

1926

(ad)

L.º 29 Fls. 14.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

n. 5.565



Paranaí

Relator, Senhor Ministro,

Pedro Morbielli  
Rodrigo Otávio

APPELAÇÃO CIVEL

Appellante

José Soares de Faria Santos

Appellado

a Urvilas Federal

101

Supremo Tribunal Federal em 25 de fevereiro de 1926.

O Secretário



N. 2654



15  
Melo  
Fls. 1

1921

Juizo Federal na Seção do Paraná



Escrivão

Plácido

Occasão ordinária

Jose Saarco de Faria Souto cl  
União Federal Rj

AUTUAÇÃO

Ao vinte e um dias do mês de Outubro  
do anno de mil 1921 nesta cidade de  
Curybyba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actuo notícias  
e averbações adiante  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Francisco Moraes  
vulgo: El Minder o escrivão

2

DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federalda Secção do Paraná

A. ato s. Procedendo

a Repubblica P.

Paraná

1.2 x 93

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exercito, residente em Palmeira, deste Estado do Paraná, vem perante V. E., autoada esta e documentos annexos, requerer que vos dignais de ordenar que seja citada a União Federal, na pessoa de seu representante legal nesta Secção, para na primeira audiencia que tiverdes de presidir após a citação peticionada, ver-se-lhe propor uma acção de rito ordinario para o fim de ser compellida a citanda a contar a antiguidade do Supplicante, como militar, a contar de 14 de Agosto de 1894, com todas as vantagens decorrentes e correlatas.

E para que a acção seja julgada procedente se propõe o A. provar nos tramites respectivos o seguinte:

1º

Que o A. assentou praça no Exercito Nacional, na arma de infantaria, aos 10 de Outubro de 1889 ( Doc. nº Um - fé de officio - pag. 1 )

2º

Que, aos 15 de Abril de 1894, (Doc. cit., pag. 9) o Supplicante foi elogiado por actos de bravura e sangue frio, por occasião do combate de 9 do mesmo mez e anno, ao ser expugnada a cidade de Castro, deste Estado, então em poder das forças federalistas.

3º

Que, aos 14 de Agosto do mesmo anno de 1894, foi o A. por Portaria do Ministerio da Guerra, commissionado no posto de Alferes, ou segundo tenente, ( cit. doc. nº Um, pag. 10 ) sendo confirmado nessa graduação por decreto de 3 de Novembro do ditto anno.

4º

Que, aos 13 de Junho de 1917, conforme se verifica da carta patente annexa, ( Doc. nº Dous ) foi o Petionario reformado com-

pulsoriamente no posto de 1º Tenente.

5º

Que o Decreto Legislativo de 30 de Dezembro de 1907, nº 1836, estabeleceu que a antiguidade dos officiaes elogiados por actos de bravura fosse contada da dacta da commissão ao 1º posto, quando taes actos fossem anteriores á commissão alludida.

6º

Que o Supplicante incide nas condições desse decreto por ter sido elogiado, como ja ficou articulado, por actos de bravura anteriores á commissão do primeiro posto.

7º

Que tanto assim é que outros officiaes em identicas condições ás do Supplicante, elogiados pela mesma forma e por haverem tomado parte no mesmo combate de 9 de Abril de 1894, pertencentes á mesma unidade do A., foi mandada contar a antiguidade a partir de 14 de Agosto de 1894, sendo isso feito a alguns administrativamente e a outros por decisão judiciaria.

8º

Que em face do deduzido a antiguidade do Supplicante, é innegável, deve ser contada de 14 de Agosto de 1894.

9º

Que, entretanto, tal não se fez, país, si assim fôra, a reforma compulsoria do Supplicante, aos 17 de Junho de 1917, o teria sido em posto superior e não no de 1º Tenente, como consta do documento nº 2.

10º

Que o Supplicante, por diversas vezes reclamou administrativamente ao Poder Executivo da União, tendo este, embora parecer favorável do Supremo Tribunal Militar, mandado que que o A. recorresse ao Poder Judiciario.

11º

Que, nestas condições, deve a acção ser julgada procedente para o fim de se mandar contar a antiguidade do A., como oficial do exercito nacional, a partir de 14 de Agosto de 1894, com todas as vantagens relativas a superioridade de posto, sem reversão, como também para haver as diferenças que está percebendo a menos

3

em seus vencimentos, com todas as melhorias que se venham a realisar, vencidos e por vencer, juros e custas.

12º

O A. funda-se para propor a pressente accão no decreto 1836 de 30 de Dezembro de 1907, combinado com o elogio ~~dos~~ actos de bravura e commissão ao primeiro posto, constantes de sua fé de officio, e protesta por todos os generos de provas admissiveis em juizo, inclusive cartas de inquirição e o mais que necessario for.

13º

Para os effeitos da taxa judiciaria da-se á causa o valor de cinco contos de reis.

-----

Assim requer a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, citação essa extensiva a todos os actos e termos da causa até final sentença e respectiva execução, sob as penas de revelia e lançamento.

(Vae esta acompanhada da Fé de Officio, doc. nº Um; Carta Patente da compulsão do Supplicante, doc. nº 2, e da procuração)

Por ser de direito,

E. R. Deferimento

Curitiba, 20 Outubro 1921  
O Adv. M. J. G. Marinello



Certidão

Certifico que em conformidade ao despacho acima, colégio desta cidade de Curitiba - o Srº Drº Procurador da Republica em sua pessoa por hóus o conteúdo da petição e em despacho

me bon deuente ficou  
me-lhe li e offereihe contra-  
fi me - a reitor. epor dei  
verdade sou fi Coritiba 21 de  
Outubro de 1921

Arthur Julião da Silva

TABELLIAO  
*Gabriel Ribeiro*

4 P.R.B.  
Traslado... Primeiro...  
Livro 174... Fls. 143...

República dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellienato

Proprietario

*Curityba*  
*Auge*



1921

*Gabriel Ribeiro*

Procuração bastante que faz José Soares de  
Faria Souto ao Doutor Angelo Guarinello:-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de Nascimento  
de Christo de mil nevecentos e vinte um aos vinte um dias do mes de Setembro  
no dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio comparece o ou-  
torgante José Soares da Faria Souto, brasileiro, casado, primeiro tenen-  
te reformado do exercito, residente na cidade de Palmeira, deste Estado,  
e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle-  
me foi dito qae, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea --- e constitue --- seu bastante  
Procurador ao Doutor Angelo Guarinello, advogado, casado, aqui residente,  
com poderes especiaes e illimitados para propôr contra a União Federal  
uma accão tendente a obter melhoria de reforma de posto, com os venci-  
mentos correspondentes, requerendo tudo quanto fôr a bem de seos direi-  
tos e acompanhando a accão, em todos os saos termos, até final sentença  
e sua execução; interpôr os recursos legaes em qualquer Instancia ou Tri-  
bunal, e segui-los, praticando enfim os demais actos necessarios para o  
que lhe dá amplos poderes e ratifica plenamente os que adeante vão im-  
pressos, inclusive os de substabelecer esta.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou per mover em que fôr..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóre, fazendo ciliar, oferecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produsir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisória e supletoriamente na alma delle e fazer dar faes juramentos a quem convier; dar e receber quilação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventaries e partilhas com as citações para elles; assignar avelos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas, seqüestro, assistir aos actos de conciliação, para os quais concede..... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedindo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precise, serão considerados como parte destas; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, aceitou e assinou com as testemunhas abaixo, perante mim, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro Tabellão o subscrevi. (Assignados:) José Soares de Faria Souto. Carlos J. Goudard. Joaquim M. da Gama e Silva. (Sellada com uma estampilha federal do valor de dois mil réis, devidamente inutilizada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Palme Ribeiro*, Tabellão o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *GR* de Verd."

*Palme Ribeiro*

Curyba, 27 Set. 1921.

*Ribeiro*

*Gabriel Ribeiro*  
TABELLÃO

900. v. Umu<sup>5</sup>

1º Regimento de Infantaria.  
11º Batalhão.

Pe' d'offício do Srs. 2º Se-  
nante José Soares de Faria  
Souza.

Brasília - 1968,

11/12

6  
1.

João Evangelio Ramacho,  
Tenente Coronel Comman-  
dante interino do Regimento  
de Infantaria.

Certifico que o officiabáis da-  
clorado, tem no arquivo deste Regimento  
os assentamentos do teor seguinte.

#### 11º Batalhão

Segundo Tenente. José Soares de Faria Santo, filho de Joa-  
quim Soares da Silve, nascido em mil e oito  
centos e sessenta e nove, natural do Estado do  
Pará, cor branca, cabelos pretos crespos, com  
officio, casado e com um metro e vinte e  
meia e sete centímetros de altura. = Om 1089=

Assentou praça voluntariamente a dia de  
Outubro, no Decimo primeiro Batalhão,  
estacionando na Província do Ceará, com di-  
reito as vantagens da lei vigente e como su-  
bstituto do soldado Alfredo José Ferreira que  
era praça voluntário de quatro e meio de  
corrente anno, ficando na província compo-  
nhir como agregado e considerado recruta  
no ensino. A demanda foi deferida o regu-  
imento em que pedia à Presidência da  
Província para desistir das prestações e u-  
sar os distintivos de cadete de segunda classe.  
A vinte e um foi matriculado no Es-  
tao Regimento. Pormpto do ensino a oito

de Novembro. Pela ordem regimental numero  
 nove de seis de Dezembro, foi publico ter  
 sido aprovado completamente em licença a  
 escripta, sendo reprovado nos quatro operações.  
 =Em 1890=. Bairou a enfermaria a traz,  
 acto a dezena, data em que foi louvado  
 pelo senhor Governador do Estado, agogando  
 che seu digno proceder e patriotismo por  
 ter contribuido para o pagamento da divi-  
 da interna do Brasil. Passou a fazer ser-  
 vico de inferior a quinze de Fevereiro. Bairou  
 a enfermaria a oito, acto a onze de Março.  
 Bairou a enfermaria a vinte, acto a vinte  
 e traz. Preso a vinte e quatro, por dois  
 dias por ter escripto na alta da enferma-  
 ria que che foi punido, que convalesce, quan-  
 do o medico não che deu convalescência;  
 Solto a vinte seis de Abril. Bairou a en-  
 fermaria a traz, acto a vinte, data em que  
 foi preso por quarenta e oito horas porque +  
 estando em tratamento na enfermaria ob-  
 tido licença para sair à sua, voltado no  
 dia seguinte. Solto a sete. Preso a oito  
 por dois dias, por ter faltado ao exercicio  
 do dia anterior. Solto a dez, tendo se juntado  
 Preso a quatorze por dois dias, por ter faltado  
 do quartel antes do expediente. Solto a  
 dezenas. Passou a prompto de fazer servis-  
 de inferior a vinte. Preso a vinte e traz, por  
 vinte e quatro horas, por horas faltado ao  
 exercicio do dia anterior. Preso noramen-  
 te a vinte e cinco, por traz dias, por ter  
 saído do Estado maior, onde se estava pre-

so e chegar ate' o Passos Publicos. Sólo a  
 vinte e oito, tudo o que o fez. A quarto  
 de fevereiro foi mandado Cesar o uso de estrela,  
 e a desse, lhe foi concedida permissão para  
 usar os distintivos de Cadete de primei-  
 ra Classe, por ter nesse e a quinze foi  
 mandado repreendido pelo Commando do  
 Bataillão, por ter assentado-se com mu-  
 cabs desquodoro, tudo em Setembro. Foi a  
 sete de Outubro, por quatro dias, por haver  
 faltado a guarda da guarda desse dia. Sol-  
 to a onça. Foi a sete de Novembro, por  
 quarenta e oito horas, por ter faltado a pa-  
 tada da guarda e a oito foi mandado au-  
 mentar mais dois dias, por ter sido preso  
 e não apresentar-se no Estado Maior. Solto  
 a onça. A vinte e tres foi mandado cesar  
 o uso dos distintivos de Cadete, visto como  
 não apresentava documento algum, isto em  
 Dezembro. = Em 1891 - A cinco de Janeiro  
 obteve permissão para usar os distintivos  
 de Cadete. Pelo ordenun regimento numero cin-  
 centa e dois de vinte e quatro de fevereiro  
 passou a soldado. Designado a divisão de  
 Março, por ter embarcado para a província  
 de Capitóis Federais. Pelo ordenun do dia a  
 Guarnição, numero cento e quatro de dois  
 de Abril, foi incluído no estudo effettivo  
 do décimo bataillão de infantaria e no da  
 Segunda Companhia, como agregado, pas-  
 sando a effettivo a seis. Baixou os hos-  
 pital a tres, alta a quinze; a vinte e tres  
 foi preso por vinte e quatro horas, por

facta de firmado em forma, sete a vinte  
 e quatro, preso a vinte e nove por  
 dois dias, por ter-se apresentado na pa-  
 tada em completo estado de relâcamento,  
 e a trinta e um de, digo, tudo de Maio,  
 foi solto. A quinze de Junho, passou a  
 fazer serviço de inferior. Baisou os hos-  
 pitais a primeiro, acto a nove, e a vinte  
 tudo de Julho, obtive quatro dias de dia-  
 pensa do serviço. A vinte e quatro, foi  
 preso por dois dias, por ter sido chama-  
 do traz vezes para depor em um conse-  
 lho de disciplina, de que fere testemu-  
 nha e não ligado importância aos chama-  
 dos, conforme a parte dada pelo Tenente  
 Ludgers José da Cruz; solto a vinte e  
 seis e trinta e um, tudo de Agosto, bai-  
 sou aos hospitais. Teve acto a seis de  
 Setembro. A trez foi preso por vinte e  
 quatro horas, por vazar-se em mao dos  
 panelas de um quarto do antigo al-  
 famente do ditto Companhia comple-  
 tamente vir, solto a quatro; baisou os  
 hospitais a vinte e dois e a trinta, tudo  
 Se Outubro teve acto. A dez foi preso  
 por vinte e quatro horas, por ter factado  
 ao tague de sargentos para ordens. Solto  
 a onze, tudo de Novembro. A quatro foi  
 preso por quatro dias, por ter factado  
 ao exercicio. Solto a oito, tudo de Dezem-  
 bro. = Em 1892 = Baisou aos hospitais  
 a oito e fechado ordem do dia a Guer-  
 ricos numero trezentos e trinta e cinc

co de ouro, tudo de Janais, foi transfe-  
 rido para o Novo Regimento de Coorelos,  
 sendo na mesma data excluído d'aquele  
 Batalhão. Pela ordem regimental numero  
 cento e cincuenta e oito do referido dia  
 ouve foi incluído no estudo effetivo  
 do mesmo Regimento e no primeiro  
 esquadro com o numero decentos e  
 sessenta e nove, ficando Considerado  
 não apresentado. Apresentou-se a dezo-  
 e a treze, tudo ainda de Janais, passou  
 a fazer serviço de inferior. Da quia que  
 o acompanhou constava ser Substituto de  
 um prego voluntário de cinco de Ja-  
 nais de mil oitocentos e vinte e nove.  
 A dezena de Fevereiro, passou a empre-  
 gado na Secretaria do Regimento. Em or-  
 dem do dia regimental numero decentos e  
 nove de quatorze de Março, foi levado  
 pelo encantador comportamento e habi-  
 lidade com que se trouxe no cum-  
 mento de seus deveres. Pela ordem do  
 dia regimental numero dezentos e trinta  
 e seis foi promovido a forref; em outa  
 ordem regimental numero dezentos e  
 trinta e dois, de oito, tudo de Abif, foi  
 agradecido e louvado pela dedicação,  
 lealdade e trato com que sempre cum-  
 priu os deveres inherentes ao seu posto.  
 A trinta e um de Maio passou a prom-  
 pto do emprego da Secretaria. A dezena  
 baixou as hóspites. Dónde teve alta a  
 vinte, convalescendo por dois dias. Fizam-

do novamente a vinte e traz, tudo de  
 Junho. Teve acta do hospital a primei-  
 ro; preso por traz dias a vinte e sete  
 por haver faltado a leitura do detalhe,  
 saetto a trinta, tudo de Julho. Ficou em  
 observação média a quatro, data em que  
 foi preso por quatro dias, por ter +  
 deixado de levar os rancos o seu es-  
 pecadorão, por occasião da refisão da  
 Ccia no dia traz; saetto a oito, tudo  
 de Agosto. Baircou extraordinaria-  
 mente ao hospital a quatro, data em que  
 foi preso por oito dias, digo, baircou  
 extraordinariamente ao hospital de  
 dezoito e teve acta a vinte e dois,  
 tudo de Setembro. Baircou ao hospital  
 a quatro, data em que foi preso por  
 oito dias, porque achando-se nomeado  
 para serviço, comporeceu à inspeção me-  
 dia sem participar os Oficiais Capitão  
 Adjunto, e a vinte e oito, tudo de Outo-  
 tubro teve acta do hospital. Saetto a cin-  
 co de Novembro. Preso a dois por dois dias  
 por haver retirado o pessoal de limpeza  
 sem licença do oficial de dir; saetto a  
 quatro; a oito ficou preso preventiva-  
 mente, preso a nove por quatro dias  
 por factor a revisão do recolher de sete;  
 preso novamente a dez por mais quatro  
 dias por haver entregue, errada, a parte  
 da guarda; saetto ~~anteriormente~~, tudo de Dezembro.  
 = Em 1893= Pela ordem do dia regimen  
 das armadas Cento e setenta e sete de de-

9

~~elogio~~

+ nesse de Janeiro, foi promovido a segundo sargento. A primeira de Fevereiro desse ano fui para a Escola Militar. Apresentei-me ao Regimento a primeiro; preso a quinze por quarenta e oito horas por haver faltado às reuniões e a decretos, tudo admoenado, segunis em diligência por o Estado de Pernambuco, onde por determinação do Commando do Segundo Distrito Militar, exarado em apontamentos do Detalhe do Quartel General, de vinte e quatro, anexo de Maio, foi mandado addir os Quartéis Batahões Organizatórios, por ter-se apresentado no mesmo Estado com procedência da Capital Federal, fazendo parte de um Contingente ali estacionado. A troca de Abílio foi por ordem do Commando do Distrito, excluído de addir aquele Batahão, passando na mesma data a exercer as funções de agente do Contingente. Preso a dois por traz dias pelo mesmo motivo que se apresentou em forma por necessidade de sahir o Contingente, mostrando assim grande interesse pelo serviço; preso a quinze por quarenta e oito horas, por ter deixado de cumprir uma ordem recebida, e a decretos, tudo de Maio, foi preso por quatro dias, porque abandonado-se preso, sahir do quartel às dez horas da noite, regressando às seis da manhã do dia seguinte. Vinte e trois fizeram a sargento do Contingente. Preso a treze por vinte dias

por haver sahido a passar a coxela, es-  
tando impedido o contingente, e a vinte  
e tres, tudo se Outubro, passou a mom-  
plo da Sargentaria, e ficou preso por  
quinze dias, no quartel do Segundo Ba-  
tallão de Infantaria, por ordem do Com-  
mando do Segundo Distrito Militar, pe-  
las factas que tem commetido. A oito  
ficou em observação médica por vinte  
e quatro horas; a nove baixou as hos-  
pital militar, donde teve alta a vinte  
e seis. Tudo setembro. = Em 1894= Pre-  
so a vinte e seis por quinze dias por  
ter substituído uma prova por entor-  
de serviço, sem ter povo isso licença,  
e dispensando da revisão um autor  
que se achava impedido. A vinte e sete  
tudo se Janiro, ficou de observação. Bai-  
cou as hospitais a primaria, teve alta a  
seis e a nove tudo se Fevereiro foi desti-  
gado do Contingente afim de reunir-se  
ao seu Regimento. Pela ordem do dia re-  
gimento sob numero um de Dezenove  
ainda se Fevereiro, foi incluido no es-  
tado efectivo do Trigessimo Nono Batallão  
de Infantaria e Segundo Companhia com  
o numero und, por ter sido transferido  
do seu Regimento de Coxela, não elle  
acompanhando guia de socorridos. Mar-  
co - Sem aterrado. - Abriu a quinze  
foi elogiado pela bravura e san-  
gue frío, que demonstrou no comba-  
te do dia nove, por occasião da

Elogio

9

Tomada do círculo de Castro, conforme determinou o Comando da Divisão,  
quando em operações de guerra neste Estado (Paraná), e contando dos  
ordens do Primeiro Brigado a Regimento numeros dezenas e trinta e qua-  
tro, tudo de quinze. Maior Junho -  
Sem alterações. Julho. Ficou a vinte e três por oito dias, por ter ressalvado  
mulheres em sua barreca no recinto  
do acampamento, solto por conselhos  
de castigo a trinta e um. Agosto - Des-  
tacou para a serra de Guaporé.  
Setembro. Sem alterações. Outubro. A  
vinte foi transferido para o Terceiro Reji-  
mento de Conselheiro, em virtude de ordena-  
do dia numero quinhentos e vinte e  
sete de dezoito de Setembro findo, sendo  
porém, excluído do estudo effettivo do  
batalhão e companhia, ficando addido  
por achar-se em destino. A vinte e  
um resolheu-se o deslocamento e  
nesta data foi mandado apresentar os  
oito Regimentos. A vinte e sete, foriu-  
vamente incluído no estudo effettivo do  
batalhão, (Trigessimo-nono) e compa-  
nhia, conforme determinou a ordem  
do dia regimento numero vinte e no-  
ve e a trinta ficou dispensado do ser-  
viço por quatro dias. Novembro. A  
dois passou a sargento a sua compa-  
nhia, passando a prompto a traz; a  
oito passou a empregado na Secretaria

ptorum

A desseste foi pelo ordenado regimental, publicado ter sido por Portaria do Minis-  
tério da Guerra de quatorze de Agosto, publicado em ordenado dia do Exercito  
numero quinhentos e noventa e tres de  
dezembro de Outubro findo, Comissionado  
no posto de Alferes e confirmado nis-  
te posto por Decreto de tres do corrente,  
pelo que foi excluido do numero de presen-  
ça pret. = Em 1895. O Ciadão Coronel Con-  
vocante interino do Distrito, ao deitar  
as respectivas fumacões, em sua ordenado  
dia numero quarenta, transcripto no re-  
gimento numero noventa e tres, ambas  
de vinte e quatro de Janeiro, agrodeceu-  
lhe os serviços prestados com a maxima  
lealdade em defesa da lei e da justiça.  
Por portaria do Ministerio da Guerra, de  
treze de Novembro, do anno findo, publi-  
cada no Ordenado dia do Reportório do  
Ajudante General, sob numero seiscen-  
tos e trinta e quatro de dezoito de Abril  
ultimo, foi classificado no Trigessimo  
Segundo Batalhão de Infantaria, pelo que  
foi pelo ordenado regimental, numero on-  
tre de quatro de Maio, excluido deste  
batalhão, (Trigessimo - Vovo). A seis  
se juntou, foi felicitado do numero de  
ordens afim de reunir-se ao seu Cor-  
po, agrodeecendo-lhe o Comando do  
batalhão em ordenado dia regimental  
numero Trinta e oito da mesma da-  
ta os bons amigos que com tanto e in-

teresse prestou-lhe durante o tempo em que serviu nesse Corpo. Pelo ordenado do dia regimento número dez de Arque, ainda de Junho, foi iniciado no estado efectivo d'aquele batalhão como agregado a terceira companhia e ficou considerado não apresentado. Apresentou-se a vinte e nove e a trinta de Outubro, passou a exercer as funções interinamente do cargo de Adjunto do mesmo batalhão. Em 1862. De uma relação de alterações passada pelo Commando do vinte e nove batalhões de infantaria, consta achar-se addido das de vinte de Janeiro; achar-se preso por vinte e cinco dias por ordem do Commando do Sexto Distrito Militar, sendo posto em liberdade a quatorze de Março. Data em que passou a diante no quartel; a dezenete foi inspecionado de saúde e julgado preciso de noventa dias para o seu tratamento por sofrer de estreitamento do uretro, convindo resolvê-lo no Hospital Central afim de ser aprovado, conforme consta da respectiva acta. O Commando do Sexto Distrito Militar em telegramma de dezenove tudo de Março, mandou desligar da addido ao Vinte e nove batalhão, afim de seguir para a Capital Federal com destino ao Hospital Central. Por determinação do Commando do Quinto Distrito Militar, constida em aprova-

fâmentos do detache do Quartel general  
 de reenovar de Maio, foi mandado  
 addir a este batalhão, (Trigesimo No.  
 no), e como tal ficou na guarnição  
 paixão, conforme fez publicas a ordem  
 do dia regimentos numero dezentos e  
 vinte e tres da mesma data. O senhor  
 General João Vicente Leite de Castro, Com-  
 mandante do Distrito, na revista de  
 inspeção que passou os batalhões  
 a vinte e tres, declarou em sua or-  
 dem do dia numero nove transcripto  
 na regimento numero dezentos e cincen-  
 ta e sete, ambas de vinte e cinco, cumprido  
 o dever de elogial-o pelo intelligent com-  
 prehension dos seus deveres e exacta obser-  
 vancia nos serviços que elle tão mi-  
 rentes, e a trinta, tudo ainda de Maio, a-  
 presentou certidão de casamento con-  
 trabido com Dona Joaquina Alves de Britto,  
 em cinco de Janeiro de mil oitocentos  
 e noventa e cinco, nessa Capitral Exer-  
 cen de primeiro a trinta e junho, as  
 funções de agente do rancho do Bo-  
 tafogo. Passou a daente no quartel  
 a dezena e a vinte e dois, tudo de  
 julho, foram-lhe concedidos Trinta dias  
 por tratamento de sua saúde, em  
 vista do termo da inspeção a que  
 foi submetido, conforme declarou a  
 ordem regimento, numero trezentos e  
 vinte e tres da mesma data. Por haver  
 conhecido a licença apresentou-se propo-

to para o serviço, a vinte e dois de  
 Agosto. O Cidado Tenente Coronel Ignacio  
 Antonio Gomes de Oliveira, os Seus  
 o Commando do batalhão, em seu orden-  
 do dia Regimento numero Triginta e qua-  
 renta e oito de cinco de Setembro, declar-  
 ou que foi sempre digno de louvor  
 pelo que numerosa lhe negociação tivera  
 e Consideração de que é credor de seus  
 superiores e amigos, elogiando-o pelo  
 correção de Conduta que tem tido  
 e considerando-a que contiene a foz  
 de digno de seus respectivos Chefs e co-  
 mandados. Por Portaria do Ministro da  
 Guerra de dezenove, publicada na orden-  
 do dia do Exercito, sob numero seiscentos  
 e setenta e sete de vinte e cinco, tudo  
 de Outubro, foi mandado contar como tam-  
 po dobro o periodo decorrido de sete de  
 Fevereiro a dezessete de Abril de mil e  
 novecentos e noventa e quatro, em que es-  
 teve em operações de guerra. O Senhor  
 General Joao Vicente Leite de Castro, Com-  
 mandante do Distrito, satisfeito com a  
 Revista que no dia vinte e oito passou  
 na Brigada, Commandada pelo Senhor  
 Coronel Francisco Xavier Baptista, e da  
 qual fazia parte este batalhão, em seu  
 orden do dia numero Seis de vinte e no-  
 ve, tudo ainda de Outubro, louvou-o  
 pelo trabalho no cumprimento dos seus de-  
 veres. O mesmo Senhor General Com-  
 mandante do Distrito, satisfeito pelo

modo bastante associado com que o Bata-  
 lhão apresentou-se na processa de gabinete  
 de 22 de Novembro, Setimo aniversario da  
 Proclamação da Republica, declarou,  
 em sua ordem do dia numero dezenas  
 de 22 de Novembro findo digo, de dezenas de  
 Novembro findo, transscrita no regimen  
 tal numero Cincuenta e oito de principais  
 de Regimento, cumprir o dever de elogio  
 pelo intelligentemente desempenho que dá ao  
 Comprimento de seus deveres. Por Decreto  
 de 24 de Dezembro de mil setecentos e  
 noventa e cinco, publicado na ordem do  
 dia do Exercito, sob numero seiscentos e  
 noventa e um da mesma data, foi man-  
 dada autor a antiguidade de seu posto  
 da data em que foi commissionado.  
 Em 1894. Por Portaria do Ministerio da  
 Guerra de vinte e seis, publicada em or-  
 derem do dia do Exercito sob numero se-  
 ccentos e trinta e um, tudo de Dezem-  
 bro findo, foi transferido do Trigessimo Se-  
 gundo Batalhão de Infantaria, por este,  
 pelo que foi pela ordem regimento numero  
 quatorze de vinte e Janeiro, in-  
 cluido no estodo effectivo como aggre-  
 gado a quarta companhia, a qual  
 já se achava oddida, pela ordem regi-  
 mento numero cento e oitenta e no-  
 me de vinte e sete, também de Janeiro,  
 foi excluido do estodo effectivo daquelle  
 Batalhão. A principio de Fevereiro, foi  
 pelo Senhor General José Vicente Reite

de Castro, os deicos o Commando do Dis-  
 trito, em ordem do dia numero qua-  
 tro de vinte e cinco, de Janeiro ultimo,  
 elogiosos por bem haver cumprido os seus  
 deveres. O Senhor Coronel Francisco La-  
 vier Baptista, Commandante interino  
 do Distrito, os deicos as respectivas fes-  
 cões, em sua ordem do dia numero di-  
 to, transcripta no regimento numero  
 quarenta e três, ambas de vinte e seis,  
 ainda de Fevereiro, louvou-o e agradeceu  
 che o auxilio official que elle prestou  
 no exercicio daquelle cargo, qualunciando  
 mais uma vez o concito de que jogasse  
 no Exercito. Senhor Coronel Jose Bernar-  
 dino Bornmann, Commandante do Dis-  
 trito, os deicos esse cargo, em ordem  
 do dia numero quatro, de dezessete de  
 Março, sigo, de deparvoe, publicada  
 no regimento numero cinquenta e  
 seis da mesma data, louvou-o pela  
 disciplina e boa ordem que manteve  
 no exercicio de suas funções. Exem-  
 de primeiros a finais de Abril, o cargo  
 de agente do rambo do Botafogo. O  
 Senhor General Jose Morinho Morinho da  
 Silva, os deicos o Commando do Dis-  
 trito, em seu ordem do dia numero  
 oito, transcripta no regimento numero  
 100 cento e vinte e nove, ambas de  
 vinte e seis de Junho, elogiou-o por  
 que com excelente gêlo e brihan-  
 tismo auxiliou-o como subalterno

cooperando Desta arte pôr a effection  
 manutenção do bom nome do Exercito  
 Nacional. A traz de Agosto emborcou  
 com o Batalhão pôr a Capitânia Federal.  
 O Senhor Tenente Coronel Comandante  
 desvanecido pela prisa de concordâo  
 e disciplina que deu o Batalhão por  
 occasião do seu embarque em Comodoro,  
 em sua ordem do dia regimentos um  
 mero cento e quarenta e cinco de  
 quatro, levou-o pelo bôa vontade  
 que manifestava sempre que se tratava  
 de fazer realçar o nome do Triunfo e  
 Nove de Infantaria. Chegou aquele  
 Capítulo a cinco e no mesmo dia se  
 quis pôr o Estado da Bahia, onde de  
 emborcou a nove, a quatorze seguiu +  
 com o Batalhão pôr Guanabara, on  
 de acampou nesse dia; a dezenove mon  
 chou pôr Contendas, a vinte pôr  
 Panguinho; a vinte e dois pôr Can  
 Caneças, a vinte e traz pôr Guaporé,  
 Guiniquá, e a vinte e quatro, tudo  
 ainda de Agosto, pôr Monte Santo,  
 onde acampou no mesmo dia e passou  
 a fazer parte da Sexta Brigada, sob o  
 Comando do Senhor Coronel José Cyro  
 Sampaio. O Comando da Brigada, em  
 ordenado dia vinte e cinco, transumpto  
 no regimento um mero cento e cinquen  
 ta e quatro, ambas de nove de Setem  
 bro, levou-o e agodeceu-lhe a bôa  
 vontade com que concorreu pôr

que, perante as autoridades superiores  
 mais uma vez praticou este Bata-  
 chão gaivo e disciplina foi basta-  
 tante conhecido. A vinte e cinco  
 morhou com o Batachão para  
 Caldeirão Grande, a vinte e sete  
 para Várzea-Grande e a vinte e  
 oito, tudo ainda de Setembro, mor-  
 ou para Camudos, onde acam-  
 pou no mesmo dia. Passou a coman-  
 dor a quarto Companhia a príncio-  
 se Outubro. A seis seguiu com o Ba-  
 tachão para Cano-Brava, regres-  
 sando no mesmo dia a Camudos.  
 O Cidre Capitão Eduardo Augusto da  
 Silva, Comandante interino do  
 Batachão, em ordem do dia regimen-  
 to, numero cento e setenta e cinco  
 de sete, tudo ainda de Outubro, lan-  
 von declarando dia de sua grati-  
 dão não só pela Cotação e va-  
lor, que demonstrou durante os dias  
 de luta como também pela dedica-  
 ção que prestou na esperança de suas  
 atribuições. A primeira de Novembro  
 morhou com o Batachão e acam-  
 pou em Monte Santo, a três mu-  
 chou para o Rio do Guaíra, a qua-  
 tro para Canaçanção, a cinco para  
 Pedras-Brancas e a seis para Guai-  
 mados, onde acamponou no mesmo  
 dia. O Comando da Brigada, em  
 ordem do dia numero trinta pre-

lhendo no regimento f inimico certo  
 e oitenta e seis, ambas do referido  
 dia seis, louvou-o pelo acuado pre-  
 tado aquelle Commando, durante o  
 tempo em que o Batachão fiz por-  
 te da Sesta Brigada. A quinze  
 dias de Novembro seguiu com o  
 Batachão para a Capital do Estado  
 do Bahia, onde aqvortou-se em Pal-  
 mas. Aí trez emboscou com o Bata-  
 chão para a Capital Federal, donde  
 seguiu para o Estado do Paraná, de-  
 fensoreando a noite em Parauaní,  
 afim de fazer quarentena no ha-  
 baretto da Ilha das Cobras; a treze  
 dias com o Batachão para a Ci-  
 dade de Cunhyba, onde aqvortou-se,  
 e a quatorze trez de Dezembro, foi  
 designado do Commando da Com-  
 panhia, conforme publicou a or-  
 der do dia Regimento numero du-  
 centos e nove, em que foi louvado  
 pela franca e leal Coadjuvância que  
 prestou ao Commando do Batachão  
 durante o tempo em que exerceu  
 aquelle cargo. =Em 1898= Ocidado Ca-  
 pitão Eduardo Augusto da Silva, o  
 deixo o Commando do Batachão,  
 em sua ordem do dia numero du-  
 centos e vinte e sete de dez de  
 Janeiro, louvou-o pelos bons ser-  
 viços que prestava com lealdade +  
 fidelidade, lealdade e Valor, que

Demonstration no momento em que  
 teve o Bataillão pela segunda vez de  
 inscrever o seu nome nas pagi-  
 mas do Historio-Patrio. Passou a  
 commandar a quarta Companhia  
 a Cinco, sendo designado Destacan-  
 go a deserto, bando de Março. Passou  
 a diante no quartel a deserto; a vinte  
 e quatro, foi impressionado de  
 saínte, e a trinta, bando de Junho,  
 foram-lhe concedidas pelo Comman-  
 do do Distrito trinta dias para o  
 seu tratamento, em vista do termo  
 da impressão, porque passou. Apre-  
 sentou-se prompto a vinte e oito  
 de Julho. = Em 1899 = Atéz de  
 Abil seguiu destacado para a Colonia  
 Militar da Foz do Iguaçu. A desse  
 te de Agosto, passou a exercer o cargo  
 de apudente da mesma Colonia.  
 = Em 1900 = Recalhando-se daquelle  
 destacamento apresentou-se ao Bata-  
 llão a deserto de Juçaba e a vinte  
 e cinco do mesmo mês foi publica-  
 do sido por Boiso do Ministério da  
 Guerra de vinte e dois de Novembro,  
 publicado na ordem do dia do Chefe  
 do Estado Maior do Exército, sob nu-  
 mero quarenta e nove, de onze de  
 Setembro, tudo do referido anno findo,  
 mandado contar pelo dobro, somente  
 para reforma o periodo de corrido de  
 vinte de Agosto a cinco de Outubro

de mil e oitocentos e noventa e sete,  
 em que esteve em operações de guerra  
 no interior do Estado da Bahia. De u-  
 ma relação d'alturações ocorridas em  
 Maio, naquelle Colonia, consta ter  
 deixado o cargo de Comandante do  
 contingente, sendo elogiado por se haver  
 conservado firme neste posto, sendo a  
 vinte e seis mandado recado de seu  
 corpo por ter sido dispensado de subalter-  
 nio da referida Colonia e foi elogiado pelos  
 bons serviços que ali prestou. O Coman-  
 do do Batalhão em ordem do dia me-  
 mo cento e sessenta e nove, dando  
 cumprimento a do Comando do Distri-  
 to, sob numero quarenta e um, au-  
 bas de decretos de Agosto, levou-o pelos  
 esforços e escravidão compreensão com  
 que desempenha suas funções com bri-  
 ferecência e interesse, à par do mais  
 cordial harmonia, que actualmente rei-  
 nava entre si; e aggradeceu-lhe os serviços  
 que com tão vontade teve prestado á  
 administração do Corpo. Exerceram as fun-  
 ções de agente do ramo, durante o mês  
 de Agosto. Por meio do Ministério da  
 Guerra de dez, publicando nos aportan-  
 tos do destacado general General de de-  
 seis, tudo de Outubro, foi transferido  
 para o vinte e dois batalhões de infantaria,  
 pelo que foi excluído do estudo ef-  
 festivo do trinta e nove de infantaria  
 e do de geocota Companhia, conforme

Tudo foi publicado a orden régimen-  
tal do referido dia dezenas, sob mu-  
nhoz acerto e evocata e oito, que a-  
gradecem-lhe os serviços que com boa  
vontade, zelo e interesse prestou os ba-  
taelhos como subalterno. Foi intitulado  
na mesma data no referido batalhão,  
ficando pertencendo a quarto Companhia  
como agregado e considerado não apre-  
sentado e a vinte e cinco ainda do cíta-  
do mês de Outubro apresentou-se os ba-  
taelhos. Em 1901 - A seis apresentou  
certidão do nascimento de sua filha  
legítima Jardim. Em cumprimen-  
to a orden do dia do Comando do  
Quarto Distrito Militar, de quatorze  
tudo de Maio, declarou o Comando  
do batalhão, lhe ser agradável louvor  
pela sua dedicação, zelo e actividade,  
que concorreu para o bom êxito na  
execução das manobras e evoluções fei-  
tas pelo batalhão, nos exercícios de con-  
bates realizados no Campo de Lô Chui  
Luan. Por Aviso do Ministério da Guerra  
de dezoito, foi em nome do Doutor Pre-  
sidente da Repubblica, mandado louvar  
pelo zelo, interesse e garbo com que se  
apresentou na formatura de quinze  
tudo de Novembro, sendo também elogio  
guido pelo Sábio General Comandante  
do Distrito, pelo sobre evocata, con-  
vocação militar e zelo com que se em-  
penhou para elevar no conceito do

Senhor Presidente da Republica e do publi-  
 co, o Exercito Brasileiro. Em 1902. A  
 vinte e seis de Março, foi louvado pelo  
 Mês de dedicação aos serviços, resultando  
 disso o assento e disciplina que foi em  
 contado na revista passada a sete pelo  
 Commando do Distrito. A deis foi es-  
 chido do Bataillon, por ter sido por alii-  
 to de sua data transferido para o  
 Fronha e novo Bataillon de infantaria,  
 em cujo estado effetivo fortinhamo  
 a Circo, ficando agregado a quarta  
 companhia e a deserte, tudo de mais  
 apresentau-se. Exerceu o cargo de  
 Agente dos ranchos durante o mês de  
 Junho. O Senhor Major Antônio Gon-  
 çalves Pereira, os deixou o Commando  
 do Bataillon, em seu ordenado dia mu-  
 nero cento e trinta e nove de quatro  
 de Novembro, agradecendo-lhe a  
 sua dedicação, boa conduta e lealdade  
 que sempre manifestou no compri-  
 mento dos seus deveres, dando logo que  
 em sua curta administracão só tivesse  
 motivo de satisfação pelo velioso con-  
 ducuo que lhe prestou. O Senhor Gene-  
 ral Henrique Antônio de Medeiros, os dei-  
 xou o Commando do Distrito, em sua  
 ordenado dia numero oito de cinco de  
 Setembro, louvando pelo espírito de  
 Disciplina, correcção militar e in-  
 telligencia com que se trouxe no de-  
 sapecho de suas respectivas funções

de modo a tornar-se fácil a sua tra-  
 refa. - Em 1903 - A seis de Janeiro  
 passou a empregado na linha de tiro,  
 sendo dispensado a vinte e tres do mesmo  
 mês. Pela ordem do dia regimental em  
 mero setenta e tres de quatro, foi levado  
 em componimento a do Senhor General  
 Commandante do Distrito numero qua-  
 torze de tres, por ter concorrido para o  
 lucido resultado da parada realizada a  
 primeiro, tudo de Março, em comme-  
 moração do trigesimo terceiro aniversario  
 da terminação da guerra do Paraguai e  
 pelo auxílio que tem prestado na es-  
 phera de suas atribuições. Pelas diversas  
 ordens do Commandante do Distrito, de dia  
 de Mais, foi publico ter sido portador  
 de treze, classificado no Trinta e dois  
 batahões de infantaria e por outos de  
 vinte e sete, tudo do meu feito, trans-  
 frido por este Bataão e a Trinta e  
 um do mesmo mês, passou a doente  
 no quartel. A trez apresentou-se romp-  
 to para o serviço e a vinte e tres, tendo  
 de jemho apresentado certidão de nasci-  
 mento do seu filho legítimo Odílio, na-  
 cido a dia do mesmo mês. Pela ordem  
 do dia regimental numero Quarto e no-  
 vento e dois de vinte e oito de Agosto  
 foi levado em nome do Senhor Ge-  
 neral Commandante do Distrito por  
 ter se salientado no interesse de dar  
 aspecto solemne a formatura realiza-

da a vinte e cinco do mesmo mês  
 em commemoração ao primeiro aniversário  
 natalício do Marechal Duque de  
 Caxias. A despeito de Setembro, foi-lhe  
 chamada a atenção pelo seu discurso,  
 não existente na batalha, relativo aos  
 officiais procurar saber, quando dispensado,  
 se lhe toca serviço no dia seguinte,  
 deixando por isso de ir para aquela  
 da Delegacia Fiscal, na hora desejada,  
 só o fazendo três horas depois. Pela di-  
 versidade das determinações do Distrito  
 de vinte e quatro de Novembro, foi man-  
 dado serviço adiido ao Primeiro Ba-  
 talhão de Engenharia, no qual foi in-  
 cluído a vinte e cinco do mesmo mês,  
 assumindo o comando da terceira  
 Companhia. A dois foi louvado e agra-  
 decido o valioso auxílio que prestou  
 ao Comando do Batalhão, no exercício  
 de suas funções. A despeito de cumprir  
 o Comando da Segunda Companhia, do  
 qual foi dispensado a vinte e três, tudo  
 de Dezembro. - Em 1904 - Pela ordem do  
 dia regimental número mil e setenta  
 e dois de primeiro de Fevereiro, foi por  
 determinação do Comando do Distrito,  
 dedicado de adiido, ficando dispensado  
 do Comando da terceira Companhia,  
 sendo louvado pelo dedicação e solicitude  
 que mostrou no mesmo cargo, e a  
 qual os mesmos mês apresentou-se  
 ao batalhão. Pela ordem do dia do

Commando do Peitistó, numero nove  
 ta e tres de dezente, foi elogioso e ago-  
 decido, pelos esforços, empregados na  
 parada e passeata realizadas a gmu-  
 ze em Commemoração do aniversario  
 da proclamação da Republica, para  
 o exito brilhante que se conseguiu, fa-  
 zendo parte da força do batalhão como  
 Subalferme. Pelo ordenado dia regimien-  
 tal numero quatrocentos e vinte e  
 cinco, de vinte e nove, tudo de Novem-  
 bro, passou a exercer as funções de capi-  
 dante, sendo dispensado em ordem do dia  
 regimento numero quatrocentos e vinte  
 e nove de dois. Pelo ordenado dia re-  
 gimento numero quinhentos e quatro  
 de vinte e dois, foi nomeado em nome  
 do Commando do Peitistó, por ter con-  
 corrido para o bom effeito das mani-  
 festações prestadas por occasião da in-  
 auguração do estatuto do bamento  
 Marechal Floriano Peixoto, fazendo par-  
 te da ala do batalhão, que em parada  
 formou em desenho para aquelle fim.  
 Por outro ordenado regimento numero  
 quinhentos e sete de vinte e seis, tudo  
 de Setembro, passou a efectivo para a  
 Segunda Companhia. = 111 1905. A  
 quatro assumiu o Commando do pri-  
 meiro Companhia, deixando o a vinte  
 e quatro, tudo de Janeiro, conforme per-  
 ficiaram as ordens do dia numero qua-  
 nhentos e vinte e quinhentos e vinte

e nove. Por Decreto de Degrausse de Ju-  
lio, publicado na ordem do dia Regi-  
mento numero seiscentos e setenta de  
primeiro de Setembro, foi-lhe conve-  
dido a medalha militar de bronze,  
como reconhecimento dos bons serviços  
prestados durante mais de dez annos.  
Conforme o diploma respectivo remetido  
do os batafolios. Hoje no giorno a no-  
ve. Foi impressionado de saíde a doge  
e julgado previsor de noventa dias  
por o seu tratamento, por soffrir de  
estreitamento na uretra "e cystite", li-  
cence que elle foi concedida pelos diver-  
sos ordens do Commando do Distrito, de  
traz, tudo do mesmo dia de Setem-  
bro. Pelo orden do dia Regimento nu-  
mero seiscentos e dez de vito de Novem-  
bro, foi transferido para a quarta Com-  
panhia por conveniencia do serviço.  
A dore foi novamente impressionado  
de saíde e julgado prompto para o ser-  
vicio, conforme publicou a ordem do  
dia Regimento numero seiscentos e vinte  
e nove de traz, trés de Dezembro.  
Em 1906- Janio, sem aterroso. Feve  
reiro: Alcincas segnos em deligencia  
por o interist de Estado Jumbo. Apres-  
sentou-se a quatro. Em ordem do Dis-  
trito, numero ouze de cinco, foi tra-  
versado pelo dito e correção com que se  
semprinhon os fuzis de Domina  
Dante do deslocamento do Jumbo. Ju-

Cho: Pelo ordenem regimental numero cento e trinta e quatro de dezembro, foi honrado com os demais officiarios, em nome do Senhor General de Brigada José Caetano de Faria, o Declarar o Commandante do Distrito Militar, pela correção dos seus procedes e dedicação aos serviços. A vinte e tres foi publicado ter sido por Sua Exa. de Ordem do Corrente mandado servir addido os Preciosos Batafolios de Artilleria de Peças em Florianópolis. Agosto: A onze foi honrado com os demais officiarios em nome do Commandante do Distrito, por ter cumprido na esfera de suas atribuições, por a disciplina e assento do Batafolios notado por occasião da visita do Excelentissimo Senhor Doctor Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente eleito da Republica. A quinze e seguisse por Florianópolis, afim de apresentar-se ao corpo que foi mandado servir addido. - On 1907- Abril: A onze foi publicado pelo artigo sextuário das diversas ordens do Commandante do Distrito, ter sido anexionado no livro competente da guarnição Secção do Chefe do Estado Maior do Exercito, a sua Declaração de herdeiros. Maio: N. S. D. o. do Lencinho Batafolios de Artilleria de peças. Junho: A cinco apresentou-se os quatro primeiros dos Batafolios vindos de Florianópolis, a vinte e oito foi nomeado para no dia de jucho vindouro, exercer as funções

de agente do batalhão. Julho: Seu  
 desferocês. Agosto: A traz apresentou  
 certidão de nascimento de uma sua  
 filha de nome Dianinha, a vinte  
 e seis de julho findo. Setembro: Seu  
 desferocês. Outubro: A vinte e cinco  
 foi repreendido severamente por um  
 ter feito em tempo comunicado as  
 autoridades que seu estado de saúde  
 não lhe permitia entrar de serviço.  
 Sestante maior, nascida, prejudicou  
 o avanço do mesmo serviço. A vinte  
 e seis passou a daente no quartel, por  
 ter dado parte de daente competente-  
 mente atestada. A trinta foi mandado  
 ao impasseiro de saúde. Pela ordem  
 do dia regimental numero cento e si-  
 tenta e quatro de trinta e um, foi pu-  
 blicado que havia sido na impasseiro de saúde  
 acima, flagrado soffre de "impa-  
 ludismo," envolve e processado de trinta  
 dias para o seu tratamento, conforme  
 per publico o artigo quarto das diversas  
 ordens do Comando do Distrito desse  
 dia. Novembro: A cincos foi pelo Com-  
 mando do Distrito concedido - lhe quin-  
 ze dias de licença, para tratamento de  
 saúde, metade do que lhe for arbitra-  
 da pelo posto militar, conforme per-  
 sicon a ordem do dia regimental  
 numero cento e oitenta e sete. A traze  
 apresentou-se por conclusão de licen-  
 ca. A dezoito foi por ordem do Com-

mundo do Distrito mando de dentro ou por Ponta-Grossa, afim de auxiliar a construção da linha de fio seguindo a vinte para esse destino. Dezenbro: A trinta e um assumiu o comando do destacamento. = Em 1908- Outubro: General Commandante do Distrito ao deixar esse cargo, em sua ordem do dia numero quarenta e quatro de oito, é levado como Commandante do destacamento de Ponta-Grossa, pelos relevantes serviços que ele prestou auxiliando-o com verdadeira solicitude e inteligência, como tudo publicou a ordem do dia regimental numero dezentos e quarenta e oito de vinte e cinco, tudo do corrente. Fevereiro, Marco e Abril: Sem aterroções, digo, Marco. Pela ordem regimental, digo, Fevereiro, Marco e Abril: Sem aterroções. Maio: O primeiro apresentou-se ao Batalhão por ter deixado o Commando do destacamento de Ponta-Grossa e passou a exercer o Commando da quarta Companhia, neste mesma data. Aviante e seis foi nomeado por dezenbro na Colonia Militar da Foz do Iguaçu. Junho: A oito seguiu a seu destino. Julho a Dezembro: Naquele destino. = Em 1909- Janeiro e Fevereiro: Destacado na Colonia do Iguaçu. Marco: Pela ordem regimental numero quinze e cincuenta e quatro de vinte e quatro,

foi excluído do estudo efectivo do Batalhão e ficou Companhia por ter sido classificado no Decimo Segundo Companhia isolada, sendo-lhe na mesma data, pelo Commando do batalhão, agraciado os bons serviços prestados.

**Setembro:** A troupe foi incluída como efectivo, no onze batalhões, por ter sido pelo trés numero trinta e quatro de quatro, transferido da Decima Grande Companhia isolada, para o Regimento e ficou considerado não apresentado, conforme publicou a ordem regimentos numero cento e quinze da mesma data. **Outubro e Novembro:** Destacado no Colonia Militar da Faz do Iguassu. **Dezembro:** A dois apresentou-se e ficou prompto. = Em 1910. **Janeiro:** Sem atrasos. **Fevereiro:** A vinte e tres emboscou com o Regimento, ás sete horas da manhã acantilando ás seis horas no lagos denominado Uvaranas. A vinte e seis foi pelo Senhor Major Commandante do Regimento, louvado pela maneira plausivel com que exerce seus funções. A vinte e oito, ás dez horas da manhã, deixou com o Regimento o lugar denominado Uvaranas, indo acampar em Botuquara, ás duas horas da tarde. **MARÇO:** A troupe ás dez horas da manhã levantou acampamento em Botuquara, chegando ás duas ho

res da tarde desse dia no quartel em  
 Novaraos, onde acantonou novamente.  
 A dezenove passou a responder pelo  
 auxilio dos batafolios. A vinte e tres  
 deixou os fuzileiros, digo esses fuzileiros,  
 assumiu as de Commandante da  
 Segunda Companhia. A vinte e quatro  
 deixou o Commando da Segunda Com-  
 panhia e assumiu o da terceira, que  
 deixou tambem a vinte e vito. Marco  
 digo, Abril: Adido ao quartel fene-  
 rof em Cunhyba. Maio: A quatro  
 foi publico ter sido mandado desligar  
 de addido. A cinco apresentou-se e as-  
 sumiu o Commando da Segunda Com-  
 panhia. Junho: A dezena deixou  
 o Commando da Segunda Companhia  
 A vinte foi preso por vinte e quatro  
 horas e severamente reprehendido, por  
 ter deixado de cumprir uma ordem  
 achando-se de dia os Regimentos, dan-  
 do assim prova cabal de ser desidioso,  
 não sobre cumprir com seus deveres, fel-  
 tando che actividade, nôo e interesse pelo  
 serviço. Tudo mais consta que ele  
 seja relativo em formiga de que man-  
 dei passos a presente, em virtude  
 de ordem do Commando da Bui-  
 da, contida em antigo quinze do  
 boletim de quinze de Junho findo,  
 que vai por mim assinada e sel-  
 lada com o sinal do Regimento.  
 Foste em Cunhyba, primeiro

de fidelio de mis novecientos e diez.  
En, Jesuino Camargo, prius  
tenuit secretario, a subsecretario;

Jesuino Camargo





Comando Geral Curitiba.

Por Decreto de 21 de Março de 1917

Alejandro de Guiria, tenente-coronel secretario, o fez escrever

Registrada ai folhas 109 v. a livro 77 de  
Oficiais Reformados Secretaria do  
Supremo Tribunal Militar, 13 de Junho de  
1917.

Cesario Montano Neto  
1º Tenente

Esta nota foi alugado.

Soldo anual de 1º Tenente R\$ 4.599 \$ 996  
Tres vezes 2% R\$ 143 \$ 995

Somma 4.875 \$ 995

Quatro contos, oitocentas e setenta e cinco mil,  
novecentas e noventa e cinco reis

Registrada ai folio 398 do libro de patentes e 32 do  
livro de oficiais reformados do Exército.

2ª Divisão do D.C. em 18 de Junho de 1917

Adolpho de Al. Samilio

Maj. J.

Registrada a fls. 62 do Livro 249 da pastilha  
Secretaria do Supremo Tribunal Militar, 25 de  
Agosto de 1919.

Fotografia Stanislau de Odorão Sobrinho  
Maj. Ref.

Compra-se

Departamento Central do Ministério  
dai Guerra em 18 de Junho de 1917.

Luis de Almada Guad +  
Comiss.

Comprei em folha debitei pelo  
respectivo saldo.

Delegacia Fiscal, Curitiba,  
23 de Agosto de 1917

O Delegado Fiscal  
Benonci de Vass

Inclui em folha e debitei pelo saldo de 13,2% 18,8%, ou  
importância total de 473 R\$ 083 que descontou-se da seguinte modo:  
- De uma só vez, na nota de primeiro pagamento, 204 R\$ 907  
Em doze prestações mensais de 20 R\$ 349 = 268 R\$ 176  
473 R\$ 083

Cont. 25 de Agosto de 1917

Assunto: Comiss.

4-15

Attesto falso, que o Pago viam a Official da Secretaria, a flz.

Soldo anual de 1º Tenente  
Quatro reais 8<sup>0</sup>  
Somma 4.599\$996  
367\$999  
4.967\$995

Quatro contos, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reis.

A apostilla do Supremo Tribunal Militar de 23 de corrente, fica registrada a folha 48 do 9º livro de patentes e 32 do 2º livro de oficiais reformados - Dispensas do S. C. em 28 de Agosto de 1919.

José Afonso Faria e So  
Major

Notai uma respectiva folha de pagamento e anexo constante da apostilla acima.

LANÇADO NO RESPECTIVO LIVRO	
a fls.	19
Em 30 de	Ths de 9
O Encarregado:	
Mafes	

Const. 3º da Atestado  
de 1919 José Afonso Faria e So

Comprova-se  
Departamento Central do Ministério  
da Guerra em 28 de Agosto de 1919.  
Odilio Bacellar Randolph Almeida  
Gel

P.º C. n.º Pará

# O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

FACO SABER aos que esta Carta Patente virem, que por Decreto de 11 de Março de 1917, resolvi se formar de acordo com o artigo 1º de Decreto N.º 93 A de 3 de Janeiro de 1890, com as vantagens do artigo 13º da lei N.º 2390 de 13 de Outubro de 1916, combinado com o artigo 17º, da lei N.º 2924 de 5 de Janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo artigo trinta e seis da Lei N.º 3089, de 8 de Janeiro de 1916, o Primeiro Tenente José Soares de Barros Souto, da guarnição infantaria, visto ter atingido a idade para a efectiva Compulsoria, no mesmo posto, contando vinte e oito anos, quatro meses e vinte e dois dias de serviço, devendo receber pela Tabella Atadada da lei N.º 2390, os vencimentos de conformidade com os artigos e leis acima mencionados, e os mesmos vencimentos serão pagos

na forma das ordens em vigor; e gozará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades e Isenções, que directamente lhe pertencerem. Pelo que mando à autoridade a quem compete, que por tal o tenha e reconheça. Em firmexa do que lhe mandei passar a presente Carta.

CIDADE DO RIO DE JANEIRO, aos treze dias do mês de Junho de mil novecentos e desete luige  
d'esse

da República.

Wenceslau R. P. Frey

José Dutra de Souza

Ouvistado de Aviso do Ministério da Guerra sob N° 190 de 25 de Junho de 1919, mandou o seu  
poder Tribunal Militar, quem apostilla assinada pelo Ds. de seu Ministro Militar,  
se declarar que o oficial reformado, missionado nesta Patente, consta pelo dizer os  
períodos del 1º de Abril a 27º de Junho de 1894, em que esteve em operações nos Estados do Paraná e São  
Pédro, de 1º de Dezembro de 1913 até 6 de Abril de 1914, e de 25 de Maio a 10 de Novembro desse ultimo  
ano, em que esteve em operações de guerra nesse Estado, isto é, em mezes e vinte e cinco dias  
que serviu ao computado, perfazem vinte e nove anos, quatro meses e vinte dias, e  
não corresponde a quanto consta nessa mesma patente. Em virtude da qual o Ds. de seu Ministro  
Militar, fixou esta validade de Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias de Maio de Agosto de 1919.  
Atestado o encargo, o meu secretário, a fiz escrever.

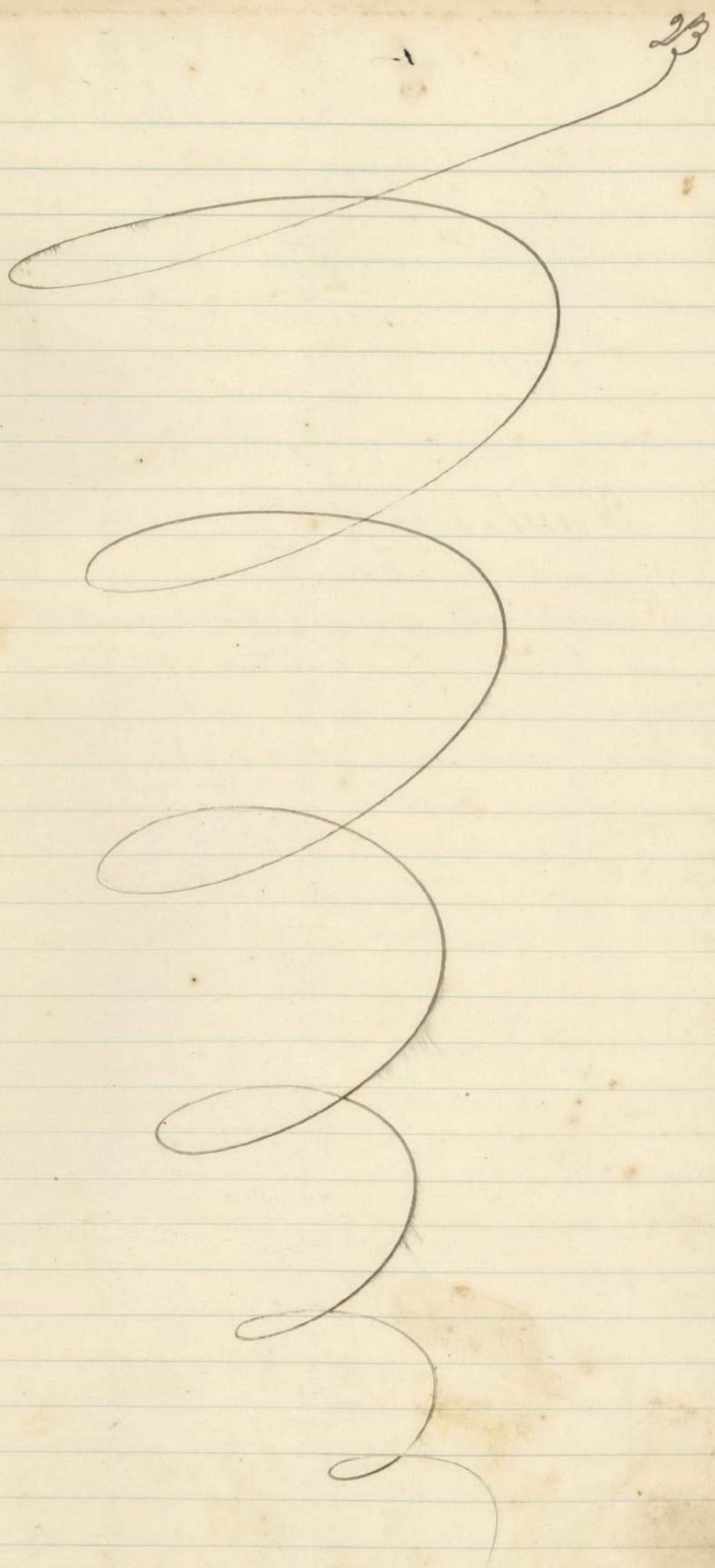
Da acta. Heitor Bacellar Lamego Guedes

Luz Antônio de Menezes.

Julio Fernandes de Almeida

Hippocrate Cavallini Ferreyra

Carta Patente pela qual foi reformado compulsoriamente, na mesma posta, o Primeiro Tenente da  
Companhia de infantaria José Soares de Faria Pinto, com a qual se declara.



Yuntaka -  
Oas 24 de outubro  
de 1981, juntó a trânsi-  
to em favela Em  
Francisco Braga e Silva,  
escravo interdito obreiro

Translado da audiên-  
cia do dia 22 de  
outubro de 1921.

Des audiencia civil, hoje,  
no lugar e hora do consta-  
me, o Dr. João Baptista  
da Costa Carneiro Filho,  
Juiz Federal, aberta a  
mesma com as forma-  
lidades da lei, no toque  
de campanha, pelo por-  
teiro dos auditórios, vel-  
la comparece o Dr. An-  
gelo Guarinello, e por elle  
foi dito que, como pro-  
curador do 1º Tenente do  
Exército, José Soares  
de Sáia Souto, accusa-  
va a citada feta di  
União Federal, na per-  
são do Dr. Procurador da  
República, nesta Seccão,  
para nessa audiencia  
ver se lhe propor uma  
acção ordinaria, para o

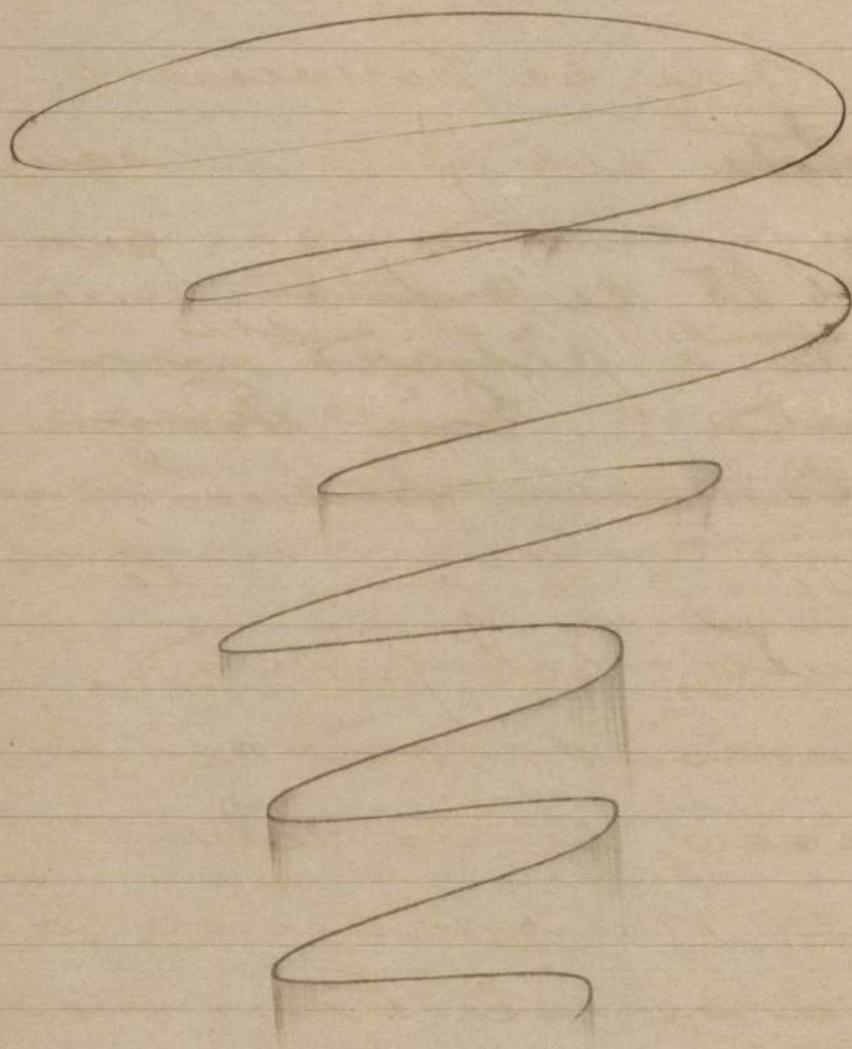
Jur de ser a d'ê' compre-  
lida, a contar antiqui-  
dade do autor, como mi-  
litar, a partir de 14 de  
Agosto de 1894. Reque-  
ria que se houvesse a  
citacão por feita e acus-  
ada, a acção por pra-  
posta e que ficasse as-  
signado à d'ê', o prazo  
da lei para contestação,  
de que requeria deferi-  
mento, sob pregado.

O pregado, não com-  
pareceu, sendo deferido.  
Nada mais havendo, la-  
verou-se este termo  
que assinna o Juiz e  
o portero. Em Fran-  
cisco Maravalhas. Escri-  
vad interino, o escrevi.  
Carvalho, José Modesto da  
Rosa -

Conf com o protocollo e dou fei-  
to em 1º m/1894 - Juiz c/o Maravalhas

5/500  
R 2000  
3/500

25



Juntada  
Dos 25 de outubro de 1921.  
junto a petróleo em  
fazenda! Em Fran-  
cisco Maranhaes. Es-  
creviu cido, o escriv  
J. P.

~~X<sup>mas</sup>~~ Sua Ex<sup>ma</sup> Sen<sup>ra</sup> Juiz Federal.

Sua, em termos

P. 25 x 93

P. Barroso

A Vossa Federal, vim requerer a V. E<sup>ga</sup>:  
vista dos autos da ação intentada  
contra a supplicante por José Lacerda  
de Faria Santo.

estes termos fude experimen-  
to, juntando-se esta aos  
autos.

Curitiba, 24 de Outubro de 1921.

Luis Xavier Schmitz.

Procurador da Republica -

Vista

Das facturas  
del 921, falso estos autos  
con sustra a os Smo Dr Pro-  
curador da Republica.  
Em Municipio Maracaibas,  
escamante quemado  
e escoria fe. 1º abr 1921  
falso sustra, falso.

Vista

Constata-se por negacão ge-  
ral com o protesto de que nenh-  
hum convence a justiça.

Cumprido, 7 de Dezembro de 1921.

Luis Torreiro Serrivelo

- Procurador da Republica -

Data -

No mesmo dia  
supra declarado, me  
foram entregues estes  
autos. Em Municipio  
do Maracaibas, Escam-  
ante e escoria fe. 1º abr  
1921 falso sustra, falso.

*Lifra*

Los tres días de  
desembre de 1881, fues  
estos autos conclusos  
ad Mm. Dr Juiz Federal.  
En Francisco Marroa.  
Ihas Escamini, o escriv  
do. José Mairan, presid,  
abogado.

*Clyps*

En juvi.

10. XII. 93

*Panah*

*Data -*

No mesmo dia  
surpreendendo-me fo-  
ram extinguis estes au-  
tos. En Francisco  
Marroa, Escamini  
o escrivido. José Mai-  
ran, presid, abogado.

Certifico que entre  
as partes, do despa-  
cho extit que mandar  
em prova. de que dor  
fi.

C<sup>o</sup> 10 Dezember 921

Alexand  
Paul Mairan

Puebla

Los 24 de Dicres de 1922,  
fui o traslado em  
frente a Eu Francisco  
co Maravillas Escos  
reute o escuri. En  
Paul Mairan, ameaç  
abrir.

Traslado da audi-  
ênciâ do dia 22  
de Abril de 1927 —

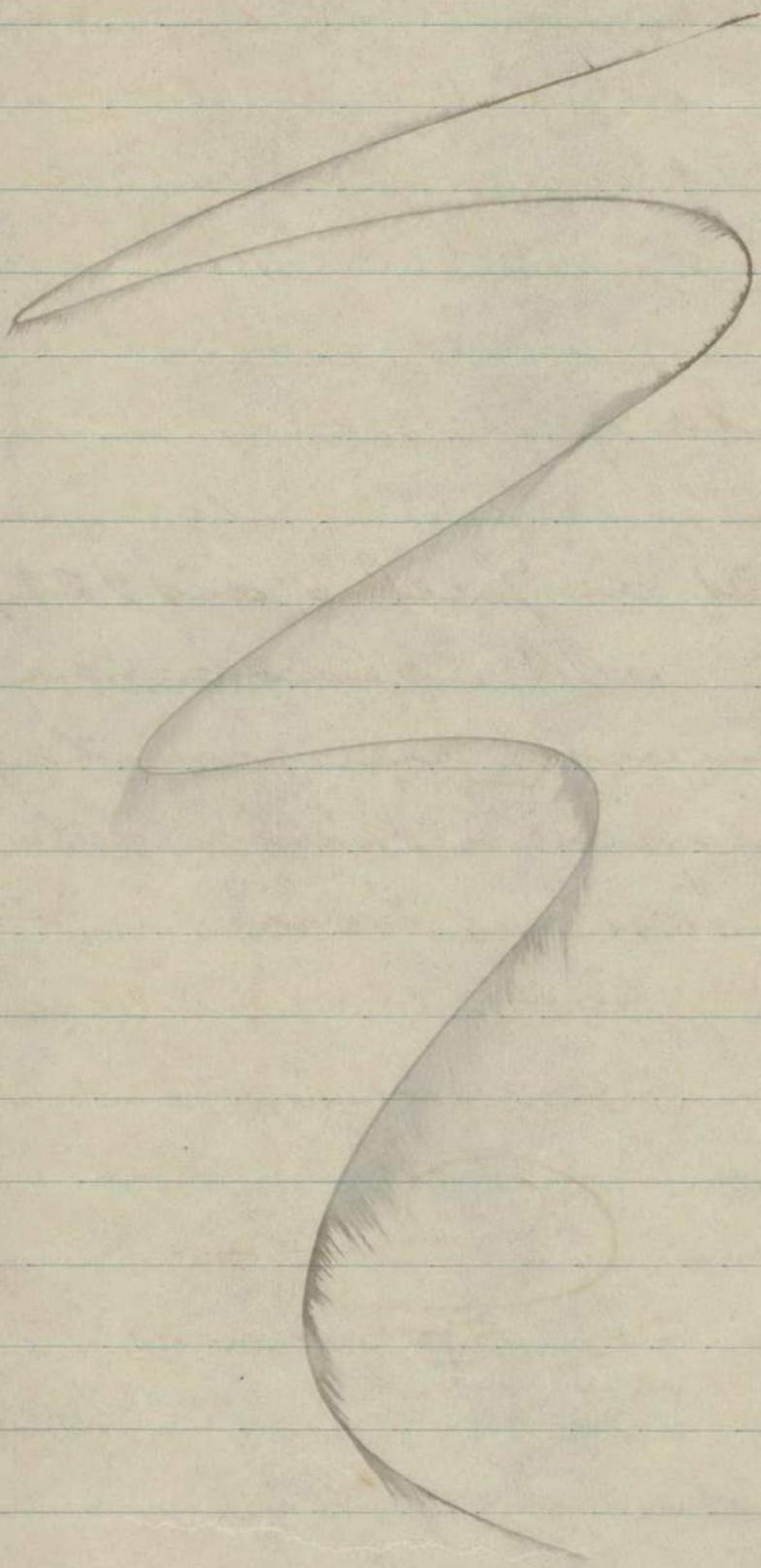
Deu audiência civil, hoje,  
no lugar e hora do costume,  
o Dr. João Baptista da  
Costa Carvalho Filho, Juiz  
Federal; aberta a mes-  
ma com as formalida-  
des da lei, ao toque  
de campainha, pelo por-  
teiro dos auditórios, João  
Modesto da Rosa, n'ella  
compareceu o Dr. Ange-  
lo Guarinello, e por  
ele foi dito, como  
Procurador do 1º Ofício  
Formado do Exército José  
Soares de Faria Salutto,  
na ação ordinária  
que intenta contra  
a União Federal reque-  
rida que fosse aberta  
a dilação probatória.

pelo prazo legal e que  
seria comum tanto  
ao autor como à Ré; do  
que requeria deferimen-  
to, sole prega. Aprego-  
ada comparecendo o Dr. Procu-  
rador da Republica que  
declarou ficar secreto; sen-  
do pelo Juiz deferido.  
Nada mais havendo la-  
vrou-se este termo que as-  
signa o Juiz e o portero Eu  
Francisco Maravahas, Escre-  
vente, o escrivão. Eu Raul  
Glaissant. Escrivado Subscrivido:  
C. Carvalho ~~João~~ Modesto  
da Rosa. ~~O~~ ~~confundam~~ pu-  
blic. das audiências, do  
que da fá.

○ Jean  
Pat Monat

J 1500  
R 2000  
3.500

HAMMERMILL  
BOND



Juntada

Olos 31 de Febrero del 1922,  
junto a traslado de  
Audienaria, en punto  
En Francisco Maravallias,  
Escamante, o escamijo.  
Por Hnos. - enas. -

Translado da Au-  
diencia do dia  
29 de Julho 1922 -

Deu audiencia sivel,  
hoje, no lugar e hora  
do costume, o Dr. Joaquim  
Baptista da Costa Car-  
valho Lobo, Juiz Fe-  
deral; aberta, a mesma  
com as formalidades da  
lei, ao toque de cam-  
panha, pelo portero dos  
auditorios Joaquim Baptista  
Bello, n'ella comparecendo  
o Dr. Angelo Guaninello  
e por elle feito que,  
como procurador do Senhor  
de Jose Soares de Saaria  
Bento, na accao em  
que saiu de com a Uniad  
Federal, estando finida, a  
dilacar probatoria, lanca-  
rea os partos de mais pro-  
vas e requerit que, sob

pregar, havido o lance-  
mento por feito, fiossem  
os autos com vista ás  
partes para allegações  
finais. Apelgada,  
compareceu o Dr. Procur-  
ador da Republica que  
disse estar sciente, sen-  
do pelo Juiz deferido  
o requerido. Nada  
mais havendo, lavravam-se  
este termo que assinam o  
Juiz e o portero, - Eu Fran-  
cisco Maracujá, Escriv-  
ente, o escrevi. Em Paul  
Flauder, Escritor, subscrevi.  
C. Carvalho, José Baptista  
Bello - o juiz - o escrivente  
Fons. das audiências, do

1500  
2200  
3.500

O Juiz  
Paul Flauder  
P. C. Maracujá

## Vista

Das 19 adgo<sup>s</sup> de 1922, fez estes autos  
com vista ao adgo<sup>s</sup>,  
Dr. Adugelo Guarimbo.  
Em nome do Maracá-  
bas, Escamoti, o escriv.  
E. José Maranho este -

## Vista

Por decreto u-  
nânio prorrogação d.  
prazo no termo  
da Lei. Certylo 28 Agosto  
de 1922  
A. Frare nello

## Data

No mesmo dia  
do supra declarado, me  
foram entregues estes  
autos. Em nome do  
Maracábas, Escamoti  
e escriv. E. José Ma-  
ranho este, p. bairro

Clm

Das 28 de Agosto de  
1922, fui estes auto's  
convolucões do Dr. Dr.  
Federal. Eu Francisco  
Maravilha, Escrivão  
e escrivão, P.º M.º  
já, mandei -

bfrs.

Sms.

1) 28 VIII. 922

P  
Baruhs

Data

No meama data  
superior, me fizeram em  
Perguntas estes auto's.  
Eu Francisco Maravilha,  
Escrivão e escrivão, P.º M.º  
já, mandei -

Hista.

Das 28 de Agosto  
de 1922, faço estes au-  
tos com vista ao advo-  
gado Dr. Angelo Gre-  
minello. Eu Francis-  
co Maravichas Escampe,  
o escrivão, Rua Mai-  
saí, nº 100, submu-

Hista em 29.

Volvoer a certame  
em 29 allegados e  
dous documentos.  
Cruzado, 6 setembro  
1922

A. Maravichas

Data

No mesmo dia 6.  
supra declarado, me fo-  
ram entregues estes au-  
tos. Estimados Ma-  
ravichas, Escampe o escriv-  
ão, Rua Mai-  
saí, nº 100,

## Juntada

Dos seis dias de Setembro  
de 1922 faço juntada  
das raízes e feixas  
e dos espinhos - Em  
Grandes Maracanãs. Es-  
pinhos, escam po.  
pel Hoisai, mud. sube -  
D.

Pelo Autor

Meretissimo Julgador

1

É liquido e incontroverso o direito

invocado na presente causa.

O A. segundo a fé de officio de fls. 5 em diante, sentou praça no Exercito Nacional, na arma de infantaria, aos 1º de Outubro de 1889. Aos 15 de Abril de 1894 foi elogiado por acto de bravura e sangue frio que demonstrou no combate de nove do mesmo mez e anno, ao ser tomada a cidade de Castro, o que prova a fé de officio (pag. 9) e a certidão sob nº Um que instrúe as presentes allegações.

Aos 14 de Agosto de 1894 foi o A. commissionado no posto de Alferes ou segundo Tenente, sendo confirmado nessa graduação por decreto de 3 de Novembro do mesmo anno. ( Fé de Officio, pag. 10)

A 13 de Junho - vide documento ajuizado a fls. 22 - foi elle reformado compulsoriamente no posto de 1º Tenente.

A reforma nesse posto affectou os direitos a que o A. fazia jus em virtude do decreto nº 1836, de 30 de Dezembro de 1907.

Este estabelece que a antiguidade dos officiaes elogiados por actos de bravura seja contado da data da commissão ao primeiro posto, quando taes actos forem anteriores á commissão alludida.

Ora, tendo o acto em virtude do qual foi o A. elogiado aos 15 de Abril de 1894 e a commissão ao primeiro posto aos 14 de Agosto do mesmo anno, é indubitável que a antiguidade do A. deve ser contada desde essa dacta, em attenção aos favores que lhe assgurou a lei nº 1836 citada, de 1907.

Isso, porem, não aconteceu. O A. ao ser reformado em 1917, o foi na graduação de 1º Tenente, quando si a lei acenada tivesse sido observada o teria sido na de Capitão e presentemente na

Major.

Ferido em seus direitos reclamou administrativamente ao Exmo. Presidente da Republica, aos 30 de Outubro de 1918, pedindo que sua antiguidade fosse contada nos termos da lei 1836.

A Presidencia depois de informação em todo favorável ao requerido, mandou consultar ao Supremo Tribunal Militar.

No "Diario Official", da União, de 15 de Out de 1919, n.º 16351, vem publicada a Portaria do Ministerio da Guerra, sob n.º 356 de 8 de Novembro de 1919, cuja leitura nos permittimos a liberdade de exorar, na qual se verifica que o A. obteve informação de todo favorável á pretensão invocada, cuja conclusão está redigida nos seguintes termos: "Como se vê a reclamação do peticionario tem todo o fundamento e os seus direitos estão perfeitamente justificados e amparados pelo decreto acima mencionado, parecendo entretanto escapar á acção administrativa a execução da lei, que SOMENTE TEM SIDO CUMPRIDA PELO PODER JUDICIARIO. Assim procederam os officiaes citados pelo requerente, que recorreram ao juiz competente e CUJA SENTENÇA DANDO-LHES GANHO DE CAUSA, foi confirmada por accordam do Supremo Tribunal Federal.

Tambem procedeu desse modo, ultimamente, o 2º Tenente reformado José M. de Fontoura, que propôz á Fazenda Nacional, com o fim de lhe ser assegurado o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto".

O Supremo Tribunal Militar, entretanto, opôz-se a reclamação administrativa achando que a lei 1836 não aproveitava ao Peticionario, sob o fundamento de que o elogio tinha sido dirigido collectivamente a todos os officiaes da mesma unidade e não individualmente a cada um..

Não obstante, como o Douto Julgador terá occasão de verificar houve da parte do Supremo Tribunal Militar ao ajuizar por essa forma um lamentável equívoco, pois o elogio do A. é individual e não collectivo, como consta da fé de officio e do documento n.º Um.

E ainda que fosse collectivo e não individual isso não destruiria o elogio para que a benficio da lei 1836 se aproveitar.

A lei não faz enenhuma exceção ou exceção a respeito e onde a lei não restringe não é lícito argumentar-se com restrições que viriam ferir-a em seus fundamentos.

E tanto isso é mais exacto que tendo sido intentadas contra a União varias causas com fundamento nessa lei 1836 os respectivos autores que se achavam em identicas condições do A. todos obtiveram ganho de causa, como se poderá verificar do Acc. do Supremo Tribunal Federal de 24 de Dezembro de 1912 e sentença do Juizo Federal da 2<sup>a</sup> Vara do Distrito Federal, de 19 de Outubro de 1911.

O Ministerio da Guerra mandou alterar a contagem da antiguidade a innumeros officiaes comprehendidos como autores e assistentes na sentença alludida, como se vê do documento nº Dous, officiaes esses que tambem estiveram no mesmo combate de 1894 ao lado do A. e pertencentes á mesma unidade, com elogio nas mesmas condições.

Diante do expedito não se comprehende a negativa do Executivo Federal.

Em face das considerações expostas o A. fiado na vossa indefectível Justiça descansa na certeza de que julgareis procedente a causa, sendo a União condenada a alterar-lhe a contagem do tempo de antiguidade, de modo a ter como ponto de partida a dacta da comissão ao primeiro posto, com todas as vantagens decorrentes e recebimento das diferenças de vencimento a que em consequência faz jus, juros da mora e custas.

(Com duas certidões) / com uma certidão e  
(um Diário Oficial) Ita Speratur

## Ita Speratur

Curtis, John  
© Adovat



9º C. n° 422

35

Cyriaco Lopes Pereira, tenente coronel comandante do quarto regimento de infantaria

Sertifico que o actual primeiro tenente José Soares de Faria Santo tem no primeiro livro do extinto Trinta e nove batalhão de infantaria o seguinte louvor:

Primeiro Tenente José Soares de Faria Santo. Em 1894. Abril. A quinze, foi de conformidade com a ordem do dia numero dezenove da Divisão Transcrita na da Brigada numero treze; seja elogiado pela bravura sangue frio que demonstrou no combate do dia nove, por occasão da Tomada da cidade de Castro, conforme fez público a ordem do dia numero Trinta e quatro do mesmo mês. Nada mais consta que lhe seja relativo, em firmes do que mandei passar a presente que vai por mim assignada e sellada com o sinete do regimento. Quartel em Corumbá, depois de Outubro de mil novecentos e dezoito. En. Santos Ramalho

Sello

posta 1\$095  
busca 850  
meia filha 880  
Total 2\$395



Rumbar a firma supra;  
Out. 918 - de qui devi fi.  
Em test. R. d'Andrade  
Gabriel Ribeiro



Gabriel Ribeiro  
ABELLINO  
Ribeiro

Domingo 6

## DIARIO OFICIAL

Outubro de 1918 12567

Feijão preto especial, kilo.....	\$340
Dito preto de 2º, kilo.....	\$300
Dito muntilinho novo, kilo.....	\$340
Toucinho fresco sem sal, kilo.....	1\$400
Idem, idem salgado, kilo.....	1\$300
Milho superior, kilo.....	\$200
Fubá, kilo.....	\$260
Farinha de mandioca superior, kilo.....	\$400
Idem idem entre fina, kilo.....	\$300
Sal, idem grossa, kilo.....	\$260
Idem de trigo, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	\$850
Idem (a domicilio), kilo.....	\$900
Batatas, kilo.....	\$460
Café em grão superior, kilo.....	\$500
Idem idem moido ou esc., kilo.....	1\$300
Idem moido, kilo.....	1\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Idem, patente, kilo.....	1\$500
Idem virgem superior, kilo.....	1\$00
Idem, idem de 2º, kilo.....	\$900
Sal fino em saccos de dous kilos.....	\$800
Idem commun Cabo Frio, kilo.....	\$220
Idem moido, kilo.....	\$260
Kerozene, garrafa \$700; litro 1\$;	
caixa 31\$500; lata.....	16\$000
Macarrão, kilo.....	\$960
Carne secca ou xarque mineiro, kilo.....	2\$000

Nitheroy, em 10 de setembro de 1918.  
Antonio de A. Aguirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no município de Theresópolis, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

## Preços máximos

Assucar refinado de primeira, kilo.....	1\$050
Idem de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Idem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, kilo.....	\$600
Idem batido, kilo.....	\$360
Arroz agulha e brilhado, kilo.....	1\$60
Arroz superior, kilo.....	\$960
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$760
Arroz de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Banha superior (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha de segunda qualidade (lata de dous kilos), lata.....	4\$100
Banha a granel, kilo.....	2\$000
Bacalhão especial, kilo.....	3\$150
Bacalhão regular, kilo.....	2\$250
Batatas brancas, kilo.....	\$300
Batatas brancas regulares, kilo.....	\$240
Batatas Roza regulares, kilo.....	\$200
Café moido especial, kilo.....	1\$200
Café moido regular, kilo.....	1\$100
Café em grão, kilo.....	\$700
Carne secca de primeira qualidade ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Carne secca superior, kilo.....	2\$200
Carne secca regular, kilo, 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde.....	1\$100
Carne de porco, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca especial (Surinam), kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de segunda, k.20.....	\$400
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$340
Farinha de trigo, kilo.....	\$840
Fubá de milho fino, fino.....	\$240
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$180
Feijão preto, superior, kilo.....	\$360
Feijão manteiga branco, kilo.....	\$400
Feijão enxofre, kilo.....	\$400
Feijão amendoim, kilo.....	\$400
Kerosene, litro.....	1\$040
Kerosene, garrafa.....	\$760
Milho superior, kilo.....	\$180
Pão de trigo tipo franc z (a domicilio), kilo.....	\$900
Pão de trigo (na padaria), kilo.....	\$800

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente:

Attendendo a que por accordão do Supremo Tribunal Federal de 24 de dezembro de 1912 foi não só confirmada a sentença do juiz federal da 2ª Vara na seção do Distrito Federal de 19 de outubro de 1914, que julgou procedente a acção intentada pelo então 1º tenente Manoel de Andrade Mello e outros para que, em vista do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, se lhes assegure o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto, mas também compreendidos nos efeitos da mesma sentença outros oficiais admitidos como assistentes na causa, foram mandadas fazer as seguintes alterações quanto aos oficiais abaixo mencionados:

## Arma de infantaria:

Tenente-coronel Fernando de Medeiros passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 30 de agosto de 1901, de capitão, por estudos, de 13 de julho de 1904 e de major, por antiguidade, de 12 de junho de 1913:

Major Tarcilo Franco Tupy Caldas, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 25 de setembro de 1893, de 1º tenente de 11 de dezembro de 1903, de capitão de 25 de janeiro de 1908 e de major efectivo, de 24 de outubro de 1917, tudo por antiguidade;

Página 2 de 2

Capitão Arthur Americo Cantalice, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 9 de abril de 1894, de 1º tenente de 23 de maio de 1904 e de capitão de 1 de fevereiro de 1914;

Capitão Laudelino Ramos, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente de 17 de agosto de 1904 e de capitão de 12 de abril de 1912, visto só nessa occasião haver feito exame pratico;

Primeiro tenente José de Siqueira Campos, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 12 de agosto de 1894, de 1º tenente de 14 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 1 de fevereiro de 1911;

Primeiro tenente José Polycarpo Cavendish, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894 e de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 2 de julho de 1913, visto só nessa occasião haver feito exame pratico;

Primeiro tenente reformado Pedro da Silva Cavalcanti, fica sem efeito a sua reforma, revertendo à effectividade e passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894 e de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão, por antiguidade, que será contada de 1 de fevereiro de 1911;

Segundo tenente reformado Pedro Plácido Pinheiro, fica sem efeito a sua reforma, revertendo à effectividade, passando a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, sendo considerado promovido a 1º tenente com antiguidade de 17 de agosto de 1904 e a capitão com antiguidade de 1 de fevereiro de 1911, tudo por antiguidade.

## Arma de cavalaria:

Major Luiz Carlos Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 11 de agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 8 de agosto de 1900, de capitão, por estudos, de 27 de agosto de 1908 e de major, por antiguidade, de 21 de dezembro de 1917;

Major José Maria Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 31 de outubro de 1894, de 1º tenente, por estudos, de 27 de junho de 1902 e de capitão, por estudos, de 30 de setembro de 1909.

## Corpo de intendentes:

Primeiro tenente intendente Manoel Luiz de Vargas Dantas, passa a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão com antiguidade de 24 de dezembro de 1908, por efeito da transferência da arma de infantaria para o corpo de intendentes, e promovido a major, por antiguidade, que será contada de 8 de fevereiro de 1918.

## RECTIFICAÇÃO (\*)

Por decreto de 25 de setembro findo foi declarado sem efeito o do 7 de junho de 1912 que concedeu reforma, de acordo com o artigo 44 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao capitão de cavalaria Acastro Jorge de Campos, por contar mais de 25 anos de serviço, em vista da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, de 17 de novembro de 1914, confirmado por accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de julho de 1918.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Grau de General de Infantaria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de Marinha e outras  
Grau de General de Infanteria e outras  
Grau de General de Artilharia e outras  
Grau de General de Engenharia e outras  
Grau de General de Cavalaria e outras  
Grau de General de Aviação e outras  
Grau de General de

Data

Nos 11 dias do mês de  
Setembro de 1921, faço estes  
certos com acosta dos Srs  
Dr. Procurador da Republi-  
ca. Eu Francisco Marav-  
ahis, Escrivão, escrevi à  
Paulo Mário, nasc. sobre:

Vista

Vou dizer em segredo  
Cusqzbl. 6 de Dezembro de 1921  
Loreto Paulino Pinto

Data

No mesmo dia se-  
gundo declarado, me foram  
entregues estes auto's. Eu  
Francisco Maravahis, Es-  
crivão, o escrivão, Paul  
Mário, nasc. sobre.

Juntada

Olos 5 de Desembre  
de 1922, puto as sagradas  
en Jujuti. En un  
as Maravedias, Escuadra  
o escuad. Pau Mairan,  
en su casa.

O A. foi reformado, compulsoriamente, em 13 de Junho do anno de 1917 e reputa illegal, sua reforma, sob fundamento de se lhe applicar o Decreto Legislativo de 30 de Dezembro de 1907, Nº 1.836 que assim dispõe:

A antiguidade dos officiaes, elogiados por actos de bravura, é contada da data da commissão ao primeiro posto, quanto taes actos são anteriores à commissão alludida. A acção não tem, porém, procedencia, como é facil de demonstrar. O official, só adquire direitos incontestaveis aos postos immedios, uma vez que a promoção se verifique por antiguidade ou merecimento, não se achando incluido nesse requisito, a promoção por actos de bravura. Os factos, em virtude dos quaes se adquirem direitos, diz Gabba, em seu conhecido tratado de retroactividade da Lei, volume 1º, produzem esse effeito, desde que apresentam todos os requisitos essenciaes prestabelecidos pela Lei. Estes requisitos essenciaes são os seguintes:

1º

Que os factos acquisitivos sejam consummados;

2º

Que sejam praticados em tempo idonéo .

3º

Que o que evoca tem a capacidade prescripta pela Lei.

4º

Que sejam observadas as formalidades prescriptas pela Lei.

Ora, os motivos allegados pelo A., de possuir bravura nas condições do referido Decreto já mencionado, não estão devidamente provados nos autos, e além disso, o seu direito não pôde ser amparado pelo referido Decreto, por isso que, o elogio que o mesmo apresenta em sua fé de officio e mais documentos, constitue um elogio collectivo, e não individual, como é necessário, para que o official possa ser promovido.

O Egregio Supremo Tribunal Federal, já firmou jurisprudencia sobre a natureza da causa, que ora se discute, em uma acção processada nesta Secção e na qual foi o A. Capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, e Ré, a União, acção essa, que foi julgada improcedente pelo mesmo Tribunal.

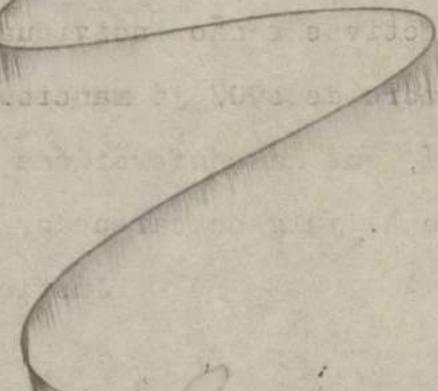
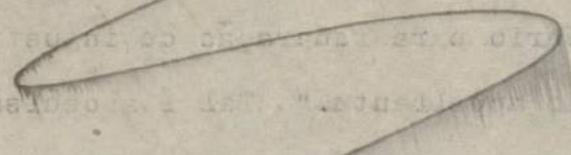
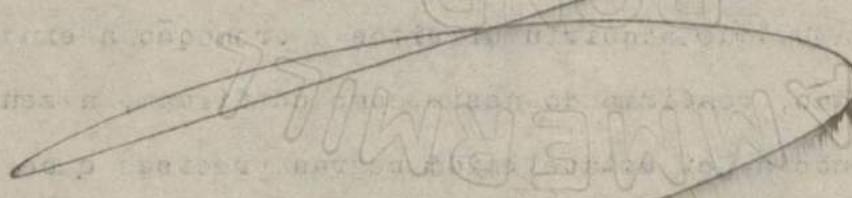
Como base de nossa argumentação, vamos transcrever o parecer do Procurador Geral da Republica, e accordão do Supremo Tribunal Federal existentes na apelação cível Nº 2.246 em data de 20 de Janeiro de 1914 e na qual era appellante o General José Theodoro Pereira de Mello e appellada a União Federal. "A sentença appellada assenta em solidos e juridicos fundamentos, que impõe a sua confirmação. O Artigo 13 do Decreto Nº 1.351 de 7 de Fevereiro de 1891, contraria o Art. 48 Nº 5 da Constituição da Republica, em virtude do qual, compete privativamente ao Presidente da Republica prover os cargos militares. Não foi, nem podia ser observada pelo Commandante em chefe das Forças em operações, em Canudos, porque, o Presidente da Republica não delegara poderes para isso. Não se fez, uma só promoção, na forma daquelle Artigo. Quando procedesse a argumentação do appellante, que actos de bravura assim considerados pelo Commandante em chefe do Exercito, em operações activas, dão direito por si só a promoção do oficial, direito esse, que se reputa adquirido desde a publicação de taes actos, na ordem do dia, independentemente da apreciação do Presidente da Republica, ainda assim, faltaria juridicidade à pretenção do appellante, porque os actos de bravura a que se refere o citado Art. 13, não são constituidos pelo simples cumprimento do dever militar, de seguir para os postos de perigo, de enfrentar o inimigo, com coragem, expondo a vida, que foi o que fizeram o appellante e muitos outros officiaes que estiveram em Canudos; mas, pela pratica de feitos, de actos de heroísmo, positivados, individuados, que distinguam o official entre os demais, como de Altino Corrêia, em Santa Catharina e de tantos heróes na gloriosa campanha do Paraguay. O ter ficado ferido, não é signal indicativo dessa bravura, nem condição para ella; não a corporifica. A parte do Commandante em chefe, falla em bravura collectiva, das forças em operações; refere-se a todos os officiaes e praças elogiadas especialmente pelos Commandantes de columnas, brigadas e corpos, e salienta a bravura calma e talento militar. de crescido numero de officiaes reconhecido mérito, que cumpriram perfeitamente os seus deveres militares estando entre elles o appellante. Não conta porém, feitos praticados pelo appellante que revistissem o carácter de bravura excepcional e o distinguissem, dando-lhe por isso direito a promoção,

Falta, portanto, aos factos do qual o appellante pretende fazer gerar o seu invocado direito, a principal condição para existencia desse mesmo facto. Tal é o parecer do Representante do Ministerio Publico junto ao Supremo Tribunal Federal e que foi adoptado por essa illustre corporação conforme passasse a transcrever o accordão do theor seguinte. "Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que a appellante o General José Theodoro Pereira de Mello e a appellada União Federal, interposta da sentença do Juiz Federal da segunda vara, desse Distrito de fls. 102, que julgou o appellante carecedor do direito a acção, contra a appellada, para fazer contar a sua antiguidade de Tenente-Coronel em 28 de Junho de 1897, data em que adquiriu direitos a promoção a exposto por actos de bravura; - Accordão, confirmando assim como confirmam, a sentença appellada, porquanto tendo a Lei estabelecido regras precisas e certas para a promoção por antiguidade e por merecimento, deixou a livre apreciação do Governo, a determinar por actos de bravura, o que obsta aos prejudicados o appello ao poder judiciario para reparação de injustiças que tenham soffrido, pagas as custas pelo appellante." Tal é a decisão proferida pelo Egre-  
gio Supremo Tribunal e que perfeitamente se applica ao caso dos autos por quanto os elogios que o A. teve por occasião da tomada da Cidade de Castro neste Estado, foram collectivos e não individuaes, como exige o Decreto Legislativo Nº 1836 de Dezembro de 1907 já mencionado.

Pelo exposto, espera a Ré, que na conformidade da jurisprudencia firmada sobre o assumpto, seja o A. julgado carecedor de acção, conforme manda a bôa

Justiça.

*Curijb, 5 de Dezembro de 1922  
 Luiz Carlos Alvim  
 Procurador da Republica.*



Walter Alexander Smith

Cbm.

Olos 6 de Deseembre  
del 1922, faço estes autos  
concluidos ao M. D. P. P.  
Federal. Em Francisco  
Maravallhas, Escrevente,  
o escrivão J. Port Mairi,  
eram 5 subsc.

Lefro.

Paga busca, contatos e outros

P. 6. XII. 1922

P  
Barraah

Data

No mesmo dia supra  
declarado, me faram entregues  
estes autos l. Em Fran-  
cisco Maravallhas, Escrevente,  
o escrivão J. Port Mairi,  
eram 5 subsc.

Conta das Obras

R. Juiz Federal (em sete) 6.000

Despesas: 50.400

Oficial Just. 5.50.

Taxa judicial 12.500

Selos de fl. (40fl.) 24.000

Ab - 98.400

Cont. 13 de fezembro de 1922.



6 de Outubro  
Paulo Mairan

Selos de fls.:



Taxa judicial



ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA

Emolumentos do M. Juiz:



ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA

ESCRIVÃO FEDERAL  
na secção do Estado  
do Paraná  
CURITIBA



41

66<sup>m</sup>

Olos 5 de Januario de 1923,  
faço estes altos conclusos  
ao MM. Dr Juiz Federal.  
Eu trufado marava-  
lhado, Escrivado Miterino  
e exercei —

Obs

Concurto e feito um diligencia, para ver  
junto ao sultão, cutido authenticado in-  
terior cheio das ordens de dia de 15 de ab-  
ril de 1894, da Primeira Brigada e Re-  
minal, sob n° 16.34, indicando me fe  
de officio a fl. 5, — pelas geras por o d.  
elogias por actos a bravura, no combate  
do dia 9 do vito mes e anno, por accor-  
sas na tomada da cidade de Castro, no  
Paranaí, de poder os revolucionarios, que  
então, convulsionavam o sul do pais.  
O conhecimento, integral, dos acuidos or-  
dens de dia, é indispensavel, no caso sub  
judget, onde por d'elles decorre o direito  
pleiteado pelo A. (Panzer de Segundo Lin-  
heng Militar de 13 de Outubro de 1919)

Intime-se.

P. R. V. 923

P  
Paranh

Data

O dia 1º de Maio de  
1923, me fizeram em  
trechos estes autos.  
Eles fizeram-se Maraca-  
bas, Escrivão, o escriv-  
ão, o Mairai, e  
Abelar.

Certifico que, do desapacho  
neste número os Drs.  
Procurador da Republ. e  
e alargado Angelo  
Guaminho; edicí  
C. 1º Maio 923

Assent  
Paulo Mairai

42

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

Comissão. P.

P.S.I 925-

Bancada

José Soares de Faria Souto, querendo renovar a instância na acção que intenta contra a União Federal, parada a mais de seis mezes, vem perante V. E. requerer que vos dignais, junta esta aos autos, a citação do Dr. Procurador da Republica para o fim alludido, na qualidade de representante legal da mesma.

Por ser de direito,

E. R. Deferimento





## Certidão.

Certifico que intimei nesta Cidade o Dr. Procurador da Repúblia, Mr. Luiz Xavier Sobrinho, do conteúdo da petição retiro, seu despacho que fui científico. O referido é verdade do meu dous pe.

Buriába, 10 de Janeiro de 1924.

Manoel Rauos de Oliveira

Official de Justica

Recibido 48000  
Manoel Rauos de Oliveira

Intendencia  
do Rio Negro  
fazendo a petição e  
descritivo que a  
acompanha. Em  
Francisco Marques,  
Residente e em Juruá,  
Paulo Marques é o nome  
dado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná

*Com p.d. P. P. / 145-*

*Paraná*

José Soares de Faria Souto, tenente reformado do Exercito, tendo proposto uma acção contra a União Federal para o fim desta ser compellida a lhe reconhecer e contar a antiguidade da dacta em que foi commissionado ao primeiro posto, com a decorrencia das respectivas vantagens, houve V. E. por bem converter o julgamento em diligencia, determinando que o Suplicante apresentasse certidão do inteiro theôr da ordem do dia nº 16, de 18 de Abril de 1894, em que foi mandado elogiar, a par de outros - Jose de Siqueira Campos, José Policarpo Cavendish e mais alguns - por actos de bravura e sangue frio, demonstrados por occasião da retomada da cidade de Castro, neste Estado, do poder dos federalistas, aos 9 de Abril de 1894.

O Petionario, procurando dar cumprimento ao vosso respeitável interlocutorio, dirigiu ao Ministerio da Guerra a petição sob nº Um, solicitando a certidão referida, e, em vista das informações favoraveis, lhe foi deferido o requerimento, sendo ordenado que o Commandante da 5ª Região lh'a fornecesse, visto nesta circumscripção se achar o arquivo relativo ao caso.

Succede, porém, que não obstante ter sido cuidadosamente procurada a Ordem do Dia referida no arquivo do Quartel General da 5ª Região, onde de acordo com os informes devia estar, não poude a certidão ser obtida pelo facto de, apesar a rigorosa busca, não ser encontrado o original, sobre o qual devia ser calcada. Isso demonstra o documento sob nº Dous.

Em vista do expedito, querendo o Suplicante proseguir com a lide, permitte-se a liberdade de vir á vossa presença

só

não para dar contas dos esforços inutilmente envidados no sentido de ser attenciosamente satisfeito vosso despacho, sinão tambem para, data venia, ponderar que alem de se verificar na hypothese impeditiva um declarado caso de força maior, as provas juntas aos autos, ja pela qualidade juridica, ja pela authenticidade, documentam plenamente o pedido, sendo de relevante importancia que todos os demais co-camaradas do Supplicante, elogiados pelo mesmo titulo, ja foram attendidos em pedido identico, uns administrativamente e outros pelo Judiciario, não tendo sido opposta a minima duvida quanto ás transcripções da fé de officio, que a sós, si outras provas falhassem, seria sufficiente para os fins visados.

Na especie trata-se de um documento publico e prova á saciedade, consoante o art. 136 do Codigo Civil, alinea III, visto ser a representação da vida militar do respectivo titular, só cedendo diante de prova em contrario, e nesse sentido nenhuma foi produzida, que podesse prejudicar o elogio, sobre o qual calcou o seu pedido. Accresce que nos autos, alem da Fé de Officio, ainda se encontram, como vos podereis certificar, outros documentos que a reforçam e que conjugados com a mesma, formam um todo indivisivel quanto ao poder probante fundamental.

N'estes termos, respeitosamente, o Supplicante requer que junta esta, com as certidões sob nºs Um e Dous que a illustram, vos dignais de mandar citar a União Federal, na pessoa de seu Representante Legal, para ver renovar a instancia interrompida ha mais de seis mezes, e que isso feito, seja o processo concluso para ser julgado com os elementos de provas delle constantes.

Vae tambem acompanhando o documento sob nº 3, do Ajudante de Ordens do Marechal Firmino Pires Ferreira, que tem conhecimento directo do Elogio com que foi distinguido o Supplicante e que com a Fé de Officio simplesmente obteve do Congresso Nacional o reconhecimento de direito identico ao pleiteado pelo Requerente. Por ser de direito, E. R. Deferimento

Couto 1.º Setembro 1926  
O adv. Ante lo Bourinello



V  
P.C. n° 11 m

44

Exmo. Sr. General Ministro da Guerra

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exercito, vem requerer a V. Exa. que dignais mandar passar por certidão, o inteiro theor da ordem do dia nº 16 de 18 de Abril de 1894, do comando da 1a Brigada da Divisão em operações no Estado do Paraná e Santa Catharina, visto precisar da mesma certidão, para satisfazer o despacho do Juiz Federal deste Estado, num processo de ação que move o requerente contra a União Federal.

Nestes termos pede

Deferimento

Curityba 24 de Setembro de 1923  
José Soares de Faria Souto  
P. Tenente.



5.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR  
S. de ESTADO MAIOR <> 1.<sup>a</sup> Secção

A consideração do Snr. General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Quartel General em Curytyba, 25 de Setembro de 1923.



DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

A consideração do Sr. Ministro, por inter-  
medio do II. C.

Em 2 - Out. 1923.

*Gen. Alfonso Dutra*



Seu arquivista. Em 1º 923.

De ordem do Tr. Chefe

C. M. Costa Santos

Informação numero 584



As Súbeas estão à direita do  
postamento, o Arquivista  
para que não se adira  
não depende da 1<sup>a</sup> Briga



45

da da Sírisot eis Apracais nos Estados  
do Parauá e Santa Catarina, nos posu-  
dos, por iso, puestor escolorrecientet solte  
o que regiu o 1º Decreto reformado  
José Soares de Souza Santo, brod Caetano  
do Tauches de sua Lí de officio o theor  
da Academ do dia numero 16 de 18 de  
Julho de 1894, a que allade.

+ Atimo do D. C. 5 de Outubro de 1923.

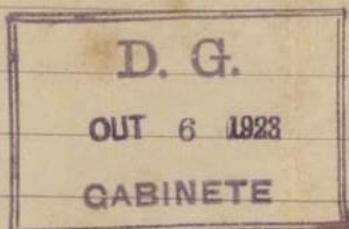
Leyendo los Términos Proptitz.

Ley. sup. Archi.

Considerações do Sr. Chefe do M.G., de ordem do  
Sr. Ministro.

Em 6 gresso  
10

Eduardo de Filho  
leg



DE ORDEM DO SNR. CHEFE DO D. G.  
ao Sr. Chefe  
da G1 p. Idiger

Em 11 de Out 2023

b. J. Soares  
CHEFE DO GABINETE



Ao Sr. Capitão Jovino.

Out 15 / X / 923.  
C. Aritoteles

INFORMAÇÃO N° 1 / 3 /

Ao Sr. Chefe da G.I.

Restituo-vos o presente requerimento em que o 1º Tenente reformado JOSÉ ANTONIO DE FARIAS SOUTO, afim de satisfazer o despacho do Juiz Federal do Estado do Paraná, num processo movido pelo requerente contra a União, pede que lhe seja passado por certidão o theor de uma ordem de dia da la brigada da XX Divisão em operações naquelle Estado, em 1894.

Informando, tem a Secção a declarar que em vista do disposto nos Avisos de 6-9-58, 6-11-82, do Ministerio da Guerra e de 22-10-85 do Ministerio da Fazenda, pedera pelo commando da 5a. Região Militar ser mandada passar a certidão pedida, mediante o pagamento do respectivo sello, si não fizer parte de arquivo secreto ou não houver nenhum inconveniente; visto como o arquivo daquella brigada deve se encontrar na dita Região, pois não faz parte dos archivos a cargo do Departamento Central, e não terem sido transcriptas as partes de combates e ordens do dia da brigada, nas ordens do dia do Exercito de 1894.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.

L. Loureiro Magalhães

Capm.

A consideração do Sr. Chefe do D.G., com a informação acima.

Em 18 / X / 923.  
G. L. Grilo de Melo  
Chefe da G.I.

Ao Sr. Commandante da 5a Região Militar, de ordem do Sr. Ministro, para proceder de acordo com a informação da G.I.

Em 19 / X / 923.

D. G.
OUT 19 1923
QABINETE

G. L. Alves

Toc - n° 7009

46

5<sup>a</sup> Região Militar e 5<sup>a</sup> Divisão de Infantaria

Certifico em face do despacho do Lm<sup>o</sup> General Chefe do Departamento do Exército da Guerra, exonerado no requerimento do Suboficial Tenente reformado José Soárez de Faria Gauto, pedindo por Certidão o teor da ordem do dia nº 16 de 18 de Abril de 1894, do Comando da 1<sup>a</sup> Brigada da Armada em operações no Estado do Pará e na Garta Catapina, que, procedeu-se a rigorosa busca no arquivo deste Quartel General, mas foi encontrado a ordem de dia prima referta.

Goritiba, 17 de  
Brumideiro  
17-1-1924

Face em 17 de 1924

17-1-1924

17-1-1924

REIS 600 REIS

REIS 300 REIS

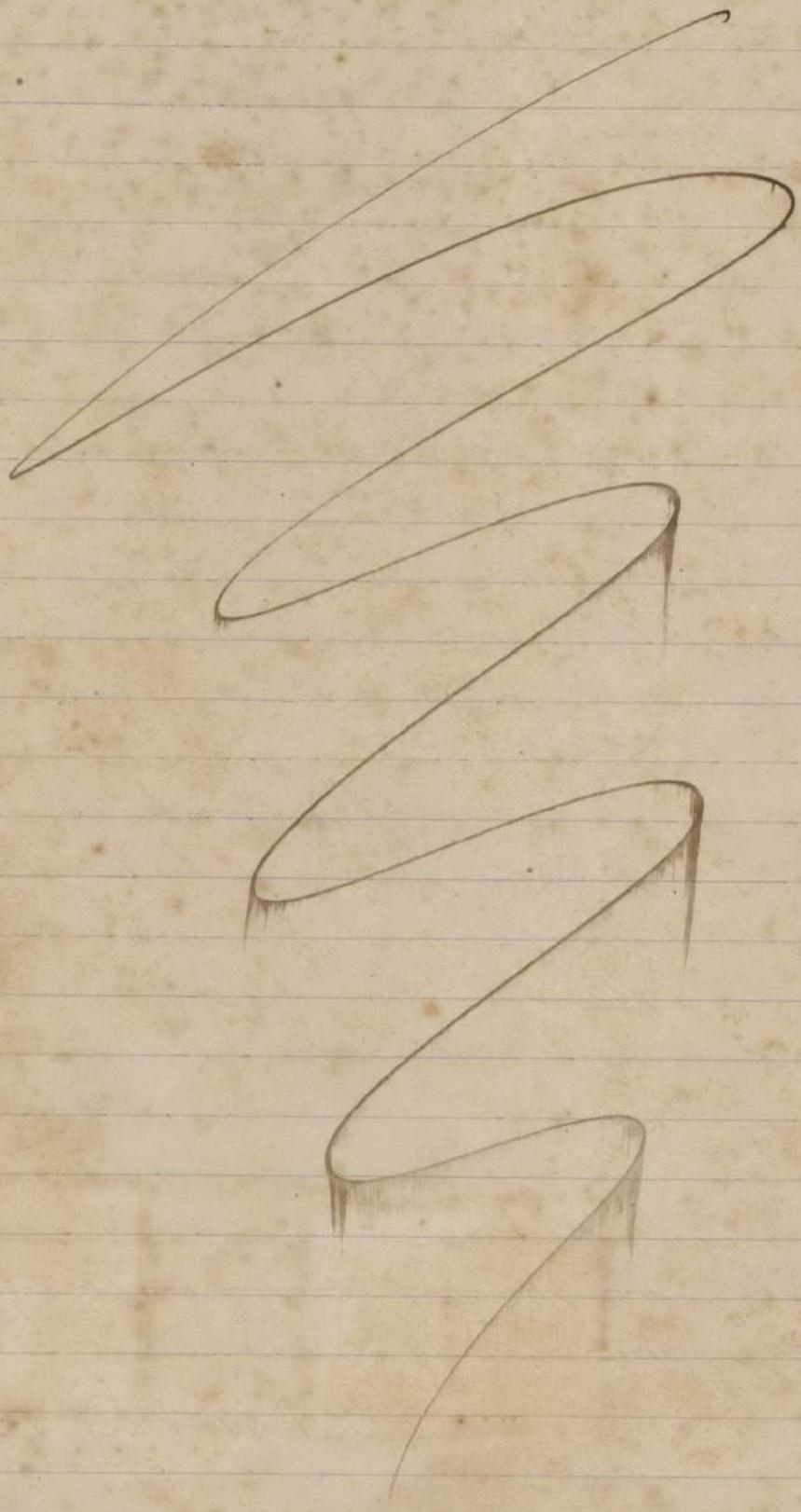
Succ.

Reconheça verdadeira a firma <sup>suprassu</sup>

em sua di...ia.

Arthur Muniz Vasconcelos, Procurador  
Geral, 5 de Jan<sup>o</sup> de 1925.





9º documento n° 3

Curityba, 17 de Março de 1924

42

Exmo. Sr. Major Joaquim Vieira Ferreira

N'Este

Amo. e Sr. Saudaçõeſ amistosas. Tendo ſido V. E. Ajudante de Ordens do General Pires Ferreira, quando das operaçõeſ de guerra contra os Federalistas, por occaſião do movimento revolucionario de 1893, ſolicito-vos a fineza de, a bem da verdade, responder ao ſeguinte:

1º

Foi o ſignatario desta - Tenente Reformado do Exercito José Soa- res de Faria Souto - elogiado por actos de bravura e sangue frio, em Ordem do Dia, por occaſião da tomada da cidade de Castro, deſte Estado, no combate de 9 de Abril de 1894 ?

2º

A Ordem do Dia referida por quem foi redigida e pode V. E. affir- mar que o Supplicante foi nominalmente elogiado, nas condiçõeſ expostas, juntamente com os então 1ºs Sargentos José Policarpo Cavendish, José de Siqueira Campos e Laudelino Ayres Ramos ?

3º

A estes ultimos, em virtude do Decreto Legislativo nº 1836, de 24 de Dezembro de 1907, foi reconhecido, com fundamento no elo- gio referido, transcripto em suas fés de officio, o direito de conterem a antiguidade, para os effeitos da promoção, da data da commissão ao primeiro posto, iſto é, de 14 de Agosto de 1894 em diante e estão a gozar das vantagens respectivas ?

4º

Esse reconhecimento foi obtido administrativamente do Poder Exe- cutivo da Republica ou emanou de sentença dos orgaños do Poder Judiciario ?

Agradecendo de antemão e pedindo autorisação para usar da re- poſta como me aprouver, tenho a honra de com distinta considera- ção e amizade subscrever-me

Vosso Amo.

José Soares de Faria Souto  
Tenente reformado.

Sr. li-

Sr. P.<sup>r</sup> Tenente José Soares de Saia Souto

O tempo, com prazer, a levar de responder  
aos vos os seguintes termos:

No que houve de ajudante de ordens do  
Exmo Sr. Marechal reformado Firmino Pires Souto,  
então Coronel Comandante da 1.<sup>a</sup> Divisão do Corpo  
de Exército em operações nos estados do Paraná e  
Santa Catharina e ainda como adjunto do  
adjunto da 1.<sup>a</sup> Brigada da referida Divisão, que  
então era comandada pelo Coronel Brux Abra-  
tes, falecido ultimamente como Marechal refor-  
mado, sei que foste elogiado por bravura e  
sangue frio demonstrados no combate para a  
retirada da cidade de Castro, em 9 de Abril  
de 1894, pois também tive, nessa ocasião, a  
ventura de, ao lado do então Major Manoel An-  
tonio da Cruz Brilhaute, hoje General de Divi-  
são reformado, adjunto dessa Brigada, tomar  
parte nesse feito, conquistando o mesmo elogio  
que obtivestes, elogio esse que serviu para que  
o Congresso Nacional reconhecesse que me  
assistiu direito a contar antiguidade da data  
em que fui comissionado na conformidade  
da lei nº 1836 de Dezembro de 1907, pela lei  
nº 3674 de 7 de Janeiro de 1919.

O referido elogio serviu também para que  
o Egrégio Supremo Tribunal Federal em Acor-  
do de 1912, cumprido em 2 de Outubro de  
1918, mandasse contar antiguidade de posto  
de acordo com a lei nº 1836 já referida,  
aos actuais maiores José da Siqueira Campos,  
José Polycarpo Canen dish, Landelino Ramos e  
outros que possuam em sua "fé" de officio  
o elogio que possuís e tendes em vossa "fé"

de officio"

Desta resposta podeis fazer o uso que vos convier e, desde já fico à vossa disposição para, em juizo ou perante qualquer tribunais, ratificar com minudezas, tudo o que acabei de asseverar sob palavra.)

Tarauá - Cunhyba, em 22 de Março de 1924

Joaquim Viana Lepim  
Major do Exército.

Reconheça verdadeira a firma supra;  
ta que dou fé.

Intest. Dr. de Verd.

Arthur Pinho das Encarnações  
2º Substituto interino  
Barreiros, 5 de Janeiro de 1905





49

Certifico que da  
práctica e despacho  
de fls. 43, miércoles  
o Dr. Procurador de  
República, con feí

C. 29IX 925

Oscar  
Paul Maran

Juntada  
Los 5 Centibres  
1925, justo a media  
de la avenida en  
frente. En un  
ciudad maravillas,  
Escondite o escrito  
en Paul Mariano  
Sas o de Oren



Translado da audiência de 3 X - 25.

Deu audiência cível, hoje, no lugar e hora do costume, o Dr. Joaquim Baptista da Costa Carvalho Sítio, Juiz Federal, acerta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo portero, Nélio comparsaco. O Dr. Angelópoli - nele, e por ele feito que, como procurador de José Soares de Saúda Souto, na ação que intitula contra a União, accusava a citada feita à esta, na pessoa do Dr. Procurador da República, para reaver renovação de instância na dita causa, pelo que requeria, fosse precatado, que fosse considerada como feita a accusa da ação e a instância renovada, sendo os autos conclusos para julgamento. Apregoada, na corrup-

campareco, sendo defini-  
do. Nada mais havendo,  
lavraram se este termo  
que assinou o Juiz e o  
porteiro - Em Frances  
e Maravilhas, Escre-  
vente, o escrivão. Em  
Paul Plaisant, Escriv-  
ead, subscreevi. E Car-  
reiro, Manoel Gomes  
de Oliveira. Informe o juiz.  
P. Oals. Don J.

6 de Outubro  
Paulo Alves

5000



Encuadernación de H. Juiz: (Saldo a' fls 400.)

Dm

Los 14 octubres  
1925, faco estos autos  
conclusos ante el Dr.  
Federico Maravachos  
Escribano, oes en su  
favor el Dr. Moisés  
el Oficio sube

Cjos

Entiendo, en, en los ofi-  
cios. Escribo para que  
los autos conclusos no sean  
elstatuto legal.

P 3-11 925

Panamá

Dm

Dada

Qlos 25 XII - 925,

receler estes autos - Em  
Secretaria Marañachas  
Esquinte, o escrivim  
Em Pd. Mais Ant. e Onias sub Cér.

Qm

Qlos 26 XII 925; faze  
estes autos concelhos  
ao Dr. que substituto  
no exercicio do cargo  
de Juiz Federal. Em  
Secretaria Marañachas,  
Esquinte o escrivim  
Em Pd. Mais Ant. e Onias  
sub Cér.

Cfr

Tudo feito no exercicio  
do cargo, mas sr. dr. juiz de  
deraf. Pto 2-1-25

— Sa'ffarate —

Da



Dati

Los 4 Jannios  
1926 recibe estos  
anillos. En la m-  
cesa Maravachas,  
reservado es una  
en P. Ant. P. Arant, esq.  
vado sub Ofcn.

Cm

Los 11 Jannios 1926,  
fue estos festejos con  
clases de Mdn Dr. Juan  
Federal. En la m-  
cesa Maravachas Es  
grande o es en la P. Ant  
P. Arant, esq. vado sub Ofcn.

Cfros

Vistos:

61º Veniente José Soárez de Taría sou-  
lo propone a presente acto ordinaria,  
contra a Uniao, para o fim de com-  
pellir-a, judicialmente, a contor a  
antiguidade, como militar, d. 19 de  
agosto de 1894, com todos os vantagens  
decorrentes e correlatos.

Allega o R. que, a 15 de Agosto de 1894,  
foi elogiado, por acto de bravura, e  
cavou fio, recebido no combate  
de 9 do mesmo mês, mas

cidade de Porto, então em poder da for-  
ças revolucionárias. Em, a 14 de Ag-  
osto de dito anno, foi convocado, no  
porto de Alfers, e reformado, com-  
pulsoriamente, no de 1º Setembro, a 13  
de Junho de 1917. O decreto nº.

1386, de 2 de Setembro de 1902, estable-  
ceu que a antiguidade dos officiaes elo-  
giados, por acto de brauca, fosse con-  
tada a vista de convicção, no primei-  
ro posto, quando tais actos anteriores à  
vista. O s. foi elogiado por acto  
de brauca, praticado anteriormente à  
convicção, no posto de Alfres. Que  
a outros officiaes, elogiados pelo mesmo  
motivo, foi mandado contas a antigui-  
dade, pela forma indicada no n.º  
acima, a uns, por decisões admi-  
nistrativas, a outros, por decisões judi-  
cias. Has tendo sido a sua an-  
tiguidade contada de 14 de Agosto de  
1894, foi o s. attingido pela refor-  
ma, compulsoria, no posto de 1º Setem-  
bro, se fosse, setor-habia em posto supe-  
rior. Em, por veres, reclamou, ad-  
ministrativamente, o Governo, por en-  
vendendo pelo recorrido ao Poder Judi-  
cial. Assim, espera ju a ac-  
cusa seja julgada procedente, para  
ser contada a antiguidade a contas  
a vista acima, com todos os vesta-  
gios, relativos à superioridade de  
posto, sans recours, como também



para haver as differencias que esta percebeu, a menor, em seus vencimentos, com todos os mehorias que se valem a realizar, vencidos e por vencer, juizes e Cestas.

O Re' Contentou por negocie geral, com os protestos de estige. Nas razoes finas, de fls. 38 e 39, inauguro o pedido ao S., allegando que os actos da bravura, á que se refere o Decreto n.º 13.86, devem ser positivados, individuados, que distinguem o official, entre os maiores, e suas elogios collectivos, embora indiquem que o official empregou, com rigor, os seus deveres, seguio para o porto de perigo e enfrentou, corajosamente, o inimigo, sendo esta a justificativa do soberano intérprete da novas leis. Tambem, assim, sempre entendeu, os actos da bravura, de que trata o dispositivo legal, acima citado, sendo igual o conceito do Supremo Tribunal Militar, que é corpo naval consultiva, sobre a materia. No caso em apreço, com o interlocuto-

ria de fls. 41, mostrei a necessidade, im-  
proceder direç., e cobrar, em seu termos,  
a ordem de dia, com que o S. f. diligente,  
para verificar se a acta, á que a  
menção se refere, foram individua-  
res, ou collectivos. O S. não  
pode satisfazer a determinação, contida  
na menção made interlocutoria, nem  
o documenta de fls. 44, 46 e 47, este em  
condição a suprir, judicialmente, a  
falta de ordem, se esta se achá extrin-  
seca, ou não mais existe.

Pelo exposto, isto é, pela insuficiência  
resposta, sobre as condições estabeleci-  
das, na lei, para autorizar a antiguidade  
do Dr., como pedido na inicial  
de fl. 2, julgo improcedente a  
acção, e condamno o mesmo S. f. nos  
custos. Rei por publicar em conto-  
rio. Lamego.

Cidade e Paróquia, vila & bairro e n.º  
novo autor a constar e satis.

José Bento da Costa - Desemb. Faz

Da



54

### Datas

Ho mesmo dei  
retos. usados estes au-  
tos. Entusiasmado mu-  
raoalhas, Escrevi-te  
a descrição Paul Mai.  
Jáv es Quod 'dub' Quod

1 1

### Publicado

Em segui-  
da das publicações  
em Caianá, a seu  
terreno retos. Em  
luminoso manuscrito,  
Escrevi-te o esboço  
do Paul Mai disso es Quod  
dub' Quod

Certifico que da sen.  
há cerca de 10 dias, intimei  
a Drº Procurador da Re-  
pública e o advogado  
Drº Angelo Guarinello,  
de que

o dia 4 Junho 1926

Eleger  
Paul M. Olisant

---

Presidente

dos 7 Junho 1926,  
junto a petição, em  
função. Em favor  
cidadão André Machado, Es-  
crevete, o escrivão  
Paul M. Olisant, escrevendo sub-  
scrito

53

DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

sim, em termos.

P.S. V. 926  
Paraná

José Soares de Faria Souto, na acção ordinaria que intentou contra a União Federal, tende sido a mesma julga improcedente por V. E. por deficiencia de provas, vem cometido o respeito, data venia appellar da mesma para o Egregio Supremo Tribunal Federal, pelo que requer que o recurso seja tomado por termo nos autos, e citada a União na pessoa de seu Representante Legal nessa Secção, se prosiga nos termos de direito.

Por ser de justiça,

E. R. Deferimento

Curyba 5 de Junho 1926  
O Adv. Angelo Guarinello



Termo de apelado.

Dos 8 de Junho de 1886, n'esta  
Academia da Pernambuco, am  
meos Cartórios, compareceu  
o Dr. Olímpio Guanabimello,  
reconhecendo de sumi do  
proprio e por esse fai  
dito que, em nome da  
Sé constituinte José  
Bazares de Faria Couto,  
não se conformando com  
a respectiva sentença  
do Dr. Dr. José Federal,  
apresenta nestes autos,  
à fls. 52 a 53 v<sup>o</sup>, reinha  
pela presente termo ap-  
ellar da mesma a seu  
tunica para o Supremo  
Tribunal Federal, nos  
termos de sua petição  
feita que fica fazendo  
parte integral deste  
termo. E de como acim  
disse em pediu che des-  
cria este termo que  
achado encontra  
assim - Termo

Entregadas mala-  
recetas. Esas que  
o es enviar — En Paul Mai.  
o Ant erwandt, sub Ordin  
Anjels Swarivello



Opn

Ques 14 Junho 1926,  
faço estes contatos com  
clínicas as Drm. & Dror  
Federal. Entregar  
cada marrachas, Es-  
pecificamente enviar — En  
Paul Mai Ant, erwandt,  
sub Ordin

Opn

Pecado a appallado, no tem  
afeto apelos, especia,  
no puxo legal. picabotos-  
los. P. 14 U 926

Paraná

Dates

Data -

Os 14 Junho  
1926, recibo estes autos.  
Em Francisco Mariana-  
thas, Execuente, o escriv-  
an Paul Mariano, escriv-  
an sub' Ofício

Certifico que os autos depa-  
rados, que recebo a ap-  
pelado, intimei os  
Dr. Eugenio Guinello  
& Leônidas Xavier Saberi-  
nho, da seguinte -

Ca 15 Julho 1926

O escrivão

Paul Mariano

57



Fuertaka.  
Los 23 Julio 1926,  
junto a petición  
en su fuente. En  
Francisco Mendoza  
Chas. Escrivá.  
escrivá, Paul R. A.  
Sam, escrivá sub Oficio

DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

dim, em termos.

Panamá P 23 VII 1926

José Soares de Faria Souto, na appellaçāo que interpoz da sentença contra elle proferida na ação que intentou contra a União Federal, vem declarar que arrazoará o recurso na instância superior, pelo que requererque independente de vista para esse fim subam os autos ao Supremo Tribunal, no prazo legal.

Por ser de direito, Junta esta,

E. R. Deferimento

*Curitiba, 22 jullo 1926*  
22.7.26  
O Adv. Angelo Guarinello



certifico que intimei o  
Dr. Angelo Guarinello  
e o Dr. Procurador  
da Republica, para  
receberem se fizerem avençāo  
se destes autos, ao Se-  
pazmo Tribunal Federal,  
dou fé.

C d 14 outubro 1926

O E G

Certifico que minhas  
e aduzidas p<sup>o</sup> Dr. Jai-  
mão Lins e o Dr.  
Presidentes da Repu-  
blica para redem-  
be fizeram a remessa  
destes autos. Dene  
fi. Ca 14 outubro 1926.

O Esan

Pernambuco -

Os 14 outubro 1926,  
faço remessa destes autos  
ao Supremo Tribunal Fe-  
deral, por intermédio do  
respectivo Dr. Secretário,  
entramos a Maracaju,  
Escrevi, e em seu  
Paulo Moisant escrevi,  
dito Dni -



59

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezenove dias do mês de Outubro  
de mil novecentos e vinte e seis me foram  
entregues estes autos; do qual fiz lavrar este termo e  
assino.

O Secretario

*Galicacelos u. Samujiu*



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos  
folhas todas numeradas; do qual fiz lavrar este  
termo e assino.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

19 de Outubro de 1926 -

O Secretario

*Galicacelos u. Samujiu*

Taxa Judiciária --

Foi paga a taxa judi-  
ciária na viseira mis-  
tancio conforme  
se vê a fls. 10 verso, d  
que fiz. Deve estar este  
termo e assinado.

Secretaria do Su-  
premo Tribunal

Federal em 25 de  
Novembro de 1926.

C. Secretarii,

Gaudencio Vazquez

60

## EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pago ao apppellante  
nas estampilhas abaixo,  
a importancia de vinte mil e seiscentos reis  
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.  
alínea 4.º n.º III da Lei n.º 2356, de 31 de  
Dezembro de 1910

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 25  
outubro de 1926



## CUSTAS DO SECRETARIO

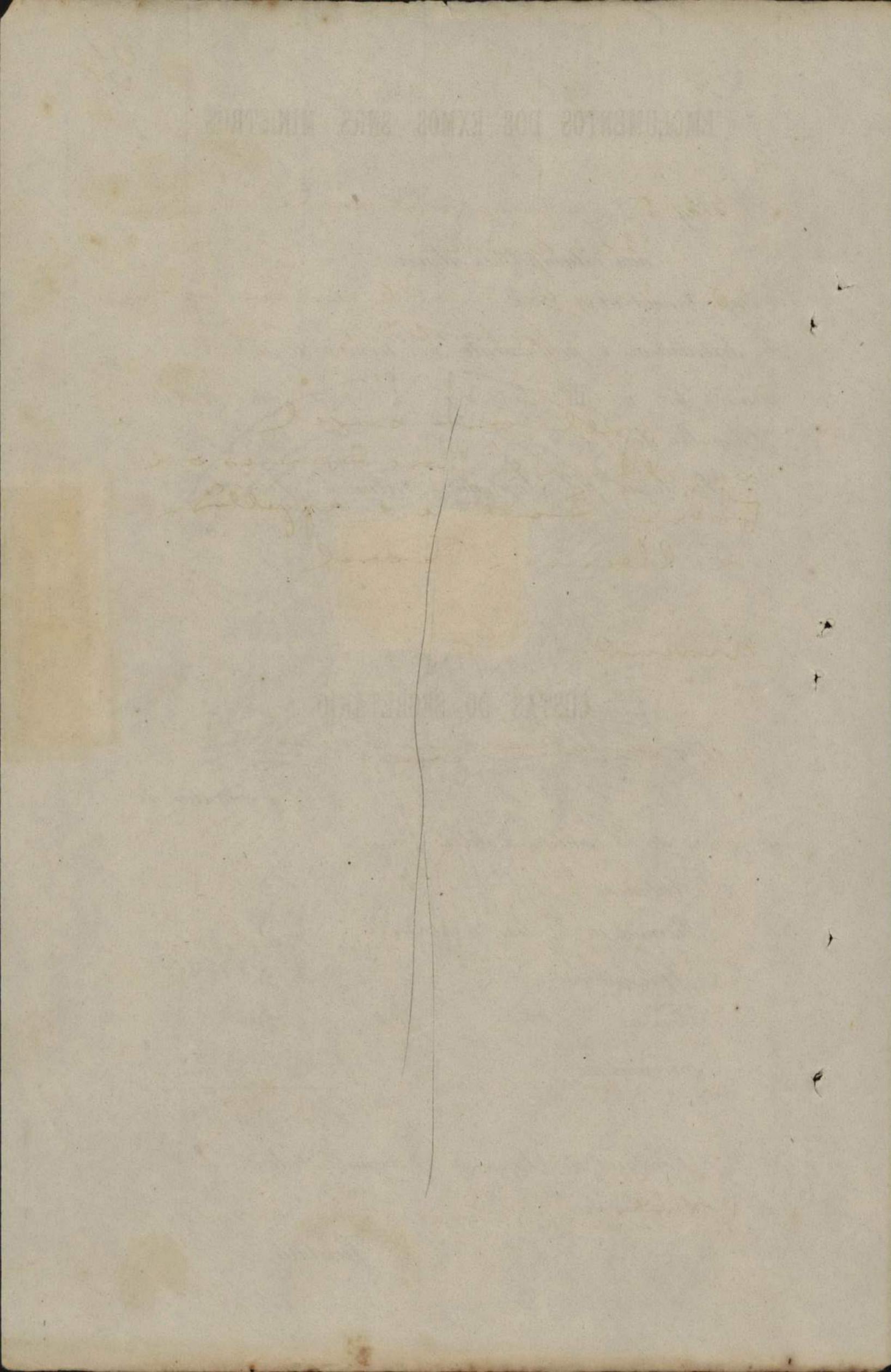
Pago ao apppellante  
a quantia de  
de custas do Secretario, a saber:

Autuação	1 \$ 500
Revisão de Ms., a 40 reis	2 \$ 300
Apresentação	3 \$ 000
Termos	4 \$ 000
Acrescidos	5 \$ 000
	<hr/>
	15 \$ 800

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 25  
de Novembro de 1926.

O Secretario,

Geraldo Brantin - Secretário



61

## TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Srr. Ministro Presidente,

N. 5.565

Distribuido ao Exmo. Srr.

Ministro Pedro Modigliani

Em 20 de Dezembro de 1926

Gonçalves Correia

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes

autos de apelação civil em que o

appellante José Soares de  
Faria Santo é appellante

e U. Ex. - Federal

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de Novembro de 1926

O Secretario

Galego Moreira da Cunha Viana



## TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Ex. Srr.

Ministro Dr. Pedro Afonso Modigliani

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 22

de Dezembro de 1926

O Secretario

Galego Moreira da Cunha Viana

# N.º 15 à vista. Rio 29  
de Outubro de 1926

Milard.

TERMO DE DATA

Estes trinta dias do mês de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e seis, me foram entregues  
estes autos para parte do Exm. Srt. M<sup>r</sup>. Birds Milard.  
Licença despedida supro, do que fa-  
larei este termo e assinno

O Sexto,

Gaudiam e Vanitatis

Juntada

Estes seis dias do mês de Julho  
de mil novecentos e trinta e oito junte a  
estes autos a petição e procuração  
que se seguirá; do que eu, Augusto  
Cedars de Nelle official  
fizeste este termo. E eu,

62

Exmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Como requer. Rio, 3-8-27

*Goropetolimbe*



Estando ausente, com licença desse Egregio Tribunal, o Exmº Sr. Ministro Pedro Mibielli, relator da appellação cível nº 5.565, do Estado do Paraná, em que é appellante José Soares de Faria Souto e appellada a União Federal, o abaixo assignado, procurador constituido por parte do appellante, requer respeitosamente a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos respectivos o incluso instrumento de substabelecimento de procuraçāo, afim de poder a Secretaria abrir vista dos mesmos ao abaixo assignado, conforme despacho exarado em tempo pelo Exmº Sr. Ministro Relator mandando dar vista ás partes.

R. P. deferimento.

Rio de Janeiro 3 de agosto de 1927  
*Oscar M. D'Avila*



DR. ANGELO GUARINELLO  
ADVOGADO

63  
Ocupado  
Rio, 3/5/27



### Substabele cimento

Substabeleço na pessoa do Autor Oscar Almeida Faria, advogado, casado, brasileiro, residente em Cunyba, os votos de uma procuração emitida pelo tenente do Exército José Soárez de Faria Santo para adionar a União Federal, após de cumprilhada a contas sua antiguidade da data da promoção ao primeiro posto, além das vantagens remuneratórias, reservando-me identicas sobre o translado da mandado se altria nos outros casos alegados já proposto ora em grau de recurso no Supremo Tribunal de Justiça Federal.

Rio Janeiro 20 Junho 1927

O Angelo Guarinello



Dr. Angelo Guarinello  
Advogado  
Rio de Janeiro  
BRAZIL

Vista

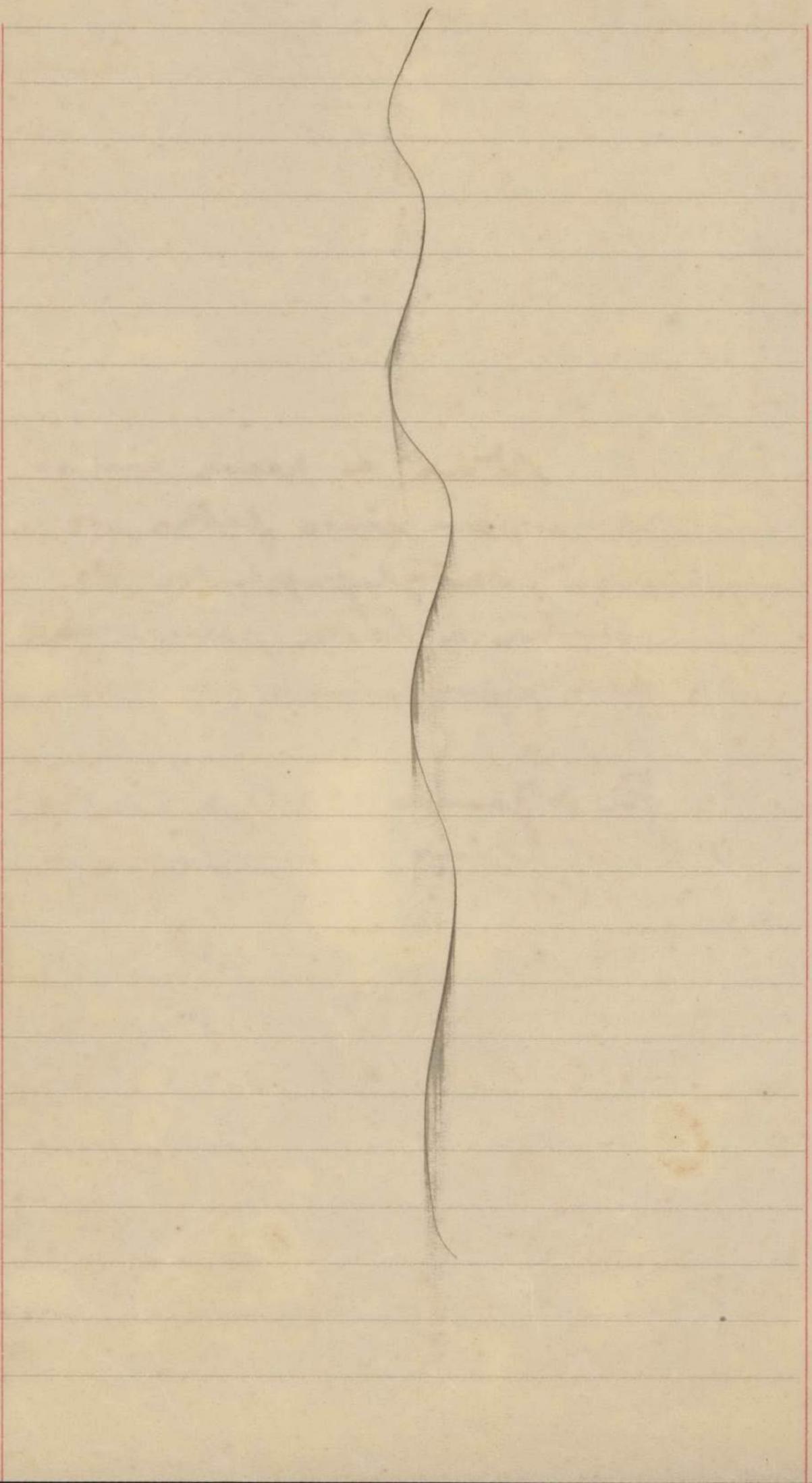
64

Ano seis dias do mês de Agosto  
de mil novecentos e vinte e seis  
estes autos com vista ao advogado Dr. Oscar Pachano  
Gómez, do que em 15 Agosto Cadeau  
de Mueller  
affirme, farei este termo E. u.

Nas o restos em se  
parado, em cinco folhas de  
papel dactylographado de  
ambos os lados, com ouze  
docs. seguidamente numerados  
de 1 a 11.

Rio de Janeiro 15 de Agosto de 1922  
a advogado Oscar Pachano





*Anjoros*

65

Appelação cível nº 5.565 - Paraná.

Appellante: José Soares de Faria Souto

Appellada: a União Federal.

RAZÕES DE APPELAÇÃO.

Pelo Appellante.

% % %

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

José Soares de Faria Souto, 1º tenente reformado do Exercito,上诉 para esse Egregio Tribunal da sentença do integro Juiz Federal na secção do Paraná que, julgando improcedente a ação pelo mesmo proposta contra a União, para o effeito de melhoria de reforma, o collocou na situação de unico desamparado, unico desprotegido, por injustificavel excepção, na applicação de uma lei que tem servido, conforme a sua letra e o seu espirito, para a promoção de todos os collegas, de todos os camaradas de armas do appellante, em CONDIÇÕES IDENTICAS e os quaes, assim beneficiados, se contam por algumas dezenas.

O direito do appellante decorre do artº 1º da Lei nº 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, o qual assim dispõe (doc. nº 3):

"Ficam comprehendidos na excepção do artº 1º da lei nº 981, de 7 de Janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por ACTOS DE BRAVURA, devidamente justificados e publicados em ordem do exercito OU CONSTANTES DE SUAS FÉS DE OFÍCIO."

A excepção do artº 1º da lei nº 981, de 7 de Janeiro de 1903 (ver doc. nº 4) é a seguinte:

"Artº 1º A antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1º e 2º da lei nº 350, de 9 de Dezembro de 1895, será contada de 3 de Novembro de 1894, COM EX-

COM EXCEPÇÃO DOS QUE TIVEREM SIDO COMMISSIONADOS por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão."

Confrontando-se os dois textos legaes acima transcriptos e que regulam o caso em apreço, verifica-se que a lei nº 1.836, de 1907, veiu completar a lei nº 981, de 1903. Esta se refere a officiaes commissionados por actos de bravura, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão. Aquella, isto é, a nova lei, manda incluir entre estes os officiaes que tiverem prestado até a data da promoção, (3 de Novembro) serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura constantes de suas fés de officio.

Já pela lei nº 350, de 9 de Dezembro de 1895 (doc. nº 5), artº 2º, que a lei 981, de 1903, pretendeu alterar, como se viu, o appellante tinha adquirido o direito de contar antiguidade de official, não de tres de Novembro, quando foi promovido a alferes, mas da data em que foi commissionado, 14 de Agosto de 1894, conforme se lê no citado artigo:

"Artº.3º.A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de Novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados."

Tinha, pois, o appellante attingido, em virtude dessa disposição, a sua collocação entre os seus companheiros de classe, o que constitue direito individual, que não mais pode ser alterado, sinão por decisão judiciaria, conforme tem entendido esse Egregio Tribunal, em diversos casos, entre os quaes o constante da Revista de Direito, vol, 33, pag. 497.

Muito antes da lei 1.836, de 1907, o Governo, interpretando intelligentemente a lei 981, de 1903, e de acordo com a lei 350, de 1895 (docs. 3, 4 e 5), havia estendido os effeitos da excepção constante do art, 1º da lei 981, aos então segundos tenentes Joaquim Riacho Horacio da Silva e José Maria de Araujo Góes, e o Congresso approvou e o Executivo sancionou leis especiaes reconhecendo os mesmos direitos aos então segundos tenentes Antônio Netto Azambuja, João Philadelpho Rocha e Antenor

de Santa Cruz Pereira de Abreu, os quaes estavam nas mesmas condições do appellante, pois, apezar de terem, como o appellante, elogios nominaes por actos de bravura, não foram, como o appellante, commissionados por actos de bravura, mas, tal qual o appellante, se haviam distinguido por actos de bravura. Foi por isso que, para evitar duvidas de interpretação, veiu depois a lei 1.836, de 1907, e afim de que o reconhecimento de taes direitos não estivesse na dependencia do arbitrio e da benevolencia protectora dos governantes, ou das solicitações bem amparadas dos interessados junto ao Poder Legislativo. Era o regimen da preterição aos desprotegidos, que não tinham meios de fazer reconhecer os seus direitos, e dahi as promoções bruscas de segundos tenentes a capitães, de um modo irregular, porque de excepção, tirando o estímulo aos companheiros de armas portadores de iguaes direitos.

Em face da lei 1.836, de 1907, sentiram-se os militares por ella amparados no dever de pleitear o reconhecimento dos seus direitos, pois que o Executivo, comquanto, no sentido de normalizar os quadros, contando a cada um a antiguidade que lhe cabia, mandasse publicar a dita lei em ordem do dia do Exercito, para a devida execução, dizendo o Sr. Ministro da Guerra, em seu relatorio de 1908, que essa lei já estava em execução, o Executivo se negou a dar, desde logo, cumprimento á lei, cujos effeitos já se haviam incorporado ao patrimonio dos officiaes que ella amparava. Era então presidente da Republica o Dr. Affonso Penna.

Mas, no governo seguinte, sendo presidente o Dr. Nilo Peçanha, o Executivo applicou a lei 1.836, de 1907, conforme resoluções de 23 e 25 de Junho de 1910 (ver doc. nº 6), ao 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira e ao 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima, os quaes foram, consequentemente, promovidos (doc. nº 7). Esse officiaes, que documentaram suas pretenções com certidões de suas FÉS DE OFFICIO, tiveram a amparal-os pareceres favoraveis do Supremo Tribunal Militar, de conformidade com os quaes foram exarados os respectivos despachos presidenciaes. Para esses pareceres (doc. nº 6) pedimos a preziosa attenção do Egregio Tribunal, pois as suas razões se applicam igualmente ao caso do appellante.

Mas, no mez seguinte, a 7 de Julho de 1910, temos a surpreza de

ver o mesmo Governo resolver, em despacho collectivo, não mais attender a reclamações dessa natureza, declarando que os officiaes que se julgassem prejudicados por actos anteriores do Governo poderiam recorrer delles, como lhes faculta a lei ! Recorrer a quem ? Qual o poder competente para corrigir os actos violentos e arbitrarios, como esse, partidos do Executivo ? Sem duvida que é o Judiciario. (doc. n° 8).

Mas, a 15 de Novembro desse anno opera-se a mudança de governo. A orientação no assumpto é outra. Officiaes que haviam requerido no anno anterior a contagem de suas antiguidades, nos termos do artº 1º da lei 1.836, de 1907, e a respeito das quais pretensões o Supremo Tribunal Militar havia, em Junho, Julho e Agosto de 1910, opinado favoravelmente, obtiveram, por decretos de 23 de Novembro de 1911, o reconhecimento dos seus direitos. Dos quatro officiaes constantes da folha do Diario Official que constitue o doc. n° 9, e que eram os então primeiros tenentes Antonio Maria Barbieri Filho, José Vieira da Rosa, e Pedro Augusto Menna Barreto, e o 3º tenente Setembrino Alves de Oliveira, os tres primeiros foram promovidos a capitão e o ultimo a 1º tenente. Ainda no anno seguinte, por decreto de 17 de Janeiro de 1912 (doc. n° 10), era igualmente beneficiado o então capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, e, por decretos de 24 do mesmo mez e anno, outros officiaes, como os então primeiros tenentes Manoel de Andrade Mello, Guilherme Francisco Lavor e outros, obtinham, pelos mesmos motivos e sob identicos fundamentos a concessão de igual beneficio legal. (doc. n° 11).

Em vista, porém, da resolução do Governo em despacho collectivo, acima referida, de não attender mais a reclamações dessa espécie, já um grupo de officiaes, entre os quaes alguns mais tarde amparados por decisões administrativas, haviam, em Outubro de 1910, proposto contra a União uma ação ordinaria, no sentido de lhes serem asseguradas as antiguidades decorrentes da applicação da lei 1.836, de 1907. Eram esses officiaes os primeiros tenentes Manoel de Andrade Mello (bis) e José Maria Franco Ferreira, e os segundos tenentes João Augusto Guimaraes, Pedro Augusto Menna Barreto (bis), Octavio Fontes Pitanga, José Policarpo Cavendish, Laudelino Ramos, Celestino Teixeira de Faria, Setembrino Alves de Oliveira (bis) e Joaquim Fernandes Brandão. (doc. n° 2 - sentença de 1ª instância).

*Conforme*

5

67

A acção correu na la. Vara Federal desta Capital, cujo Juiz, que é hoje o Exmº Sr. Ministro Pires de Albuquerque, desse Egregio Tribunal, deu afinal sentença, de que aqui transcrevemos a conclusão (doc. nº 2):

"Tendo em vista os termos claros e precisos da lei invocada, cujos favores foram já concedidos pelo Governo a outros officiaes que se achavam nas condições dos A.A. e eram mais modernos do que elles;

"Attendendo aos documentos que instruiram os pedidos (ERAM CERTIDÓES DA FÉ OFFICIO DE CADA UM), as razões da ré e os documentos com que afinal veio corroborar a reclamação dos A.A., confessando-lhes a Justiça:

"Julgo procedente a acção para assegurar aos A.A. o direito que reclamam com os seus consectarios, tudo nos termos do pedido."

Essa sentença data de 19 de Outubro de 1911 e della appellou ex-officio o emerito julgador para esse Egregio Tribunal, que, por accordam de 24 de Dezembro de 1912, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença appellada pelos seus próprios fundamentos, declarando que os effeitos della são igualmente comprehensivos dos assistentes, que, nessa qualidade, acompanharam a acção em superior instância, e que eram os officiaes do Exercito Tharcillo Franco Tupy Caldas (bis), Arthur Julio Alvares Jardim, Fernando de Medeiros, Astrogildo Marques de Figueiredo, Arthur Americo Cantalice, Manoel Joaquim Marinho, Luiz Carlos Francisco Ferreira, José Fortuna, Manoel Luiz de Vargas Dantas, Pedro Placido Pinheiro, Pedro da Silva Cavalcanti e José de Siqueira Campos.

Eis o principal "considerando" desse venerando accordam; na appellação cível nº 1.136 (doc. nº 3):

"CONSIDERANDO QUE O DIREITO DOS AUTORES E APPELLADOS FOI DEVIDA E JUSTAMENTE APRECIADO E RECONHECIDO PELA SENTENÇA DO JUIZ APPELLANTE, DE INTEIRO ACCORDO COM A LEI VIGENTE REGULADORA DA ESPECIE;".

Convém notar que esse accordam foi quasi unanime, subscrevendo-o sem reservas oito srs. Ministros, declarando-se de todo vencido apenas um, o Exmº Sr. Pedro Mibielli, sendo que o Exmº Sr. Guimarães Natal fez resstric-

restrições ao seu voto, não admittindo os assistentes e reformando a sentença appellada na parte referente aos appellados de cujas fés de officio não constassem especificadamente "actos de bravura", nos termos da lei. Por ahi se vê que a doutrina sustentada no venerando accordam, que passou em julgado, era ampla, admittindo mesmo actos de bravura constantes das fés de officio, embora não estivessem especificados. Aliás, não é esse o caso do actual appellante, cujo acto de bravura está especificado na sua fé de officio (fls. 9 e 10 dos autos) nestes termos:

"1894 ... Abril - A quinze foi elogiado pela BRAVURA E SANGUE FRIO, que demonstrou no combate do dia nove, por occasião da tomada da cidade de Castro, conforme determinou o Commando da Divisão, quando em operações de guerra neste Estado (Paraná), e constando das ordens da Primeira Brigada e regimental numeros dezeseis e trinta e quatro, tudo de quinze."

O appellante, pois, distinguiu-se por actos de bravura no combate de 9 de Abril de 1894, e a 15, seis dias depois, era elogiado pelo Commando da Divisão, em elogio nominal, individual, conforme se vê. Sendo sargento nessa occasião, a 14 de Agosto do mesmo anno foi commisionado no posto de alferes, e, a 3 de Novembro ainda desse anno, era promovido effectivamente a esse posto. (ver fls. 10 v., fé de officio)

Pelas alterações de contagem de antiguidade mandadas fazer pelo Governo, por Decreto de 2 de Outubro de 1918, em virtude da sentença e do accordam acima referidos, oito officiaes passaram a contar antiguidade do primeiro posto de 14 de Agosto de 1894, e um, só commisionado posteriormente, da data do acto de bravura, 9 de Abril de 1894. Esse decreto consta da folha do Diario Official junto aos autos a fls. 36. Os officiaes nelle contemplados, em virtude de decisão judiciaria, pleitearam o reconhecimento dos seus direitos com identicos documentos -FÉS DE OFFICIO, com que se apresenta o appellante. Alguns militares, antes da execução da sentença que lhes deu ganho de causa, conseguiram solução administrativa para seus casos, com parecer do Supremo Tribunal Militar (ver docs. nrs. 9, 10 e 11). A execução da sentença, porém, serviu-lhes

Conforme

7

68

para que lhes fosse paga a integral diferença de vencimentos, pois os seus direitos foram reconhecidos em resarcimento de preterição.

% % %

Por tudo o que ficou acima exposto, verifica-se de que maneira quão diversa tem sido tratado o appellante cada vez que pleiteia a contagem legal de sua antiguidade, por outros conseguida sem tamanhas dificuldades.

O documento nº 1 merece ser lido pelo Egregio Tribunal. É a folha do Diario Official de 15 de Novembro de 1919 trazendo indefe  
ximento á petição do appellante, pelo Governo, baseado em parecer, que precede ao despacho, do Supremo Tribunal Militar. As informações do Ministerio da Guerra, bem fundamentadas, são favoraveis ao pedido. Mas, o Tribunal Militar, reportando-se a um parecer já dado em requerimento anterior do appellante, em 1911, achou que a sua situação continuava a mesma. Entendia o Tribunal Militar que os elogios por bravura constantes da sua fé de officio, como estavam concebidos, legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuaes, sendo indispensavel elucidar esse ponto, devendo, portanto (o appellante e outros) os interessados obter certi  
dões authenticas das ordens do dia indicadas. Era essa uma nova maneira de entender do Tribunal, em 26 de Junho de 1911, não obstante haver anteriormente reconhecido os direitos de muitos officiaes em identicas condições (docs. nrs. 6 e 9). Passou a entender o Tribunal que elogios nesses termos eram collectivos e indebitamente apropriados a diversos officiaes como individuaes, razão pela qual exigia certidão authentica da respectiva ordem do dia.

Mas, um anno e meio depois, isto é, a 24 de Dezembro de 1912 o Egregio Supremo Tribunal FEDERAL confirmava a sentença de primeira instância de 19 de Outubro de 1911, dando ganho de causa aos officiaes que, em identicas condições, se haviam munido apenas de certidões de suas FÉS DE OFFICIO, desprezando, assim, aquelle criterio arbitrario relativo á exigencia de certidões authenticas das ordens do dia, exigencia essa que não encontra o minimo apoio no texto legal, á vista dos termos claros, categoricos, insophismaveis do artº 1º da lei 1.836, de 1907.

E' principio de hermeneutica juridica que -a ninguem é lícito distinguir onde a lei não distingue. Ora, a lei 1.836, que ampara o direito do appellante, fala, no seu art. 1º, para autorizar a contagem de antiguidade da data da commissão no posto de alferes, em officiaes que tenham prestado até a data da promoção serviços de guerra,

"distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito OU constantes de suas fés de officio".

Decomponhamos as expressões desse texto legal, attentando á função grammatical, no caso, da conjuncão alternativa "OU".: Tere-mos, então:

#### ACTOS DE BRAVURA

devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito  
OU  
constantes de suas fés de officio .

~~Conforme~~ Não ha outra maneira de interpretar portuguez tão claro!

Convém ainda salientar que a lei exige apenas que o militar se tenha DISTINGUIDO por actos de bravura. Não fala em elogio, embora seja este a forma de registrar militarmente a distinção por bravura.

E o appellante não só se distinguiu por actos de bravura especificados como mereceu, por isso, o elogio constante da sua fé de officio.

%%%

A sentença appellada julgou improcedente a acção sob o mesmo fundamento injurídico, julgando insuficiente a prova feita pelo autor e appellante, que não pôde apresentar as certidões authenticas das ordens do dia, conforme exigencia da decisão interlocutoria de fls. 41. Não pôde, não que deixasse de diligenciar a respeito, conforme documentos de fls. 44, 45 e 46, mas porque a ordem do dia em questão não foi encontrada nem nos archivos a cargo do Departamento Central do Ministerio da Guerra, nem no arquivo do Quartel General da 5a. Região Militar, Estados do Paraná e S. Catharina (ver citados docs.).

Ninguem poderá afirmar, de boa fé, que o elogio nominal, indi-

vidual, feito ao appellante, por actos bravura, seja collectivo....

Deve-se entender por elogio collectivo aquelle que é dirigido a toda uma força, englobadamente, mais ou menos como se costuma fazer nos feitos heroicos de um pelotão, um batalhão, um regimento. Isso dizemos para argumentar, simplesmente, porque, para o caso de que tratamos, a lei não distingue, não diz si os actos de bravura que o official praticou são individuaes ou são collectivos. O facto é que do elogio nominal constante da fé de officio do appellante, se depreende ter elle se distinguido individualmente, da mesma forma que tantos outros officiaes, que, em IDENTICAS CONDIÇÕES, obtiveram o beneficio legal que o appellante ainda pleiteia.

E' explicavel que os archivos das forças legaes em operações de guerra contra forças revolucionarias se extraviem, como aconteceu nos cercos da Lapa e de Castro, no decurso da revolução federalista de 1893 e 1894, no sul do paiz. Dahi a razão de não ter sido achada nos archivos do Ministerio da Guerra e do Quartel General no Paraná a ordem do dia do combate de 9 de Abril de 1894 em Castro. Mas, o facto é que os elogios feitos aos officiaes constantes da mesma tiveram tempo de ser transcriptos nas suas fés de officio, na epoca propria, e dahi a origem das certidões ajuizadas.

O accordam proferido por esse Egregio Tribunal na appellação civel nº 2.246, e que data de 20 de Janeiro de 1914, citado pelo Sr. Procurador seccional da Republica no Paraná, em suas razões de fls. 38 e 39, por parte da União, versa sobre questão diferente, referente á promoção por actos de bravura reconhecidos pelo commandante em chefe do exercito em operações activas, os quaes dão desde logo direito á promoção independente <sup>de</sup> que tal direito precise ser novamente reconhecido pelo Governo, como dispõe artº 13 da lei nº 1.351, de 7 de Fevereiro de 1891. E um caso em que não está em discussão a applicação da lei 1.836, de 1907, que trata de contagem da antiguidade a officiaes que se hajam distinguido por actos de bravura, da data da commissão ao primeiro posto ou da data destes, si forem posteriores a essa commissão.

Nas mesmas razões o Sr. Procurador da Republica allude a uma questão judiciaria, sobre applicação da lei 1.836, em que foi autor o então capitão Adalberto Gonçalves de Menezes. Mas, cumpre-nos a-

centuar aqui que esse official é hoje tenente-coronel, prestes a ser promovido a coronel, graças á applicação que logrou ao seu caso, por parte do Executivo, da lei 1.836, conforme decreto de 16 de Outubro de 1919, á vista de parecer favoravel do Supremo Tribunal Militar, mandando contar-lhe antiguidade de 14 de Novembro de 1894, em virtude de se haver distinguido por actos de bravura. Caso identico foi resolvido tambem administrativamente, em data mais recente, com relaçao ao segundo tenente reformado Clementino Paraná, conforme resolução presidencial publicada, com o parecer do Tribunal Militar, no Diario Official de 29 de Outubro de 1926, a fls. 24.341. Esse official foi assim considerado reformado com as vantagens de major. Ambos esse officiaes juntaram ás suas petições dirigidas ao Executivo justificações comprobatorias de que os archivos das forças em operações em que serviram se extraviaram.

Mas o appellante junta as proprias informações officiaes (docs. de fls. 44, 45 e 46) de que a ordem do dia na qual foi elogiado não consta dos archivos officiaes, o que parece sufficiente.

Sobre a intelligencia do artº 1º da lei nº 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, já esse Egregio Tribunal teve occasião de se pronunciar em accordam de 5 de Outubro de 1912, publicado a fls. 101 a 104 do vol. nº 28 da Revista de Direito (fasc. de Abril de 1913). É o caso da antiguidade mandada contar pela sentença appellada do Juizo Federal do Rio Grande do Sul e por esse Egregio Tribunal em favor do então 3º tenente Heraclides Vieira Teixeira, que se havia distinguido por actos de bravura em 1893. Como tantos cutros, elle não conseguiu ver seus direitos reconhecidos pelas vias administrativas e só no Judiciario encontrou amparo.

%

A vista, pois, do direito inconcusso e incontestavel do appellante, sobejamente demonstrado nestas razões, de par com os onze documentos que asiinstruem e dos elementos constantes dos autos, o appellante pede e espera que esse Egregio Tribunal dê provimento á appellação, reformando a sentença appellada, para julgar procedentes a acção nos termos da petição inicial.//

(Com onze documentos)

Rio de Janeiro 15 de Agosto de 1927  
O adv. Oscar Martins Júnior



N. 1.858—Ao Sr. director da Receita Pública, restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 171, de 10 deste mês.

N. 1.859—Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional encaminhando a petição de Philomena da Silva.

#### Requerimentos despachados

Sarah Ramalho.—Sim, em termos.

Manoel Miranda.—Sim, em termos.

Eurico de Mattos.—Encaminhe-se.

Sebastião Custodio da Luz.—Sim.

Maria Freire Paes Leme.—Indeferido.

Deodrydes Salles Monteiro.—Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente, foram mandados servir os seguintes pharmaceuticos adjuntos: Olyntho Peixoto Lyrio, como coadjuvante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e Eduardo José de Moura Filho, no Forte de Imbuhy.

Por outros de 13 de novembro corrente:

Foram transferidos, na arma de cavalaria, os 1<sup>o</sup> tenentes Horaido Pinto Porto, do 12<sup>o</sup> para o 5<sup>o</sup> regimento e Accacio Teixeira de Carvalho, deste para aquele regimento.

Foram mandados servir os seguintes officiaes do corpo de saúde:

No Hospital Militar de Santa Maria: o major medico Dr. Pacifico Carlos Piana Guimaraes, como director; o capitão graduado pharmaceutico Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, como encarregado da pharmacia, e o 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino, como coadjuvante da pharmacia.

O capitão medico Dr. José Acioly Peixoto, no 1<sup>o</sup> grupo de artilharia a cavalo; o 1<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Alexandre Meyer, como coadjuvante da pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre; o 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico José da Costa Dourado Filho, como encarregado da pharmacia do 1<sup>o</sup> grupo de artilharia a cavalo (Itaqui); o 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Oscar Tavares Gomes, na circunscrição militar de Matto Grosso; os 2<sup>o</sup> tenentes veterinarios Waldemiro Pimentel e Antonio Francisco de Souza, na 2<sup>o</sup> região militar, e os 2<sup>o</sup> tenentes, tambem veterinarios, Raphael Zubaram e Lauro Barros da Silva Cavalcante, na 3<sup>o</sup> região militar.

Por portaria de 14 de novembro corrente, foi nomeado o major do quadro suplementar da arma de engenharia, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, auxiliar do gabinete da Directoria de Engenharia.

#### PEDIMENTO DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando provisões para que:

Seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo o credito de 1:440\$ para pagamento ao alferes voluntario da patria Antonio Teixeira da Silva (aviso n. 1.634).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 103:793\$354, sendo à Companhia Fornecedora de Materiaes, 1:900\$; a F. Passos & Comp., 60:018\$900; a F. R. Moreira & Comp., 489\$100; a Hime & Comp., 7:452\$100; a José da Silva & Comp., 17:998\$954; a J. Mirandella & Comp., 1:200\$; a Luiz Macedo, 24\$600; a Lucas & Comp., 593\$800, a Mayrink Veiga & Comp., 173\$; a Lima & Comp., 1:50\$; a Pestana da Silva & Comp., 7:445\$500; à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

4578 e a Vinha Fernandos & Comp., 4:618\$ (aviso n. 1.633).

De 8:032\$ à Vinha Fernandos & Comp. (aviso n. 1.635).

De 922\$200 à Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.637):

De 18:183\$590, sendo a Borlido Maia & Comp., 374\$220; a Hime & Comp., 1:363\$200; a José da Silva & Comp., 478\$; a Navio & Ennes, 1:175\$130; a Mayrink Veiga & Comp., 9:499\$020, e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 5:600\$ (aviso n. 1.638).

De 610\$334 ao 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Antonio Pereira da Oliveira Filho (aviso numero 1.639).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 93\$08 ao ex-2<sup>o</sup> sargento Bernardino de Senna Lima (aviso n. 1.640);

De 122\$400 ao 2<sup>o</sup> sargento reformado Pedro Marcello Ferreira (aviso n. 1.641).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que ao 2<sup>o</sup> sargento intendente do 2<sup>o</sup> regimento de cavalaria Deodoro Nunes Pereira se deverá abonar a gratificação de que trata o aviso n. 37, de 29 de abril ultimo, à Directoria de Saude da Guerra, pelos serviços que, como intendario, presta no dito regimento desde 4 de março ante-

*RJ 1927-1928*

ector geral de Contabilidade da Marinha, declarando que o capitão medico marinho tem direito ao pagamento da diferença de vencimento com o disposto no art. 5º da lei n. 182, de 1910, combinado com o disposto no art. 3º da lei n. 181, de 1910, que, se a comissão de estudos e aquisição na França, foi posto à disposição do governo daquele paiz por ordem da chefe da sua comissão para tomar parte nas operações de guerra na Europa, sendo que esse pagamento deve ser contado da data de sua mobilização a 30 de junho do anno findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que faz o diretor de engenharia, do 1<sup>o</sup> tenente Mario Pinto Peixoto da Cunha para auxiliar o serviço de engenharia do quartel-general do comando da circunscrição militar de Matto Grosso;

Que é permitido ao marechal reformado Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, lente cathedralico em disponibilidade da extinta Escola Militar do Brasil, eleger domicilio, de acordo com o disposto no art. 15 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Que é posto à disposição do Ministerio das Relações Exteriores o 1<sup>o</sup> tenente medico Dr. José Bonifacio da Costa Botafogo para servir na comissão mixta brasileiro-uruguaya, executora do tratado de 22 de julho de 1918, conforme pediu o mesmo ministerio;

Que se concede licença ao 1<sup>o</sup> sargento Mario Guimaraes Reis, instrutor do Tiro de Guerra n. 371 da capital do Estado da Bahia, para no anno proximo vindouro, prestar exames parcelladas no Colégio Militar do Rio de Janeiro como determina o art. 31 do regulamento da Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 336 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que em 31 de outubro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 13 do dito mes, sobre o requerimento em que o 1<sup>o</sup> tenente reformado do Exercito José Soares da Faria Souto pedia que a sua antiguidade no primeiro posto se contasse de 14 de agosto de 1894, em que foi nelle comissionado. — Calo-  
geras.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica.—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 33 de 2 de fevereiro do corrente anno mandastes submeter á consideração deste Tribunal os papéis em que o 1<sup>o</sup> tenente reformado José Soares da Faria Souto pede que a sua antiguidade seja contada de 14 de agosto de 1894, em que foi comissionado no primeiro posto, isso em vista do final do parecer deste Tribunal emitido em consulta de 28 de junho de 1911, relativa á pretenção de varios officiaes do Exercito sobre contagem de antiguidade.

O memorial do tenente Souto que acompanha o aviso acima citado é datado de 30 de outubro do anno passado e diz o seguinte: «que, tendo sido elogia lo pola bravura e sangue frio com que se houve no combate de 9 de abril de 1894, por occasião da tomada da cidade de Castro, no Estado do Paraná; elogio este que coube aos alferes em comissão João Filadelpho da Rocha, Diogo de Oliveira Valladão, sargento ajudante José de Siqueira Campos, 1º sargento José Policarpo Cavendoski, 2º cadetes, 2º sargentos José Soares de Faria Souto e Laudelino Ayres Ramos, que, como houvesse em virtude do decreto legislativo n. 1.836 de 24 de dezembro de 1907, que amparou os seus direitos, feito uma petição reclamando a sua antiguidade no primeiro posto de 14 de agosto de 1894; petição esta que veiu a este Tribunal e que até a data d' requerimento não tivera parecer; vinha de acordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal em accordão de 21 de dezembro de 1912, em que deu ganho de causa aos officiaes acima referidos e ainda escudou lo no decreto de 2 de outubro do anno passado, publicado no Diário Oficial á pagina 12.567 de 6 de referido mes pedir que lhe seja contada a sua antiguidade da data da sua comissão ao primeiro posto (14 de agosto de 1894); por ultimo pede que depois de ser examinada a certidão da ordem do dia n. 34 de 15 de abril de 1894; e o accordão acima anexa lo ao memorial, lhe seja deferida sua pretenção, visto achar-se em condições idênticas ás dos seus camaradas que tiveram parte no referido elogio, sendo por este motivo mandado contar as suas antiguidades da data da respectiva comissão • por tal razão todos promovidos.»

A informação da C 2 de 20 de novembro de 1918, unica que acompanha o memorial, de, pois de citar o decreto n. 981 de 7 de Janeiro de 1903 e o de n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, diz — «que ficam comprehendidos na exceção do primeiro delles, para o fim de contarem antiguidade de oficial das datas das respectivas comissões, os alferes e os 2<sup>o</sup> tenentes promovidos a 3 de novembro de 1891, que tiverem prestado até a data da referida promoção, serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devilamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officio.

E logo a seguir: «como se vê a reclamação do peticionario tem todo o fundamento e os seus direitos estão perfeitamente justificados e amparados pelo decreto acima mencionado, parecendo, entretanto, escapar á accão administrativa á execução desta lei, que sómente tem sido cumprida mediante sentença do Poder Judiciario.

Assim procederam os officiaes citados pelo requerente, que recorreram ao juiz competente e cuja sentença, dando-lhes ganho de causa, foi confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal. Tal em procedeu de modo, ultimamente, o 2<sup>o</sup> tenente reformado José M. de Fontoura, que propôz a Fazenda Nacional, com o fim de lhe ser assegurado o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto.

Assim a divisão é de parecer, de acordo com o exposto acima, que a reclamação do peticionario tem todo o fundamento, devendo, porém, recorrer ao Poder Judiciario.

Passa agora o Tribunal a dar o seu parecer. Segundo a propria declaração do peticionario, o seu memorial foi motivado pelo final do parecer deste Tribunal emitido em consulta de 26 de junho de 1911.

Vejamos o que diz esse parecer:

"Este tribunal precisa ter certeza de que tais elogios são feitos a officiaes que indevidamente se distinguiram, por quanto ser nominadas, mas dirigidos englobadamente a todos os officiaes da mesma unidade (corpo, brigada ou divisão) Hypothese que não se acha nos casos da lei. Nas fés de officiaes dos 26 officiaes que ora pedem contar maior antiguidade do primeiro posto, por se julgarem comprehendidos no decreto n. 1.836, constam elogios por bravura; porém, concebidos em termos que legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuaes e sendo indispensavel elucidar esse ponto para verificar se tais officiaes podem gozar do beneficio do decreto legislativo, convinha que essa duvida fosse levada ao conhecimento dos interessados, a quem compete pelos meios legaes ao seu alcance obter certidões authenticas das ordens do dia indicadas em suas petições".

Um dos 26 officiaes a que se referia este parecer e nelle mencionado nominalmente é o requerente, que parece acudir ao reclamo contido no parecer enviando a certidão authentica exigida. Nada disso.

A certidão que ora junta ao seu memorial em nada adianta a prova, pois que nada mais é do que uma alteração constante do primeiro livro do extinto 3º batalhão de infantaria, que diz assim:  
a quinze (abril de 1894) foi de conformidade com a ordem do dia numero dezessete da divisão transcripta na da brigada numero treze: seja elogiado pela bravura, sangue frio que demonstrou no combate do dia nove, por occasião da tomada da cidade de Castro, conforme fez publico a ordem do dia numero trinta e quatro do mesmo mês".

Mas foi exactamente porque elogios nestes mesmos termos em consequencia de inquerito militar e sentença de conselho de guerra foram reconhecidos como collectivos e indevidamente apropriados a diversos officiaes como individuaes, que este Tribunal exigeu certidão authentica do theor das ordens do dia, unico meio de fazer desaparecer toda a duvida e respeitar os termos da lei, que exige positivamente essa condicão.

Parece, pois, ao Tribunal, que o peticionario acha-se nas mesmas condições de 1911 e que sua pretenção continua no caso de não poder ser attendida.

Supremo Tribunal Militar, 13 de outubro de 1919.—Francisco Argollo, Presidente.—F. J. Teixeira Junior.—L. Medeiros, relator.—Olympio Fonseca, revisor.—Vasconcelos de Albuquerque.—K. Rubim.—Julio Almeida.—Caetano de Faria.—F. Mendes de Moraes. Foi voto o Sr. ministro almirante Alexandrino de Alencar.

#### RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919.—EPIACIO PESSOA. — João Pandiá Calógeras.

#### Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1919

Lourival Rocha da Costa, reservista, recorrente de um acto do director geral dos Correios. — Indeferido por não se tratar de assunto deste ministerio.

Augusto Saladino Rodrigues Pereira, ex-cabo commissionado, pedindo pagamento de diaria e etapa. — Deferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Altino de Salles Campos, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Ceará. — Como pede, não excedendo a ausência do corpo de 30 dias.

Celso Carlos Busse, 1º tenente, pedindo permissão para entrar em goso de licença fora da região. — Deferido.

Carmen Gondim, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — O peticionario já conta o periodo a que tem direito; quanto aos demais indeferido por falta de fundamento legal.

Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, 1º tenente, pedindo uma rectificação no almanack militar. — Seja mantida a idade constante dos assentamentos da Escola Preparatoria do Realejo de acordo com o parecer do D. G.

Pacífico Francisco Guimarães de Andrade, pedindo asylamento. — Indeferido á vista das informações.

Candido Ferreira, fazendo pedido idêntico. — Idem, idem.

José Bonifácio Camara, 2º tenente pharmaceutico, pedindo licença para praticar clínica medica no Hospital Central do Exercito. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Francisco Ferreira Ramos Sobrinho, pedindo ser relacionado como capitão da guarda nacional. — Indeferido á vista das informações.

Carlos de Assis Rosa, 1º sargento, pedindo averbação de alterações. — Deferido nos termos da informação do D. G.

Antonio Luiz de Azevedo, ex-sargento, pedindo re-inclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, á vista do parecer do commando da 1ª região.

Abelardo Oscar Rodrigues de Miranda, fazendo pedido idêntico. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Machado Florence, ex-praça do Exercito, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Athanasio Loureiro Belmonte, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantendo o despacho anterior.

Severino Joaquim de Freitas, ex-cabo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Prudente dos Santos, 2º sargento, pedindo gozar férias no Estado de Sergipe e passagem para desconto. — Como pede, não podendo exceder de 30 dias a ausência do corpo.

Luiz Caetano Pinto, operario, pedindo pagamento de diaria, de domingos e feriados. — Indeferido, por não haver fundamento legal.

Lourenço Julio da Paixão, pedindo aumento de vencimentos. — O Poder Executivo não tem competencia para a solução do pedido.

Sociedade Credito Popular, por seu director, pedindo restabelecimento de uma consignação que lhe foi feita por um funcionario deste ministerio. — Este ministerio não pode intervir em transacções de seus empregados feitas antes delles ou serem. Só elles proprios podem requerer o respectivo cumprimento, o que será despachado de acordo com a lei.

Deolinda de Alvarenga, pedindo exclusão do soldado Ernesto de Alvarenga. — Indeferido, á vista das informações.

Jesus da Silva Almeida, pedindo certidão de exame. — Como pede.

João Hortides do Nascimento, 1º sargento, pedindo entrega de tres documentos. — Como pede, mediante recibo.

José Scarella Portella, 1º sargento, pedindo permissão para vir à Capital Federal. — Concedido, correndo as despesas por conta propria e não sendo maior de 30 dias a ausência do corpo.

João da Costa e Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo anulação de reforma. — Indeferido. A reforma foi concedida a pedido do requerente, conforme confessou. Dirija-se ao Poder Judiciario, si julga que seu direito foi lesado.

José Mauricio de Góes, 1º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Pernambuco.

— Como pede, não excedendo de 30 dias a ausencia do corpo.

Theodoro Gomes de Azevedo, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Edson de Notta Cogréa, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Ceará. — Como pede, não excedendo de 30 dias a ausencia do corpo.

José dos Santos Villela, operario, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, major professor do Collegio de Barbacena, pedindo titulo de "divida". — Passe-se o titulo de acordo com a informação n. 3.143, de 30 de outubro findo, da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade da Guerra.

Augusto Elycio de Castro Fonseca, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei, a informação da Directoria de Engenharia.

Manoel Francisco Maia, pedindo aumento de vencimentos. — Não cabe ao Poder Executivo a solução de pedido.

Ebronio Dias Urugnay, 1º tenente, pedindo nova organização de caderneta. — Indeferido, por não ser este requerimento tão hábil para obter o que pretende.

Odilon Moreira da Costa Junior, 4º tenente, fazendo pedido idêntico. — Idem, idem.

Francisco Tranquillo, pedindo sua provisão de reforma. — Prove o allegado.

Firmo Torraca, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido em face do disposto no aviso n. 1.334, de 3 de outubro de 1919.

Djalma Antônio Nunes, pedindo incorporação, contagem de tempo e validez de exames. — Requeira por partes.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 12 de novembro de 1919

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interniores:

Em resposta á vossa circular n. 2.042, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, em aviso desta data, dou scienzia á Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial do acto desse ministerio que declarou infacionado o porto de Dakar (aviso n. 334 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916; e á vista do que informastes em ofício n. 3.149/2º, de 27 de mez findo autorizo-vos a abonar ao leitor de 2º classe da 5º divisão dessa estrada, Vicente Barcellos, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de efectivo serviço (aviso numero 293 V/1º).

Dia 13

— Sr. procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digueis para os fins de direito, encaminhal-o à Procuradoria da Republica, na secção do Rio de Janeiro, o inclusivo processo administrativo, em virtude do qual pela portaria de 1 de corrente foi demittido a bém do serviço publico, Luiz da Costa Barros do lugar de conferente de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 248 V/1º).

O Bacharel Gabriel Martins dos Santos  
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

### Certifíco

que revendo os autos de APP ELLA C A O - C I V E L  
numero dois mil cento e trinta e seis do Distrito Fe-  
deral, em que é appellante : o Juiz Federal da Segunda  
Vara e appellados,- Manoel de Andrade Mello e ouytos,-  
delles consta a folhas setenta e seis, a semtença do  
thêor seguinte:" V I S T O S e examinados estes autos  
de accão ordinaria em que os primeiros -tenentes do Exer-  
cito Manoel de Andrade Mello e José Maria Franco Ferrei-  
ra e os segundos tenentes João Augusto Guimarães, Pedro  
Augusto Menna Barreto, Octavio Fontes Pitanga, José Po-  
lycarpo Cavendisle, Laudelino Ramos, Celestino Teixeira  
de Faria, Setembrino Alves de Oliveira e Joaquim Fernan-  
des Brandão, invocando a Lei mil oitocentos e trinta e  
seis de trinta de Dezembro de mil novecentos e sete,-  
pedem que para todos os effeitos legaes lhe seja asse-  
gurado o direito de contar antiguidade no primeiro pos-  
to de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e no-  
venta e tres( ao terceiro), de vinte e dois de Feverei-  
ro de mil oitocentos e noventa e quatro( ao decimo) de

de sete de Março de mil oitocentos e noventa e quatro  
( ao quinto) de sete de Junho de mil oitocentos e no-  
venta e quatro( ao quarto), de trinta e um de Outubro  
de mil oitocentos e noventa e quatro ( ao quarto), de  
de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e noventa  
e quatro ( ao segundo) e de quatorze de agosto do mes  
mo anno aos demais. E, =====

T E N D O em vista os termos claros e precisos da Lei  
invocada, cujos favores foram já concedidos pelo Gover-  
no a outros officiaes que se achavam nas condições dos  
A. A. e eram mais modernos do que elles;=====  
A T T E N D E N D O aos documentos que instruiram o -  
pedido, ás razões da ré e os documentos com que afinal  
veio corroborar a reclamação dos A. A., confessando lhes  
a Justiça:=====

J U L G O procedente a acção para assegurar aos A. A.  
o direito que reclamam com os seus consectarios, tu-  
do nos termos do pedido.- Custas pela ré.- Na forma da  
Lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.- Distri-  
cto Federal, dezenove de Outubro de mil novecentos e -  
onze.- Antonio J. Pires de C. Albuquerque.=====

C E R T I F I C O mais que a folhas cento e trinta e  
nove verso consta o A C C O R D A M do thêor seguin-  
te: Numero dois mil cento e trinta e seis.- V I S T O S  
estes autos de appellação cível, em que é appellante

appellante o Juiz Federal da segunda vara deste Dis  
tricto Federal, e appellados os officiaes do exercito,  
Manoel de Andrade Mello e outros, constantes da sentença  
appellada a folhas setenta e seis dos autos, e bem  
assim os assistentes, que foram admittidos nesta qualidade,  
conforme á sua petição de folhas noventa e documentos com que a instruiram, a saber, os officiaes do  
Exercito- Tharcillo Franco Tupy Caldas, Arthur Julio  
Alvares Jardim, Fernando de Medeiros, Astrogildo Marques de Figueiredo, Arthur Americo Cantalice, Manoel  
Joaquim Marinho, Luiz Carlos Franco Ferreira, José --  
Fortuna, Manoel Luiz de Vargas Dantas, Pedro Placido  
Pinheiro, Pedro da Silva Cavalcanti, e José de Siqueira Campos; e, - C O N S I D E R A N D O que o direito  
dos autores appellados foi devida e justamente, apreciado e reconhecido pela sentença do Juiz appellante,  
de inteiro accôrdo com a lei vigente reguladora da especie; - C O N S I D E R A N D O, que os assistentes  
allegaram e provaram, que igual senão identico, é o -  
direito que lhes cabe, e que elles vieram defender --  
conjunctamente com os dos autores appellados, como a  
lei expressamente lhes faculta ( decreto numero oito-  
centos e quarenta e oito de mil oitocentos e noventa,  
artigo cento e sessenta e dois); A C C O R D A M em  
negar provimento, para confirmar a sentença appella-

appellada pelos seus proprios fundamentos, e em declarar que os effeitos della são igualmente comprehensivos dos alludidos assistentes para todos os effeitos de direito.- Custas pela Fazenda Federal.- Supremo Tribunal Federal, vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e doze.- H. do Espírito Santo.- Presidente Amaro Cavalcanti, relator ad-hoc.- Oliveira Ribeiro.- Canuto Saraiva.- Leoni Ramos.- Enéas Galvão.- Godofredo Cunha.- M. Murtinho.- André Cavalcanti.- G. Natal:  
Confirmava a sentença na parte referente aos appellados, de cujas fés de officios constam especificadamente, nos termos da Lei numero mil oitocentos e trinta e seis de mil novecentos e sete,- Acctos de bravura,- e reformava na parte referente aos demais appellados, que se não acham nessas condições; e, quanto aos assistentes os não admittia de acordo com o parecer do senhor Ministro Procurador Geral da Republica.- Pedro Mibielli, vencido.- Fui presente.- Muniz Parreto.

*J. 8.000  
6.2.000  
\$ 1800  
\$ 6.000  
17.800*  
C E R T I F I C O finalmente que o Accordam acima - transcripto passou em julgado.- O referido é verdade e dou fé.- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Rio

Janeiro, vinte e nove de Agosto de mil novecentos e vinte e sete.- E eu, - *G. Galvão*  
*Assunto: Edmundo, Liceu*  
*tanc a selle vero e das*

75

antiquo Lentacci & Scipione  
Editorial 1927, 1928, 1929  
Gallerie d'Arte Moderna



Doe. n.º 3

74

## DECRETO N. 1.829 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Reconhece em favor de D. Amandina Esteves o direito à pensão correspondente ao montepio constituído por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a dinte resolução :

Artigo unico. E' reconhecido em favor de D. Amandina Esteves o direito à pensão correspondente ao montepio constituído por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis, nos termos do art. 31, combinado com os arts. 32 e 33, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*David Campista.*

## DECRETO N. 1.830—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo goso se acha para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*David Campista.*

## DECRETO N. 1.833 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, suplementar á verba — Telegraphos — do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 48:000\$, suplementar á verba — Telegraphos — do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sendo 32:000\$ para transporte de pessoal e 16:000\$ para transporte de material ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

## DECRETO N. 1.836 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara que ficam comprehendidos na excepção do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para contar antiguidade de oficial das datas, que indica, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de oficial das datas das respectivas commissões os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes de suas fés de officio.

Paragrapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões

dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-há contada da data dos referidos actos de bravura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*Hermes R. da Fonseca.*

## DECRETO N. 1.838 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Determina que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparamadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a receber vencimentos iguaes, como ainda se dá no exercicio civil, os dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparamadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuas

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*Rio, 15/12/1907  
Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 1.839—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Regula o deferimento da herança no caso da sucessão ab intestato

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1º Na falta de descendentes e ascendentes, defere-se a sucessão ab intestato ao conjugue sobrevivo, si ao tempo da morte do outro não estavam desquitados ; na falta deste, aos collateraes ate ao sexto grau por direito civil ; na falta destes, aos Estados do Distrito Federal, si o de cujus for domiciliado nas respectivas circunscripções, ou à União, si tiver o domicilio em território não incorporado a qualquer dellas.

Art. 2º O testador que tiver descendente ou ascendente sucessivel só poderá dispor de metade de seus bens, constituindo a outra metade a legitima daqueles, observada a ordem legal.

Art. 3º O direito dos herdeiros, mencionados no artigo precedente, não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituiram a legitima, prescrevendo a incommunicabilidade, atribuindo à mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de alienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legítimos, desembaraçados de qualquer onus.

Art. 4º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 1.840—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
*Augusto Tavares de Lyra.*

343

## TABELLA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO

Titulo de registro de embarcação nacional.....	20\$000
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeita a registro ou corpos fluctuantes fixos ou não.....	5\$000
Por licença anual de embarcação registrada :	
De 30 a 50 toneladas líquidas.....	20\$000
De 50 a 75      "      "      "      "      "      "      "	30\$000
De 75 a 100      "      "      "      "      "      "      "	40\$000
Pelo que excede de 100 toneladas líquidas pagará mais 50 réis por tonelada.	
Por licença anual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita ao registro ou corpos fluctuantes fixos ou não, até cinco toneladas de arqueação.....	5\$000
De 5 a 15.....	10\$000
De 15 a 25.....	15\$000
De 25 a 35.....	20\$000
De 35 a 45.....	25\$000
De 45 a 55.....	30\$000
De 55 a 65.....	35\$000
De 65 a 75.....	40\$000
De 75 a 85.....	45\$000
De 85 a 100.....	50\$000
Pelo que excede de 100 toneladas de arqueação pagará mais 50 réis por tonelada.	
Observação—São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca e regatas.	
Por termo de vistoria de embarcações.....	30\$000
Observação—As vistorias das embarcações, quando feitas por funcionários federais, serão gratuitas, devendo ser retribuídas à razão de 25\$ diários, quando por peritos não funcionários, correndo por conta destes as despesas com os operários que os acompanham.	
Por averbação nos Títulos de Registros ou de arrolamento de embarcação.....	2\$300
Por licença de qualquer natureza não especificada na presente tabella.....	3\$300
Por matrícula pessoal da gente empregada na vida do mar.....	2\$200
Por inclusão da matrícula no rol de equipagem, por pessoa.....	\$500
Por termo de abertura de livros da Marinha Mercante.....	1\$100
Por termo de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importância correspondente ao número de folhas rubricadas à razão de, por folha	10\$000
Por portaria de exame de arraes, praticos e mestres de pequena cabotagem.....	20\$000
Por portaria de exame de praticante de machinista.....	\$300
Por passe para saída de navio nacional ou estrangeiro	
Observação—São isentos os passaportes ou passes concedidos às embarcações brasileiras, empregadas na pequena cabotagem.	
Por termos de entrada ou saída, nos livros de depósito de dinheiros feitos na Capitania.....	1\$350
Observação—Entender-se-há, em geral, por termo toda declaração escripta, datada e assignada por empregado público em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por elle as notas relativas a empregados públicos.....	
Por licença para condutor de lanchas a gazolina ou automóveis marítimos.....	5\$000
Por carta de 1º e 2º pilotos, arraes, mestres de pequena cabotagem, praticos, machinistas, ajudante-machinista e praticante-machinista, em sello de verba.....	7\$700

Observação—O sello de verba será cobrado pela Recebedoria, no Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscais, alfandegas, mesas de rendas e colectorias federais, nos Estados. As capitarias de portos não receberão nem registrarão papéis sem que delles conste o pagamento do sello de verba.

Art. 6.º Ficam isentos de emolumentos e sellos nos consulados todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionais.

Paragrapho único. Gosarão da mesma isenção os despachos das mercadorias a transportar pelos mesmos navios e vapores, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 7.º No prazo improrrogável de 10 meses, os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores executarão o que se acha preceituado no art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, quanto aos predios, próprios nacionais, situados no Distrito Federal e nos Estados, ocupados por funcionários públicos civis e militares, que não tiverem direito, por força de lei, a neles residirem. O Ministério da Fazenda em seguida fará vender, mediante concorrência pública, aquelles que não forem necessários ao serviço público, aplicando o produto, como determina a Ici, ao fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 8.º É tolerada a importação de vinhos, nos quais a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre e combinado) não exceder por litro a 0<sup>gr</sup>,200 (duzentos milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerância até 0<sup>gr</sup>,350.

Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos às sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem também os congressos científicos e industriais e as exposições.

Art. 10. Os despachos das alfandegas da Republica sobre ourameado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao selo proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 % a juízo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio atingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho único. Excepção-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por elas extraído das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora criado.

Art. 11. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas a consumo, tendo nas respectivas latas ou quaisquer outros envoltórios a declaração de modo visível, de «manteiga artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os produtos nocivos à saúde não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os produtos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessária análise.

§ 5.º Los infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminais em que incorrerem, sendo tales multas cobradas executivamente na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 12. Nas estradas de ferro da União far-se-há o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicômios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de Policia dos Estados ou do Distrito Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 13. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição à Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o art. 13 da lei 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que manda prorrogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animais destinados à reprodução e ao melhoramento das raças indígenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 15. Continuam em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam isentas do imposto de sello as operações que realizarem as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de crédito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada, visando mais facilitar e desenvolver o crédito agrícola do que lucros directos aos associados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENN  
David Campista.

Doe. n.º 4 — 75

DECRETO N. 980 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente cathedratico da Escola Militar do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente cathedratico da Escola Militar do Brazil, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES

Francisco de Pa

Lauro Saveriano



Rio, 15-1-03  
1903-1904

DECRETO N. 981 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Manda contar de 3 de novembro de 1894 a antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura, aos quais se contará a antiguidade da data da commissão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a seguinte resolução :

Art. 1.º A antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura

mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15<sup>o</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 982 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a promover, desde já, à effectividade do posto os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e declara que, enquanto houver 2<sup>as</sup> tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto serão preenchidas na arma de artilharia por alferes-alumnos e nas de cavallaria e infantaria por estes e por praças de pret, todos com o curso geral da Escola Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a promover, desde já, à effectividade do posto os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.<sup>o</sup> Em quanto houver 2<sup>as</sup> tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto de oficial serão preenchidas na artilharia por alferes-alumnos, e em cada uma das armas de cavallaria e infantaria por alferes-alumnos e praças de pret, todos com o curso geral da Escola Militar.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15<sup>o</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

DEZEMBRO DE 1895

m anno, com ordenado, para tra-  
cal das Docas de Santos, Ulrico

ados Unidos do Brazil :  
al decretou e eu sanciono a  
a conceder licença por um  
sua saude onde lhe convier,  
de Souza Murso.  
s em contrario.

1895, 7º da Republica.

J. DE MORAES BARROS.

*Olynho dos Santos Pires.*

DEZEMBRO DE 1895

escripturário da Alfandega do Rio  
ma de licença, sem vencimentos,

ados Unidos do Brazil :  
al decretou e eu sanciono  
utorizado a conceder a Joa-  
io da Alfandega do Rio de  
vencimentos, para tratar de  
s em contrario.

1895, 7º da Republica.

J. DE MORAES BARROS.

*de Paula Rodrigues Alves.*

## LEI N. 350 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorisa o Governo a graduar no primeiro posto do Exército todas as praças  
commissionadas nesse posto, até 3 de novembro de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a lei seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a graduar no primeiro posto,  
com direito ao soldo e à etapa correspondentes, as praças e ex-  
praças do Exército que, em efectivo serviço de guerra, foram  
nelle commissionadas até 3 de novembro de 1891.

Art. 2.º A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro  
de 1891 será contada da data em que foram commissionados, e  
assim se entenderá também em relação aos que forem graduados  
por efeito desta lei.

Art. 3.º E' o Governo igualmente autorizado a abrir o crédito  
necessários para a execução da presente lei, no actual e futuro  
exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*

## DECRETO N. 351 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por cinco annos, com companhia  
ou particular, o serviço de duas viagens mensais dos portos de S. Francisco  
e Amarante, no rio Parnaíba, ao da Tutoya, no Maranhão, com escalas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar, por  
cinco annos, com a companhia ou particular, que melhores vantagens  
offerecer, o serviço de duas viagens mensais dos portos  
de S. Francisco e Amarante, no rio Parnaíba, ao da Tutoya, no  
Estado do Maranhão, até à quantia de 2:000\$ por viagem, com



José Antonio C. Junior.—Idem.  
Costa Mendes.—Idem.  
Joaquim Antonio de Siqueira Bravo.—  
Idem.  
Agostinho da Cunha Mello.—Idem.  
O mesmo.—Idem.  
Itassen & Louçan.—Idem.  
Luiz de Assumpção e outro.—Resistua-se a  
quantia de 18\$, levando-se a despesa a Re-  
ceita a anular.  
D. Maria T. Ribeiro Almeida.—Annullem-  
se não só a dívida constante da conta rú-  
junta, como também as de 1903 a 1910, offl-

ciando-se à Procuradoria Geral da Fazenda  
e procedendo-se quanto às existentes nesta  
repartição pela forma indicada no parecer.

D. Josephina L. Pinto.—Estando pago o  
imposto exigido, transfira-se.

José R. Ribeiro.—Idem.

Alfredo I. Geraldo de Maria.—Satisfaga a  
exigência.

Antonio M. Lopes.—Pague a multa que  
foi imposta.

José Pereira da Silva.—Tendo sido legal e  
devidamente cobrado o imposto, não tem  
logar a restituição pedida.

correr à conta das verbas 15—Força Naval,  
e 22—Munições de boca.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.422—Tenho a honra de solicitar-vos  
as necessárias providências no sentido de  
ser facilitada aos alunos da Escola de Ar-  
tilharia a visita regulamentar aos seguintes  
estabelecimentos pertencentes ao Ministério  
a vossa cargo: Fortalezas da barra, Fabrica  
de cartuchos, polígono de tiro do Realengo  
e fabricas de pólvora sem fumaça do Pi-  
quete e da Estrela.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente foi no-  
mado adjunto do 4º grupo da Fabrica de  
Pólvora sem fumaça o 1º tenente Mário  
Berlink.

— Por outras de 30 do corrente :

Foi nomeado auxiliar do Grande Estado-  
Maior o 2º tenente Ruben da Silveira;

Foi dispensado do lugar do auxiliar do  
mesmo Estado-Maior o capitão Jorge Bra-  
da S. Iva.

Foi exonerado, a pedido, do lugar de auxi-  
liar do serviço de engenharia do quartel-  
general do inspector permanente da 13ª  
região o 1º tenente Sebastião Pinto da  
Silva.

Additamento ao expediente de 24 de junho de  
1910

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24  
de junho de 1910—N. 2.013 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—  
Tendo o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira  
Sobrinho pedido, em vista do disposto no  
decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezem-  
bro de 1907, que sua antiguidade de posto  
fosse contada de 10 de janeiro de 1894, em  
que foi nomeado alferes, em comissão, e  
Sr. Presidente da República, conformando-  
se com o parecer do Supremo Tribunal Mi-  
litar, exarado em consulta de 20 de corrente,  
resolveu, em 23 deste mês, deferir a peti-  
ção de que se trata, compreendendo na dis-  
posição do citado decreto, o que vos declaro  
para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

— — —  
Consulte a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da República:

Com o aviso n. 1 de 4 de janeiro último, o  
Ministerio da Guerra, por vossa ordem, re-  
metteu a este Tribunal para consultar, o re-  
querimento em que o 2º tenente da arma  
de infantaria Joaquim Vieira Ferreira So-  
brinho pedia que a antiguidade de seu posto  
seja contada de 10 de janeiro de 1894, data  
em que foi nomeado alferes, em comissão,  
de acordo com a lei n. 1.836, de 30 de de-  
zembro de 1907.

Essa lei dispõe no art. 1º que seja contada  
das datas das respectivas comissões a an-  
tiguidade dos alferes e 2º tenentes pro-  
movidos a 3 de novembro de 1891, que ti-  
verem prestado serviços de guerra, distin-  
guindo-se por actos de bravura, devida-  
mente justificados e publicados em ordem  
do dia do Exército, ou constantes de sua fe-  
de ofício; e no parágrafo único que a an-  
tiguidade do posto será contada das datas  
dos actos de bravura, si estes houverem  
sido posteriores às comissões daquelas of-  
fícias.

Da fé de ofício do 2º tenente Vieira Fer-  
reira Sobrinho consta que na ordem do dia  
regimental do batalhão, em que servia,  
n. 332, de 16 de dezembro de 1893, foi elle  
elogiado pelo denodo e bravura com que se

Caixa de Conversão			
BALANÇE DE CAIXA EM 30 DE JULHO			
	Debito	Credito	
Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	54.67		54.390:181:074
Moeda subsidiaria.....	17.58		
Caixa, ouro:			
Em deposito : Libras.....	10.811.419:00	172.982:74:000	
» Francos.....	51.633.841	32.836:16:5107	
» Marcos.....	33.819.070	23.552:178:023	
» Ouro nacional.....	2.374.000\$000	384.804\$000	
» Dollars.....	26.200.188	\$6.350.658:210	
» Réis fortes.....	65.000	231\$459	
» Pesos argentinos.....	133.665	425.016\$378	
» Corôas austriacas.....	2.050	1.363\$668	
» Liras.....	4.300	2.734\$533	
» Pesetas.....	725.475	461.360.530	319.997:218:921
			374.387:400\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	389.714:100\$000		
» resgatados dilacerados.....	15.437:240\$000		
» resgatados.....	54.279:770\$000	69.717:010\$000	
Em circulação.....			319.997:180\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			54.372:230\$000
Thesouro Nacional:			
Suprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			374.387:400\$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Liniz,  
director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—Emílio Chaudon, fiel,  
pelo thesoureiro.

### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de julho de 1910

Ao Sr. director da Despesa Pública do  
Thesouro Nacional:

N. 24—Remettendo a folha de vencimen-  
tos dos funcionários desta inspetoria, rela-  
tiva ao mez de julho.

N. 25—Requisitando o pagamento do sa-  
lário do servente desta inspetoria, Avelino  
Cardoso.

N. 26—Communicando a frequencia dos  
fiscaes junto ás companhias estrangeiras.

—Aos directores da Companhia de Seguros  
de Vida Mutua Colombo:

N. 220—Notificando a recolher, até o dia  
5 de agosto vindouro, a caução de 50.000\$000.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, Agnel Mafra, do cargo de  
plumino pensionista do Hospital Central da  
Marinha;

O 1º tenente reformado Celso Ramos Ro-  
mero, do cargo de archivista da Biblioteca,  
Museu e Archivo da Marinha.

Foi nomeado o 1º tenente reformado Celso  
Ramos Romero para exercer o cargo de aju-  
dante da Capitania do Porto do Rio de Ja-  
neiro.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1910

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputa-  
dos:

N. 3.418—Em resposta a vosso ofício  
n. 61, de 19 do corrente, passo ás vossas  
mãos, para attender á reclamação feita pelo  
Sr. deputado José Carlos de Carvalho, os do-  
cumentos a que vos referis.

— Sr. superintendente de navegação;

N. 3.420—Declaro-vos, para os devidos  
fins, ter resolvido que, como medida de ca-  
racter provisório, sejam incluídos na lota-  
ção do rebocador Gaivota um cozinheiro e  
um dispenseiro para os officiaes, devendo  
a despesa com o pagamento desse pessoal

houve em todos os encontros havidos com os revoltosos na Ilha do Governador.

O requerente está, pois, compreendido nessa lei, e portanto sua pretenção no caso de ser deferida.

E o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.—*Pereira Pinto, C. Neto, F. A. de Moura, F. Argollo, Carlos Eugenio, Mendes da Moraes, F. Salles, L. Medeiros.*

Foi voto vencido o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

#### Resolução:

Como parece. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.—*Nilo Peçanha, J. B. Bormann.*

#### Additamento ao expediente de 7 de julho de 1910

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910—N. 2.103 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o 1º tenente do Exercito Alvaro Cesar da Cunha Lima pedido que a antiguidade de seu posto de 2º tenente lhe fosse contada de 17 de janeiro de 1894, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 do mes findo, resolveu em 25 do dito mes deferir a pretenção de que se trata, por ter fundamento o que requer aquelle oficial, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Sauda e fraternidade.—J. B. Bormann.

#### Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Em vosso nome o Ministerio da Guerra remeteu a este Tribunal, para consultar, com o aviso n. 35, de 7 de março ultimo, o requerimento em que o 1º tenente de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima pede que sua antiguidade de posto de 2º tenente seja contada de 17 de janeiro de 1894, de acordo com a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O auditor Garcia Dias de Avila Pires presta a seguinte informação:

«O 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima pede contar a sua antiguidade de 2º tenente de 1894, allegando que nessa data praticou actos de bravura e junta como documento a sua fé de officio. Da fé de officio junta consta que por diversas vezes o requerente foi elogiado em ordens do dia pelo amor á defesa nacional, bravura e valor revelados nos combates travados entre as forças legaes e as revoltosas e com especialidade nos combates da Lapa. Assim, pois, está evidentemente provada a allegação. Em 1907, foi votada pelo Parlamento e sancionada pelo Executivo a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, que dispõe:

Art. 1º. Ficam compreendidos na exceção do art. 1º da lei n. 931, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de oficial, das datas das respectivas comissões, os alferes e os 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officio.

Parágrafo unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás comissões dadas aquelles officiaes, a antiguidade de posto er-lhes-ha contada da data dos referidosctos de bravura.

Comparando-se o disposto na lei citada, que depois de sancionada e promulgada foi

ainda publicada no relatorio apresentado em 1908 pelo Sr. ministro da Guerra, entre as leis já executadas, com a fé de officio, vê-se que o requerente está nas condições por ella exigidas para que a sua antiguidade seja contada da data do acto de bravura e que, por conseguinte, o seu direito é indiscutivel, não podendo ser sophismado.

Allega-se que essa lei não foi ainda executada, que o Executivo tem encontrado dificuldade para executá-la, pois que vai ferir a interesses de grande numero de officiaes.

Isto, porém, não altera o direito do reclamante.

O Executivo intervém na factura da lei com a sua sancção ou o seu veto. Si a lei parece-lhe inconstitucional ou prejudicial, tem elle o direito de vetá-la, mas, depois de sancionada, si não é uma lei que encerre uma autorização, mas uma determinação, como esta a que nos referimos, não lhe cabe o direito de recusar au adiar a execução sob qualquer motivo.

Dar ao Executivo esse direito seria tornal-o superior a todos os outros poderes, violar todos os princípios básicos da nossa organização política, seria crear o despotismo.

Armado com o direito de adiar, ou não executar uma lei já aprovada, sancionada e promulgada, o Executivo seria senhor absoluto, ao mesmo tempo que o legislativo e o Judiciário desapareceriam, seriam nulos no funcionamento da nossa organização.

Na nossa Constituição, como na Constituição Americana os poderes públicos são independentes e autonomos, tem a sua esfera de acção limitada na Constituição e só ao Judiciário cabe determinar a não applicação de uma lei e isso mesmo a um caso isolado sobre que é chamado a decidir, continuando a lei a ser executada ate que seja revogada pelo próprio Legislativo.

Si a lei n. 1.836 fere interesses de terceiros, a estes cabe reclamar perante o Judiciário; o Executivo não pode sob esse fundamento recusar-lhe execução.

Se encontrou o Executivo dificuldades na interpretação da lei tem o seu consultor jurídico, a quem cabe esclarecer, estudando a lei desde a sua formação.

A lei aprovada e sancionada começa a obrigar tres dias depois de publicada independentemente de qualquer outro acto dos poderes públicos e a obediencia a elle se impõe a administradores e administrados, os direitos por elle criados tem existencia desde esse dia; por conseguinte o que pede o reclamante é uma mera questão de facto: a sua collocação no almanack da Guerra no logar que lhe compete, porque a sua antiguidade de 2º tenente de 1894 é um direito sagrado conferido por lei que já está produzindo todos os efeitos.»

O general inspector da 9ª região declara achar-se de pleno acordo com o parecer supra.

O commandante do 1º regimento de cavallaria, da 2ª secção da 1ª divisão, e os chefes desta divisão e da 3ª do Departamento da Guerra, assim como o general chefe desse departamento, informam favoravelmente à pretenção.

Tendo verificado que da fé de officio do 1º tenente de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima constam elogios a esse official por seu valor em combate durante as operações que se realizaram no Estado do Paraná, e especialmente nas acções, que se feriram na cidade da Lapa, em 17 e 22 de janeiro, 2 e 7 de fevereiro de 1894, sendo em ordem do dia do comando da divisão elogiado pela sua dedicação á defesa da cidade e da Republica, sua coragem e bravura, nos combates; e estando de pleno

acordo com as considerações expendidas pela Auditoria de Guerra quanto a dever-se dar execução á lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o 1º tenente Cunha Lima está compreendido na referida lei n. 1.836, de 1907 (art. 1º e seu parágrafo); e, portanto, deve ser a antiguidade de seu posto de 2º tenente contada desde 17 de janeiro de 1894.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—Pereira Pinto.—C. Neto, F. A. de Moura, F. Argollo, Carlos Eugenio, Mendes da Moraes, F. Salles, L. Medeiros.

#### Resolução:

Como parece. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—Nilo Peçanha, J. B. Bormann.

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1910

Cabo de esquadra Francisco Manoel de Almeida.—Entregue-se, mediante recibo.

Otto Wiel, representante da fabrica Feugmaschine Wright.—Não convém presentemente fazer a aquisição de que se trata.

1º tenente Alvaro Octavio de Alencastro.—Já foi atendido.

Pedro José Cardoso, José Mariano de Campos e 1º tenente José Vicente de Araújo e Silva.—Indeferido.

Manoel José Dutra.—O attestado de fls. 7 do respectivo processo deve ser assinado por mais tres pessoas de notoria identidade, reconhecendo-se as firmas por tabellão.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 4.616\$800 a diversos, fornecimentos á commissão de desobstrução dos rios que desaguam na baixa do Rio de Janeiro, no correto anno (requisitado por officio ns. 14 e 16, aviso n. 1.510);

Sobre a transferencia da Delegacia em Santa Catharina para a do Paraná, do credito de 600\$ afim de ocorrer na segunda delegacia ao pagamento da ajuda de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, linha S. Francisco (aviso n. 1.541);

Sobre o pagamento de 1.132\$ a diversos funcionários dos Correios de S. Paulo, diárias de pernoites em 1908 (aviso n. 1.542);

Sobre o de 304\$ ao ex-carimbador dos Correios do referido Estado, Antonio Gonçalves Leite Mont-Serrat, diárias de pernoites no citado anno (aviso n. 1.543);

Sobre a designação do funcionario do Tesouro Antenor Corrêa para, em comissão com o engenheiro Higino Soares de Oliveira Alvim, proceder á tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio no periodo de 1 de agosto de 1910 em diante (aviso n. 1.544);

Sobre o pagamento de 183\$800 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 1.259, aviso n. 1.545);

Sobre o de 5.134\$180 idem, idem aos mesmos, nos referidos meses (idem, idem n. 1.309, aviso n. 1.546);

Sobre o de 543\$856 idem, idem aos mesmos, de março a maio ultimos (idem, idem n. 1.310, aviso n. 1.547);

Número de ordem	Nome	Domicilio dos accionistas	Representado por	Capital de acções	Número de acções
1	Banco do Commercio e Industria.....	Darmstadt e Berlim.	Conselheiro privado v. Klitzing e o consul Dr. Góes.....	1.200.000	1.200
2	Banco Allemão.....	Berlim .....	Procurador Bischoff.....	1.200.000	1.200
3	Direcção da Sociedade de Descontos.....	Berlim .....	Ludwig Schirike.....	1.200.000	1.200
4	Banco de Dresden.....	Dresden e Berlim....	Dr. Hjalmar Schacht.....	1.200.000	1.200
5	Delbrück Leo & Comp.....	Berlim.....	R. Jaens.....	1.200.000	1.200
				6.000.000	6.000

Berlim, 20 de julho de 1909.— G. Zwilgmeyer.

Annexo segundo á acta do dia de hoje. Berlim, 20 de julho de 1909.— Heinitz, tabellião de notas. (Um selo de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Procuração para representar: Autorizamos pela presente o nosso empregado Sr. Reinhold Jaens a nos representar na assembléa geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, de Berlim, que tem de celebrar-se a 21 de julho de 1909 e exercer o direito de votar, em virtude das acções inscritas ao nosso nome. Berlim, 19 de julho de 1909.— Delbrück Leo & Comp.

Annexo terceiro á acta do dia de hoje. Berlim, 20 de julho de 1909.— Heinitz, tabellião de notas. Direcção da Sociedade de Descontos. Gabinete dos chefes. Berlim W. (Um selo de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Procuração: Pela presente autorizamos o nosso procurador Sr. Ludwig Schirike a nos representar na assembléa geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, de Berlim, que tem de celebrar-se em 20 de julho de 1909 e a subscrever em nosso nome novas acções da mesma sociedade.— Berlim, 19 de julho de 1909. Direcção da Sociedade de Descontos—Sachs—Dr. Fuss.

Annexo quarto á acta do dia de hoje.— Berlim, 20 de julho de 1909. Heinitz, tabellião de notas. (Um selo de um marco e 50 pfennigs inutilizado.) Berlim, 19 de julho de 1909. (Estava um selo) —Jacquel, distribuidor real prussiano de sellos.

Procuração a favor do Sr. Dr. Hjalmar Schacht para, em nosso nome, exercer o direito de votar em virtude das nossas acções da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina cuja assembléa geral tem de celebrar-se em 20 de junho de 1909. Banco de Dresden.— Wolbrandt Bloch.

Annexo quinto á acta do dia de hoje.— Berlim, 20 de julho de 1909.— Heinitz, tabellião de notas.— Proposta apresentada á assembléa geral da sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrada em 20 de julho de 1909, pelo seu conselho fiscal e directoria. A assembléa geral queira resolver o que segue:

1.º O capital social de 6.000.000 de marcos fica elevado a 6.660.000 marcos pela emissão de 660 novas acções de 1.000 marcos ao portador;

2.º A negociação das novas acções far-se-ha sob as condições seguintes. A emissão das novas acções se fará a valor nominal total deverá ser pago de contado. O selo prescripto pelas leis será por conta dos subscriptores. O direito das novas acções a receber os juros estatuidos sobre as obras em construção começará no dia em que se fizer o pagamento. O direito de preferência que a lei concede aos accionistas a haver testas acções fica excluído;

3.º Depois de realizado o aumento do capital social dar-se-ha á disposição I, do art. 5º a seguinte relação:

«O capital social é de 6.630.000 marcos e esti dividido e 6.660 acções de 1.000 marcos cada uma.» As disposições II, III, IV e V do mesmo artigo ficam em vigor.

4.º O conselho fiscal fica autorizado a resolver, em nome da sociedade, todas as modificações das precedentes resoluções que o juiz conservador do registro julgar necessárias para o seu registo, contanto que essa modificações só se refiram á redacção das mesmas.

Berlim, 20 de julho de 1909.— O conselho fiscal, George Zwilgmeyer.—A directoria, Goos.

Do precedente termo que fico inscripto sob o numero 960 do meu livro de notas para o anno de 1909, passo este traslado a favor da sociedade anonyma que gira em Berlim sob a razão social, Estrada de Ferro Santa Catharina.

Berlim, 8 de outubro de 1909. (Estava um selo notarial).—Franz Heinitz, tabellião de notas. Segue-se uma liquidação.

Certifico que a assignatura supra, do tabellião de notas Heinitz é authentica tendo o mesmo autorização para lavrar e passar a presente escriptura e que esta é conforme ás leis do paiz.

Berlim, 11 de outubro de 1909.— O presidente do Real Tribunal n. 1. (Estava um selo).—Fabricius.

Legalizado, Berlim, 12 de outubro de 1909. Por ordem do Ministerio das Relações Exteriores do Imperio Allemão. (Estava um selo).—Lente.

Certifico que o que precede é tradução fiel para a lingua portugueza, do seu documento original escripto em lingua alema.

Berlim, 31 de outubro de 1909.— Paulo Zunter, interprete e tradutor juramentado da lingua portugueza, nos tribunais de Berlim.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente, foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o músico da Força Policial desse Distrito Manoel Ferreira do Nascimento.

## RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de abril ultimo para o posto de tenente do 3º esquadrão do 52º regimento de cavalaria da Guarda Nacional da comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Simão Amálio da Silva e não Amálio Simão da Silva, como foi publicado no Diario Official de 17 do mesmo mês.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 de junho ultimo, Sr. Presidente da Republica resolveu, de acordo com a resolução de 23, to nadar sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 do mesmo mês, mandar contar de 10 de janeiro de 1894, em vista do preceituado no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de

dezembro de 1907, a antiguidade de posto do 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira So-brinho e promovê-lo a 1º tenente com an-tiguidade de 11 de dezembro de 1903.

—Por outros de 7 do corrente:

gado e os 1º tenentes José Garcia Pacheco, Julio Procopio Galvão, João Luiz Gomes, Mo-desto de Moraes, Helvecio Renato Besouchet, Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, Francisco Conrado do Couto, Godofredo Luiz Pereira Lima e Francisco do Rego Monteiro; de 28 de

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE JULHO DE 1910

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.828, que concede autorização à Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 7 do corrente e rectificação.

Ministério da Guerra — Decretos de 7 do corrente e 24 de junho.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Pública — Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Pública e da Recebedoria do Distrito Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministério da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Expediente das Directorias Gerais de Indústria e Comércio e de Agricultura e Indústria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PÚBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense — Balanço do Banco do Brasil.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade União Benéfica 29 de Julho.

PATENTE DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 7.828—DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização à Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 7.587, de 25 de setembro de 1909, e devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida autorização à Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica com a alteração feita nos seus estatutos, votada em assembleia geral extraordinária dos acionistas de 20 de julho de 1909, para o fim de elevar o respectivo capital social de 6.000.000 de marcos a 6.660.000 marcos, e sob as mesmas cláusulas que acompanharam o citado decreto, ficando a referida Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro 20 de Janeiro de 1910, 8º da Independência e 22º da Republica.

N LO PEÇANHA.

*Ronaldo Nogueira da Rocha Miranda.*

#### TRADUÇÃO

Estava um selo de três marcos inutilizado conforme a lei. — Traslado terceiro — Para este traslado foi inutilizado um selo de três marcos. Para o seu original foram empregados selos no valor

total de 8.250 marcos. Berlim, aos 8 de outubro de 1909. Estava um selo notarial. — Assinado, Heinitz, tabellião de notas. N. 960 do livro de notas para o anno de 1909. Autuado em Berlim, aos 2º de julho de 1909. — O abaixo assinado conselheiro da Justiça Franz Heinitz, tabellião de notas no distrito do Real Tribunal chamado «Kammergericht», morador em Berlim, rua Victoria n. 5, tinha-se constituído hoje no local do Banco Alemão, domiciliado nesta cidade, rua Behren ns. 9 a 13, para lavrar ahi a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade anonyma, domiciliada em Berlim, sob a razão social Estrada de Ferro Santa Catharina convocada para 20 de julho de 1909 às 19 1/2 horas da manhã. O tabellão encontrou ahi os seguintes senhores, a quem dá fé de reconhecer: I) da directoria da sociedade, o consul imperial, Doutor em Direito Karl Góes, de Berlim. II) do conselho fiscal da sociedade composto das seguintes pessoas: 1) o Sr. capitulista Georg Zwigmeyer de Berlim; 2) o Sr. conselheiro-mór privado da Fazenda jubilado e director de banco Maximilian von Klitzing, de Berlim; 3) o Sr. banqueiro Ludwig Delbrück, de Berlim; 4) o Sr. director Dr. Otto Ecker, de Hamburgo; 5) o Sr. assessor do governo, jubilado, Julius Four, de Brema; 6) o Sr. conselheiro-mór privado de numero do governo, presidente jubilado da direcção dos caminhos de ferros, Victor von Kranold, de Berlim; 7) o Sr. director de banco Karl Mommsen, de Berlim; 8) o Sr. director de banco Ernest Simon, de Berlim; 9) o Sr. conselheiro privado do governo e director de banco, Richard Witting, de Berlim, os Senhores comprehendidos nos ns. 1, 2, 6 e 8. III) dos acionistas da sociedade, os acionistas e representantes de acionistas, enumerados na lista que vai juntas. O presidente do conselho fiscal, Sr. Georg Zwigmeyer, abriu a assembleia geral um pouco depois das 10 e 1/2 horas da manhã. Tendo sido exhibido o livro das ações da sociedade, elle constituiu que no mesmo estavam inscriptas ações no valor de 1.200.000 marcos, ao nome do Banco de Comércio e Indústria, de Darmstadt e de Berlim; ações no valor de 1.200.000 marcos ao nome do Banco Alemão, de Berlim; ações no valor de 1.200.000 marcos ao nome da direcção da Sociedade de Descontos de Berlim; ações no valor de 1.200.000 marcos ao nome do Banco de Dresden, de Dresden e de Berlim, e ações no valor de 1.200.000 marcos ao nome da casa Delbrück Leo & Comp., de Berlim. O Sr. consul Dr. Góes em nome da directoria, assegurou que nem ações nem títulos provisórios tinham sido emitidos e que não constava à directoria que tivesse havido mudanças na posse das ações. Em seguida se constituiu por todos, e unanimemente, que na presente assembleia geral todo o capital social de 6.000.000 marcos estava representado, sendo por isso excusado observarem-se para a convocação desta assembleia geral extraordinária as formalidades estabelecidas pelas leis e estatutos. Então o Sr. Zwigmeyer assinou a lista junta dos acionistas presentes, depois de reconhecida de todos a sua exactidão e falso patente para todos della tomarem conhecimento. A ordem do dia estabelecida pelos acionistas comparecidos e aprovada por todos os presentes, era a seguinte: Tomar-se-ha resolução sobre a elevação do capital social de 6.000.000 marcos e a modificação do art. 5º dos estatutos, conforme esta resolução. Com relação ao assumpto da ordem do dia, leu o tabellão uma proposta apresentada pelo conselho fiscal e a directoria, entregando-a ao tabellão que a uniu à presente acta. A proposta apresentada foi unanimemente elevada por aclamação a resolução. Depois o presidente deu por terminada a assembleia. Esta acta e a proposta apresentada para a ordem do dia pelo conselho fiscal e a directoria foram lidas na presença do tabellão aos comparecentes que a aprovaram e assinaram. — Georg Zwigmeyer — Maximilian von Klitzing — Karl Mommsen — Ludwig Schröder — Reinhold Jaenz — Dr. Hjalmar Schacht — Ernst Simon — Victor von Kranold — C. A. Bischoff — Karl Góes. Adverte-se que as procurações apresentadas se acham devadamente carimbadas, excepto a procuração da Sociedade de Descontos, a qual foi entregue ao tabellão para carimbá-la. — Franz Heinitz, tabellão de notas.

Annexo primeiro á acta do dia de hoje. — Berlim, 20 de julho de 1909. — Heinitz, tabellão de notas. Lista dos acionistas comparecidos ou representados na assembleia geral extraordinária da sociedade aonymous Estrada de Ferro Santa Catharina celebrada em 20 de julho de 1909.

# DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JULHO DE 1910

## SUMMARIO

### DIARIO OFICIAL:

Despacho collectivo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Commercial Union Assurance Company, Limited.

PATENTE DE INVENÇÃO. — ANNUNCIOS.

## DIARIO OFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Foram, nas pastas da Guerra e das Relações Exteriores, ultimadas as providencias, iniciadas no começo do actual Governo, relativas ao contracto de uma missão estrangeira para instrucção de todo o Exercito, nos termos da lei em vigor.

Virão officiaes subalternos de todas as armas, que, de acordo com os nossos, desempenharão as funções de instructores nas escolas e nos corpos.

Ainda na pasta da Guerra, resolveu o Governo só tomar em consideração a aspiração dos officiaes á promoção por actos de bravura, depois de resolução definitiva do Congresso Nacional.

Os officiaes que se julgarem prejudicados por actos anteriores do Governo, a este respeito poderão recorrer delles, como lhes faculta a lei.

Na pasta da Justiça, ficou deliberado remetter uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando o credito necessário á construção de um edifício destinado á Faculdade de Medicina desta Capital.

Foi comunicado ao Sr. Presidente, pelo Sr. ministro, já haver sido entregue ao Governo o novo edifício da Faculdade de Direito do Recife.

Na pasta da Agricultura, o Sr. Presidente assignou varios decretos relativos á fundação de empresas estrangeiras para exploração agricola e industrial na Republica.

Entre estas, teve autorização para funcionar a «The Diamantino Rubber Plantation, Limited», que começa com o capital de

£ 250.000, e que se propõe a fabricação da borracha, do café, do açucar, do cacau e do fumo.

O Sr. ministro submetteu ao Presidente a proposta de um projecto de lei para a fundação de uma estrada de ferro entre Rio de Janeiro e Itabapoana, no Espírito Santo e Rio de Janeiro, para servir de ligação entre suas linhas e ligação a nucleos de colonização.

O Governo, no despacho de hontem, ultimou, na pasta da Fazenda, o estudo do futuro orçamento, resolvendo fazer largas reduções na despesa dos ministerios.

E o seguinte o resumo da proposta da receita e despesa para 1911:

	Ouro
Receita.....	103.811:80\$220
Despesa.....	77.153:631\$557
	—————
	26.658.228\$663
A converter em papel.....	26.600:000\$000
	—————

	Papel
Receita.....	314.173:400 000
Conversão de 26.600:000\$ ao cambio de 16 d....	44.887:500\$000
	—————
	359.063:900\$000
Despesa.....	358.856:941\$742
	—————

Saldo.....	58.228\$663
	—————
Receita.....	314.173:400 000
Conversão de 26.600:000\$ ao cambio de 16 d....	44.887:500\$000
	—————
	359.063:900\$000
Despesa.....	358.856:941\$742
	—————

Saldo.....	206:958\$258
	—————
A renda arrecadada pelas repartições federaes em junho ultimo foi a seguinte :	
Em ouro.....	8.045:399\$000
Em papel.....	18.915:643\$000
	—————

Apresenta sobre a arrecadação da renda, em igual periodo do anno passado, o aumento de	
Ouro.....	2.021:600\$000
Papel.....	4.726:240\$000
Agio do ouro, ao cambio de 16.....	1.388:839\$000
	—————

	8.136:725\$100
A renda conhecida do semestre de janeiro a junho, comparada com a do 1º semestre do anno de 1909, indica um aumento superior a 46.000:000\$000.	
Discrimina-se assim :	
Em 1910.....	49.422:267\$000
* 1909.....	38.187:358\$000
	—————

Mais em 1910.....	11.234:909\$000
	—————
	8
	7

	Papel
Em 1910.....	144.320.866\$000
> 1909.....	117.020.646\$000
	-----
Mais em 1910.....	27.300.220\$000
Diferença para mais em 1910	
Em ouro.....	11.234.909\$000
Em papel, ao cambio de 16 d.....	7.718.382\$400
	-----
	46.253.511\$400

O movimento do commercio exterior do Brazil, no periodo de janeiro a maio deste anno, foi o seguinte, comparado com igual periodo de 1908 e 1909:

#### Exportação:

	£
Janeiro a maio de 1908.....	19.736.183
Janeiro a maio de 1909.....	21.604.769
Janeiro a maio de 1910.....	22.230.639

#### Importação:

	£
Janeiro a maio de 1908.....	15.855.480
Janeiro a maio de 1909.....	14.102.494
Janeiro a maio de 1910.....	17.139.022
Especies metalicas e notas estrangeiras:	
	£
Janeiro a maio de 1908.....	44.512
Janeiro a maio de 1909.....	804.717
Janeiro a maio de 1910.....	7.021.760

Saldos da exportação sobre a importação, no mesmo p

1908.....	
1909.....	7
1910.....	5

O preço médio por unidade dos principaes productados foi:

	1909
Café, sacca.....	31\$117
Borracha, kilo.....	6\$425
Algodão, kilo.....	\$821
Pelles, kilo.....	3\$858
Assucar, kilo.....	\$147

O preço da borracha na praça do Pará foi de 9\$800 o u'tima semana, custou 9\$500 na semana anterior e 6\$700 passado.

Foi autorizada a applicação de 230:000\$, do fundo de titulação dos emprestimos internos, na compra de apolices d publica, que ficarão pertencendo áquelle fundo.

O secretario de fazenda do Estado de S. Paulo comunica ao ministro da Fazenda que foram sorteados, para resgate do emprestimo de £ 15.000.000, representando a qu

£ 1.419.300.

Foi resolvido autorizar a execução das obras de restauração de que cerca a Alfandega da Victoria, E Espírito Santo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de julho de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTICA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao capitão aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital José Maria da Costa Junior.

Transmitiu-se ao commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, referente ao soldado Avelino Astins Cavendiske.

#### Requerimento despachado

José Ramos Nogueira, tenente da Força Policial, pedindo cancelamento das ordens do dia ns. 319, de 16 de dezembro de 1907, e 213, de 8 de agosto de 1908.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Expediente de 6 de julho de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 95, de 1 do corrente;

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, do officio n. 1, de 2 do corrente.

— Communicou-se ao presidente da 13ª sessão do 2º Tribunal do Jury que os funcionários desta repartição Drs. João Pedro Leão de Aquino e José Gabriel Marcondes Romeiro e João Innocencio Pereira de Lima, já estão conscientes de que foram sorteados para servirem como jurados na mesma sessão.

— Sollicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de se indemnizar o porteiro desta repartição Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 162\$400, que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta directoria, durante o mes de junho findo.

— Remetteram-se ao mesmo director :

A folha, na importancia de 32:22\$985, de pagamento do pessoal subalterno sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfecção, relativa ao mes de junho findo;

A folha, na importancia de 1:771\$750, de pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Cândido, no mesmo mes;

A folha, na importancia de 1:997\$300, de pagamento do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mes;

A conta, na importancia de 2:00\$, do aluguel do predio ocupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela, relativa ao mesmo mes;

A conta, na importancia de 400\$, do aluguel do predio ocupado pelo Laboratório Bacteriologico, relativa ao mesmo mes;

As folhas relacionadas, na importancia de 15:679\$982, de pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela, no mesmo mes;

As folhas relacionadas, na importancia de 8:950\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no mesmo mes.

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1910

Victor Parames Domingues (4º distrito) — Queirou comparecer á secção de enxaria.

Antonio Moreira da Costa (6º distrito) — Ficam adiadas as obras para quando a directoria julgá-las oportunas.

José Martins Viana & Comp. (6º distrito). — Queiram comparecer á secção de enxaria.

Claudina Rosa de Abreu (6º distrito) — Não pode ser attendida.

Claudina Rosa de Abreu (6º distrito) — Não pode ser attendida.

Mutualidade Vitalicia dos Estados do Brasil (6º distrito). — Deferido.

Antonio Rodrigues Teixeira e c (distrito) — São concedidos 60 dias.

Albino Nunes (7º distrito). — São concedidos 30 dias.

Jeronymo de Mattos Guimarães (tricto). — São concedidos 60 dias.

Candido José Alvares Vianna (8º distrito). — Será relevada a multa si eu intimação dentro de 20 dias.

Bernardo Barbosa (8º distrito). — Deferido, sendo concedidos 90 dias.

João Maria Pacheco (8º distrito) — concedido 90 dias improrrogaveis.

Agrrippino Louzada. — Sim, mediante cibo.

Engenio de Araujo Lima. — Deferido.

Francisco de Assis Carvalho. — Indeferido.

Heledoro Amorim. — Deferido.

Israel Antonio Soares Junior. — Não ser attendido.

José Americo Sampaio. — Deferido.

João Passos. — Não pode ser attendido.

## SEÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio de Abre-Campo*

Primeiro suplente, Candido de Abreu e Silva;  
Segundo suplente, Joaquim Ferreira da Costa;  
Terceiro suplente, Francisco José Bernardino.

*Municipio de Minas Novas*

Segundo suplente, capitão Demosthenes Ferreira Cesar.

*Municipio de Rio Novo*

Terceiro suplente, Alípio Dias da Costa.

*Municipio de Rio Preto*

Ajudante do procurador, Fausto Braulio de Oliveira.

*Municipio de Santa Barbara*

Primeiro suplente, Joaquim Gonçalves da Silva.

*Municipio de S. Manoel*

Primeiro suplente, tenente Henrique Pinto Ferreira.

## SEÇÃO DO PARANÁ

*Municipio de Imbituba*

Primeiro suplente, Francisco Cardoso Marques;  
Segundo suplente, Joaquim Nunes de Almeida;  
Terceiro suplente, Antonio Pupo Ferreira.

*Municipio de Jaguariahiva*

Primeiro suplente, Miltio Pacheco de Melo;  
Segundo suplente, Licínio Pedroso;  
Terceiro suplente, Paulino Xavier da Silva.  
Ajudante do procurador, Luiz Guimarães.

## SEÇÃO DE COTIAZ

*Municipio de Arrayas*

Segundo suplente, Domingos de Abreu Caldeira;  
Terceiro suplente, Manoel da Costa Madureira;  
Ajudante do procurador, Salomão de Abreu Caldeira.

*Municipio de Santa Luzia*

Ajudante do procurador, Benedicto Machado Araújo.

—Por outros de igual data, foram reformados:

Com o sólio e posto de tenente, nos termos dos artigos 49 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 2º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904, e 162, 2ª parte do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o tenente graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital Carlos João Dias.

De acordo com a 2ª parte do art. 157 e 1ª do art. 163 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital Benevenuto Ferreira Alves.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para o Tesouro Nacional:  
Primeiro escripturário, o 2º da mesma repartição Armando de Oliveira Almeida;  
Segundo escripturário, o 3º José Belisario de Lemos Cordeiro.

Terceiros escripturários, os 4º Josino Ferreira Porto e Agílberto Muniz Telles;

Quarto escripturário, o 2º da Alfândega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Pedro Paulo de Medeiros Junior.

Para a Alfândega do Rio de Janeiro:

Conferente, o 4º escripturário da mesma repartição Annibal de Souza Castro;

Primeiro escripturário, o 2º Antonio Eduardo de Lenhoz Brito;

Segundo escripturário, o 3º Sebastião Amancio da Soledade;

Terceiro escripturário, o 4º Moysés Lino Pereira;

Quarto escripturário, o 4º da Casa da Moeda Godofredo Coelho Furtado.

Para a Casa da Moeda:

Quarto escripturário, Elvino Tito de Oliveira.

Para o Laboratorio Nacional de Analyses:

Terceiros químicos, os pharmaceuticos Alexandre Emílio Mendonça de Carvalho e Dulce Faria da Cunha.

— Por outros da mesma data, foram apresentados, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Antonio Rufino de Andrade Luna Junior, no lugar de conferente da Alfândega do Rio de Janeiro;

Antonio de Sant'Anna Azevedo, no de 3º escripturário do Thesouro Nacional.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foram graduados, com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, no corpo de engenheiros machinistas navais:

Em capitão de fragata o capitão de corveta engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza;

Em capitão-tenente, o 1º tenente engenheiro machinista João Figueiredo de Souza;

Em 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa, contando todos antiguidade de 8 do corrente.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Adolpho dos Santos, do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco;

O capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco, do cargo de comandante da flotilha do Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Jeronymo Rebello de Lamare, para exercer o cargo de comandante da ilha do Amazonas;

O capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco, para o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Em transferência, conforme com o art. 1º, lettera d, do decreto n. 5.054, de 23 de novembro de 1904, para o posto de 1º tenente, a reserva o capitão de corveta Osvaldo Braga, visto ter sido julgado incapaz.

Transferido a 15 de setembro de 1905, Silveira Vargas, foi mandado contar a antiguidade do referido comissário de 9 de setembro de 1905.

Foi concedida, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 8.630, de 4 de abril de 1911, ao 1º oficial da Secretaria da Escola Naval Amador Bueno de Andrade a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10 daquelle mês, visto contar nessa época mais de 10 annos de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Claudio da Silva, no cargo de continuo da Escola Naval, conforme pediu, com os vencimentos que forem fixados pelo Tribunal de Contas, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos na arma de artilharia: a coronel, por merecimento, o coronel graduado Eduardo Marques de Souza, para o quadro supplementar; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Hasmíphilo de Moura, para o 16º grupo; a major, por antiguidade, o major graduado Fernando Gomes Ferraz, para o 6º grupo do 2º regimento; a capitão, o capitão graduado Cesario Augusto Parga Rodrigues, para a 9ª bateria do 15º grupo do 3º regimento; a 1º tenente, o 2º tenente José Pio Borges de Castro.

—Foram graduados:

Na arma de artilharia: no posto de coronel, o tenente-coronel Felippe Pinheiro Corrêa da Camara; no de tenente-coronel, o major José Maria de Mesquita; no de major, o capitão Antonio Jacy Monteiro; e no de capitão, o 1º tenente Frederico Cavalcanti Carneciro Monteiro.

—Foi mandado contar aos officiaes abaixo, visto estarem comprendidos no paragrapo unico do art. 4º do decreto legislativo n. 4.836 de 30 de dezembro de 1907, as seguintes antiguidades do posto de alferes:

De 27 de agosto de 1893, ao 1º tenente da arma de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho de 1910;

De 7 de novembro de 1893, ao 1º tenente da arma de infantaria José Vieira da Rosa, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de agosto de 1910;

De 7 de junho de 1894, ao 1º tenente Pedro Augusto Meimis Barreto, da arma de infantaria, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho de 1910;

De 31 de outubro de 1894, ao 2º tenente da arma de cavallaria Setembrino Alves de Oliveira, de accordo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 de julho de 1910.

Esses officiaes foram promovidos, com as antiguidades que lhes competirem, os tres primeiros a capitão, e o ultimo a 1º tenente.

Foram reformados:

De acordo com o disposto no art. 1º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a pede, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente agregado à arma de infantaria João Aito Baptista, visto ter attingido a idade para a reforma voluntária;

De acordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, no posto de sargento ajudante, com as vantagens do art. 13º, extensivo às praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o sargento quartel-mestre, addido ao 2º batalhão de artilharia, Francisco Rodrigues de Almeida, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrir de molestia incurável, que o torna incapaz para o mesmo serviço.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o coronel Antoni Carlos Brandão, do 8º regimento para o 4º e deste regimento para aquelle, o coronel Cypriano da Costa Ferreira; o 1º tenente Octavio Fontes Pitanga, do quadro ordinario para supplementar;

Na arma de artilharia: o major Pedro Henriques Cordeiro Junior, do 6º grupo do 2º regimento para o logar de fiscal do 2º batalhão por conveniencia de serviço;

Na arma de cavallaria: o capitão José Ribeiro Pereira, do 4º esquadrão do 12º regimento para o 1º esquadrão do 11º regimento e deste esquadrão o regimento para o 4º

e 1.935.008\$897, papel, para ocorrer ao pagamento de dívidas de exercícios findos relacionadas, sendo :

	Ono	Papel
Do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	—	570.8318874
Do Ministerio das Relações Exteriores.....	4.300.8000	—
Do Ministerio da Marinha.....	—	47.960.8133
Do Ministerio da Guerra.....	—	8.11.382.8493
Do Ministerio da Viação e Obras Públicas.....	—	233.464.8144

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um ano de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, ao guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brasil Avelino José Soares, passo ás vossas mãos dou os autógraphos que acompanham a vossa mensagem de 8 de corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, inclusa Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada dos autógraphos da resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de licença, em prorrogação e com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.486, desta data, que me autoriza conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor público da comarca do Alto Acre, um ano de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de devolver dou os autógraphos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convencionados, a Mensagem do Sr. Presidente da República concernentes á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor público da comarca do Alto Acre, um ano de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

## DECRETO N. 9.140 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Dá redação mais conveniente ao art. 87 do Regulamento para o serviço de praticagem dos portos, costas e rios navegáveis do Brasil

Atendendo ao que lhe expôz o ministro de Estado da Marinha, resolve dar ao art. 87 do Regulamento Geral da Praticagem, que baixou com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, a seguinte redação : « Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem, que se achar impedido por molestia comprovada, perceberá até 60 dias o ordenado ; si, porém, o impedimento prover de desastre ocorrido em acto de serviço e não exceder daquela prazo, continuará a receber todo o vencimento constante do ordenado e gratificação.

Continuando o impedimento por molestia comprovada ou desastre : no primeiro caso, perceberá por outros 60 dias ou 120 dias dos terços do ordenado ; no segundo caso e por igual tempo, um terço do ordenado, passando a ser aposentado si nos tres prazos concedidos não houver conseguido completo restabelecimento.»

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mês :

Foram declarados sem efeito :

Os decretos de 18 de outubro ultimo, que nomearam Fortunato de Abreu e Silva Brandão, Prólio Coelho Polycarpo e Virgílio Alves Fernandes, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Abre Campo, na secção de Minas Geraes ;

O de 4 do mesmo mês, que nomeou Sebastião Valle de Rezende, para o lugar de 3º suplente, no município de Rio Novo, na mesma secção ;

O de 27 de setembro deste anno, que nomeou João Pessoa, para o lugar de 1º suplente, no município de Santa Barbara, na ilha secção.

Foram exonerados :

Americo Verissimo de Castro, do lugar de ajudante do procurador da República, no município de Amarante, na secção do Piauhy; Joaquim Solon dos Reis, de identico lugar, no município de Jaicós, na mesma secção;

Rufino da Silva Ribas, de identico lugar, no município de Jaguariaíva, na secção do Paraná ;

João Lopes Leite, de identico lugar, no município de Conceição, na secção da Paraíba ;

Luiz Alves da Silva Mello, de identico lugar, no município de Rio Preto, na secção de Minas Geraes.

— A pedido :

Os tenentes-coroneis Develides Barreto de Araújo e Symphronio Ferreira de Oliveira e o major Geraldo Sodré da Hora, dos lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal, no município do Mundo Novo, na secção da Bahia ;

José Bento Paes de Barros, Sebastião Rehoucas de Carvalho e João Pedro de Carvalho dos lugares de 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da República, no município de Lençóis, na secção de S. Paulo ;

José Ignacio de Garcia, do lugar de ajudante do procurador da República, no município de S. Vicente, na mesma secção ;

Cornelio Octaviano de Santa Cruz Gusmão, de identico lugar, no município de Cabo Frio, na secção do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei e ajudantes do procurador da República :

## SECÇÃO DA PARAHYBA

## Município da Conceição

Ajudante do procurador, João Leite de Souza Raquel.

## Município de Patos

Terceiro suplente, José Martins da Nobrega.

## SECÇÃO DO PIAUHY

## Município de Amarante

Primeiro suplente, Miguel Barbosa Lobo.

Segundo suplente, Odorico Mendes Leal; Terceiro suplente, Joaquim Soares da Costa ;

Ajudante do procurador, Luiz Gonçalves Piñheiro.

## Município de Jaicós

Ajudante do procurador, Alcides Cruz Coutinho.

## SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## Município de Cabo Frio

Ajudante do procurador, Mauricio Cardoso Salles.

## SECÇÃO DE SÃO PAULO

## Município de Lençóis

Segundo suplente, major José Jacyntho Soares de Macedo ;

Terceiro suplente, major Gustavo Affonso de Almeida Barbosa ;

Ajudante do procurador, José Bento Paes de Barros.

## Município de Pedreiras

Segundo suplente, Francisco Julio Gonçalves ;

Terceiro suplente, Manoel da Silva Barbado.

## Município de S. José do Rio Pardo

Ajudante do procurador, Luiz Teixeira de Carvalho.

## Município de S. Vicente

Ajudante do procurador, Pedro Frederico de Almeida.

ção de major e mais 2% sobre o soldo annual por anno de serviço excedente a 25, de acordo com os arts. 67 e 70 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o capitão Fernando Alves de Souza Alão;

Com o soldo por inteiro, de acordo com o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o ansepeada Alexandrino da Cunha e o cabo de esquadra Manoel Joaquim Fernandes;

Com o soldo por inteiro, nos termos da 2ª parte do art. 152 e 1ª parte do art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros Bento Alves Junior.

Por outro de igual data foi concedida medalha de distinção de 1ª classe ao guarda civil Lincoln Duarte, que salvou com risco da propria vida, no dia 7 de fevereiro de 1911, a de Maria do Nascimento, quando esta se achava prestes a perecer afogada na praia da Lapa, na bahia do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados :

Para Imprensa Nacional, 3º escripturário, Joaquim Pinto de Oliveira.

Para a Casa da Moeda :

Fiscal da impressão, o fiel do fiscal das bancas, Alvaro Duque Estrada Bastos;

Ernesto Felipe Nery para o logar de mestre da secção de reparos e obras;

O chefe da extinta officina de xilographia, Francisco Hilario Teixeira da Silva, para o logar de desenhista;

O ajudante da referida officina de xilographia, Francisco Ferreira Pinheiro, para o logar de mestre da officina de impressão.

—Por outro da mesma data, foi exonerado Affonso Maria Beda do logar de 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para outro emprego.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no corpo da Armada, ao posto de contra-almirante, o contra-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no corpo da Armada, a capitães de fragata, por antiguidade o capitão de fragata graduado Arthur Lopes de Mello e por merecimento o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes; a capitães de corveta, por antiguidade o capitão de corveta graduado Antonio Cândido Lessa e por merecimento o capitão tenente Augusto Cesar Burlamaqui; a capitães tenentes, por antiguidade o capitão tenente graduado Alfredo Ruy Barbosa e o primeiro tenente Oscar Borba e Souza e por merecimento o primeiro tenente Aarão Reis Filho; a primeiros tenentes, o primeiro tenente graduado Nelson Pio Izetti e os segundos tenentes Virginius Brito de Lainare e Haroldo Americo dos Reis.

De conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, (art. 10) no quadro extraordinario da Armada, por antiguidade, a capitão de fragata o capitão de corveta Tancredo Burlamaqui de Moura.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiro Machinistas, a capitães de corveta, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente, engenheiro machinista, João Antunes Pereira e por merecimento o capitão-tenente, engenheiro machinista, José Bazileu Alves Pinna; a capitães-tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente graduado, engenheiro machinista, João Figueiredo de Souza e por merecimento o 1º tenente, engenheiro machinista, João Teixeira Cardoso; a 1º tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o 1º tenente, engenheiro machinista, Francisco Gonçalves da Costa e por merecimento o 2º tenente, engenheiro machinista, Leocadio Joaquim da Costa; a 2º tenentes, engenheiros machinistas, os guardas-marinha, engenheiros machinistas, por antiguidade Luiz Rabello Braga e por merecimento Octacilio Pereira Alexandre e Armando Regis Bitencourt.

*Foi transferido para o quadro extraordinario da Armada, por antiguidade o 1º tenente, engenheiro machinista, João Adolpho dos Santos, no posto de contra-almirante, percebendo duas quotas na razão de 2% sobre o seu soldo anual, visto contar trinta e seis annos e dias de serviço.*

Nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e de conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de corveta João Adolpho dos Santos, no posto de contra-almirante, percebendo duas quotas na razão de 2% sobre o seu soldo anual, visto contar trinta e seis annos e dias de serviço.

Foi transferido de conformidade com o art. 10 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para o quadro extraordinario da Armada, o capitão-tenente Galvão Pleck Areias.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foi promovido, na arma de infantaria, a capitão, por antiguidade, que será contada de 7 de abril de 1909, o 1º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Foi nomeado 1º tenente medico do Exercito o Dr. Luiz de Argollo Mendes.

Foram reformados, a pedido, de acordo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coronéis Hypolito das Chagas Pereira, do quadro especial, e Alvaro Lopes Machado da arma de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foi mandada contar, de acordo com a resolução de 10, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 do corrente, ao capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, de 27 de setembro de 1893, antiguidade do posto de 2º tenente, de 26 de novembro de 1903, a do posto de 1º tenente e, de 29 de maio de 1908, a do posto que ora tem, visto achar-se o mesmo oficial comprehendido nas disposições do parágrafo único do art. 1º do de-

creto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Foram transferidos:

De acordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exercito, ficando agregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Alves de Araújo Rego, visto haver sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

De acordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de cavalaria o 2º tenente da de infantaria Francisco Pinto Barreto, conforme pediu.

Na arma de cavalaria :

Os coronéis Gasparino de Castro Carneiro Leão do 3º regimento para o 11º e Fredolim José da Costa deste regimento para aquelle.

Na arma de artilharia :

Do quadro ordinario para o supplementar o 1º tenente Euclides Pereira de Souza e deste para aquelle o 1º tenente Armando Duval Sergio Ferreira.

Na arma de infantaria :

Os maiores Cyrillo Bernardino Fernandes, do 26º batalhão do 9º regimento para o 49º batalhão de caçadores e Cândido Borges Castello Branco deste corpo para aquelle batalhão e regimento ;

O 1º tenente João Baptista dos Santos Dias do quadro ordinario para o supplementar.

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram aos capitães Augusto Alfredo de Lima Botelho da 3ª companhia da 55º batalhão de caçadores e Leandro José da Costa da 1ª companhia do 47º.

Foi concedida, de acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 15 do corrente, a medalha militar criada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes oficiais e praças:

Medalha militar, de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Hypolito das Chagas Pereira e major Joaquim Cândido Cordeiro.

Medalha militar, de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Napoleão Poeta da Fontoura, 2º tenente Hermogenes José da Castro Filho e sargento ajudante do 2º regimento de artilharia Pedro Avelino dos Passos.

Medalha militar, de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Sargentos ajudantes do 12º regimento de infantaria, Alexandre Magno de Athayde e do 52º batalhão de caçadores, Pedro Quintino de Lemos e cabo de esquadra do 13º regimento de cavalaria, Antonio Pedro do Nascimento.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, nomeado o engenheiro Ernesto Antonio Lanson Cunha para o cargo de inspector Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenções, sendo 10:000\$ ao Hospital para Tuberculosos de Leopoldina e 10:000\$ ao Hospital de São Sebastião de Viçosa, ambos no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Ricadavia da Cunha Corrêa.

## DECRETO N. 9.323 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenção a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento da subvenção á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Ricadavia da Cunha Corrêa.

## DECRETO M. 9.329 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra g, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Ricadavia da Cunha Corrêa.

## Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mês foi nomeado o major do Exercito Jorge Cavalcanti de Albuquerque para exercer, em commissão, o cargo de tenente-coronel comandante do regimento de cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal.

—Por decretos de 17 do corrente mês :

Foi exonerado o tenente-coronel Faciano Rodrigues de Araujo do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Santa Rita do Rio Preto, na seção da Bahia; Foram nomeados suplentes do substituto juiz federal por tempo de quatro anos na forma da lei e ajudante do procurador da Republica :

## SEÇÃO DO PIAUHY

## Município da União

Primeiro suplente, Augusto Daniel ; Segundo suplente, Ulysses Moreira do Carmo;

Terceiro suplente, Segismundo Alencar ;

## SECÇÃO DA BAHIA

## Município de Santa Rita do Rio Preto

Segundo suplente, Anísio Baptista de Oliveira ;

Terceiro suplente, Octaviano José Dias ; Ajudante, capitão Elpidio Rodrigues de Araujo.

## SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santa Maria

Primeiro suplente, Octaviano Vieira de Araujo ;

Segundo suplente, Jerônimo da Costa Gomes ;

Terceiro suplente, Regulo de Moraes.

—Por outro da mesma data foi declarado vago o segundo ofício de tabellão do publico judicial e notas da comarca do Alto Juruá, no território do Acre, visto ter o respectivo serventuário Arthur Sergio Ferreira, incidido nas disposições do art. 11 e seus parágrafos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

## DECRETO N. 9.330 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para subvençor a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e a Santa Casa de Misericordia do Rio Preto, em Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letras j e k, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, sendo : 4:000\$ para subvençor a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e 2:000\$ a Santa Casa de Misericordia do Rio Preto, em Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Ricadavia da Cunha Corrêa.

## DECRETO N. 9.333 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Cria uma fazenda-modelo de criação na fazenda de Santa Monica, município de Valença, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto em o n. III do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, resolve criar uma fazenda modelo de criação, no proprio nacional denominado «Fazenda de Santa Monica», sito no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Pedro de Toledo.

## DECRETO N. 9.337 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Approva o regulamento de exercícios para infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve aprovar o regulamento que com este baixa, organizado pela reprise do Grande Estado-Maior do Exercito, de exercícios para infantaria, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Antônio Adolfo da F. Menna Barreto.

—Por decretos de 17 do corrente foram concedidas as medalhas criadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, ao oficial e às praças seguintes, do Corpo de Bombeiros desta Capital:

Medalha de ouro — Tenente-coronel inspetor geral José da Cunha Pires.

Medalha de prata — 2º sargento Athanásio Gomes Vieira; cabos de esquadra graduados Adolfo Teixeira Lobo e Américo Alves Vieira, e soldado Antônio Bittencourt da Silva.

Medalha de cobre — 2º sargentos Alexandre Loureiro Junior, Emygdio Vieira, Júlio de Moura Bastos e Manoel Bueno Ormerod; forreiros Firmino Antonio da Silva e Wanderlino Soares; cabos de esquadra Raul Baptista de Melo, Augusto Joaquim do Carmo, João Lopes da Silva, Manoel Cordeiro do Nascimento, João de Araújo Fortes, Francisco Barbosa da Silva e Joaquim Gomes de Medeiros; soldados Oscar de Oliveira, Antônio Victor, Alvaro da Luz, Prudencio Gomes de Lima, Ernesto de Carvalho, Américo Ignacio Rodrigues, Anibal José Teixeira e Luiz dos Santos Maia.

— Por outros da mesma data foram reformados na Brigada Policial :

Com o soldo e posto de capitão, a gradua-

fiando nesta parte revogado o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Enyggio Dantas Barreto.

#### DECRETO N. 8.324 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Abr. ao Ministério da Fazenda o crédito de 155:100\$, para pagamento a Lage Irmãos de prêmios relativos a embarcações construídas em estaleiros nacionais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.323, de 28 do mês proximo passado, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 155:100\$, assim de ocorrer ao pagamento a Lage Irmãos de prêmios relativos a uma barca de agna, dous reboadeiros e 10 chatas de mais de 80 toneladas de arqueação, construídos em seus estaleiros na ilha do Viamão, município de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

#### DECRETO N. 8.620 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abr. ao Ministério da Guerra o crédito de 1.460:971\$02, ouro, para pagamento de 50.288.516 gramas de prata adquirida em 1910.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 1.460:971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 gramas de prata adquirida em 1910 para enhagamento de moedas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independência da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

#### DECRETO N. 8.630 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abr. ao Ministério da Fazenda o crédito de 49:295\$173, suplementar à verba — Alfândegas — do exercício de 1910

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 49:295\$173, suplementar à verba n. 18 — Alfândegas — do exercício de 1910, para ocorrer ao pagamento da despesa com o pessoal das alfândegas do Maranhão, Florianópolis, Paraná e

Pelotas, em cumprimento do disposto no art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber:

Para a Alfândega do Maranhão, 13:707\$185; para a Alfândega de Florianópolis, 10:808\$262; para a Alfândega de Paranaguá, 20:914\$824; e para a Alfândega de Pelotas, 3:867\$892.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

#### DECRETO N. 9.103 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911 (\*)

Abr. ao Ministério da Guerra o crédito especial de 1:116\$120, para pagamento de diferença de gratificações de função a dous capitães e seis primeiros tenentes, do quadro de dentistas do Corpo de Saúde do Exército.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no decreto legislativo n. 2.480, desta data, resolve abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de 1:116\$120, para pagamento de diferença de gratificações de função a dous capitães e seis 1º tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saúde do Exército, durante o período de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Meana Barreto.

#### DECRETO N. 9.108 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911 (\*)

Altera o art. 18, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356 de 30 de dezembro de 1910, resolve alterar o art. 18, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho do corrente ano, na parte que dispõe sobre os engajamentos de praças de et e como sendo atribuição do chefe do Departamento da Guerra, ando essa atribuição conferida:

Ao referido chefe do Departamento, de uma para outra Região inspeccão;

Aos inspectores permanentes, quando o engajamento for de uma para outra dentro da Região;

Aos commandantes de brigadas, quando o engajamento for de um corpo para outro na sua jurisdição;

Aos commandantes de unidades, quando tais engajamentos forem solicitados por praças sob seu comando e para as mesmas unidades.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Meana Barreto.

(\*) Reproduzem-se por terem saído errado os números dos decretos.

## Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mês, foi nomeado Jerônimo Beretta para o posto de coronel commandante da 417ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

## Ministério da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo de Saúde da Armada: a capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de fragata, médico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão; a capitão de fragata, por antiguidade, o graduado Dr. José Calmon de Aragão Bulcão e, por merecimento, o capitão de corveta, médico,

Dr. Antonio de Carvalho Palhano; a capitão de corveta, por antiguidade, o graduado Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia e, por merecimento, o capitão-tenente médico Dr. Raymundo Frazão Cantanheze; a capitães-tenentes, por antiguidade, o graduado Dr. Nuno Alves Rodrigues Breuer e, por merecimento, o primeiro tenente médico Dr. Alvaro Ribeiro.

Foi reformado, a pedido, o contra-almirante médico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante percebendo mais 15 quotas na razão de 2% sobre o soldo anual, visto contar 40 anos e dias de serviço.

## Ministério da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foi mandado contar, de acordo com a resolução de 17 do corrente, tomada sobre

consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 deste mês, e com o art. 4º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, a antiguidade do posto de alferes do 1º tenente do Exército Manoel de Andrade Mello, de 1º de agosto de 1894, em que foi comissionado no mesmo posto, sendo promovido a capitão, com a antiguidade que lhe competiu.

Foi mandado contar de 23 de junho de 1910, e não de 8 de março de 1911, a antiguidade de posto do 4º tenente Guilherme Francisco Lavor, promovido por decreto de 16 de agosto do ano passado, visto ter sido verificado que de direito lhe compete aquela antiguidade.

De acordo com as resoluções de 17 corrente, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar, de 8 deste mês, e com o artigo único do art. 4º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, foi mandado contar as antiguidades dos postos de alferes do 1º tenente de infantaria.

*(cont.)*

# DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESO

ANNO LI — 24<sup>o</sup> DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE JANEIRO DE 1912

**AVISO** — Com o numero de hoje, é distribuído o «Diario Oficial» de 16 de setembro do anno passado e que substitue o que foi publicado nesse dia, por estar fora do formato

As assignaturas do «Diario Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à tesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e às alfândegas, e custam:

Por anno.....	24000
Por nove meses.....	18000
Por seis meses.....	12000

Os funcionários publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionários publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.401, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o efecto da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.521, de 1911, que estabelece alterações no actual plano de uniforme dos alunos do Collegio Militar.

Decreto n. 8.522, de 1911, que manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia, revogado, nesta parte, o decreto n. 7.228, de dezembro de 1908.

Decretos ns. 8.524, 8.629 e 8.630, de 1911, que abrem créditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 9.105, de 1911, que abre crédito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 9.108, de 1911, que altera o art. 18, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.816, de julho de 1911.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de dezembro findo.

### NOTICIARIO.

### PARTES COMMERCIAL.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade, Saude Pública e Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credencial pelo ministro de Cuba.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Pública, do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, Contabilidade e de Industria e Commercio.

JURADO DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 2.401 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o efecto da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o efecto da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo efecto, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90<sup>o</sup> da Independencia e 23<sup>o</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 8.521 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alunos do Collegio Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes dos alunos do Collegio Militar sejam observadas as seguintes alterações:

Pelerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve atingir á extremitade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com um castello por distintivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes, de massa preta, com castelle e de 0<sup>m</sup>,020 de diâmetro.

Gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelos officiaes do Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faix externa que fica em volta da copa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90<sup>o</sup> da Independencia e 23<sup>o</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

### DECRETO N. 8.522 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia, revogada, nesta parte, o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização contida no art. 22, n. IX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve determinar que passe a Escola de Guerra a funcionar no edificio da Escola de Artilharia e Engenharia, como internato, para o fim de nella terem matricula os ex-alumnos do Collegio Militar que houverem satisfeito as exigencias militares,

83

## Recebimento

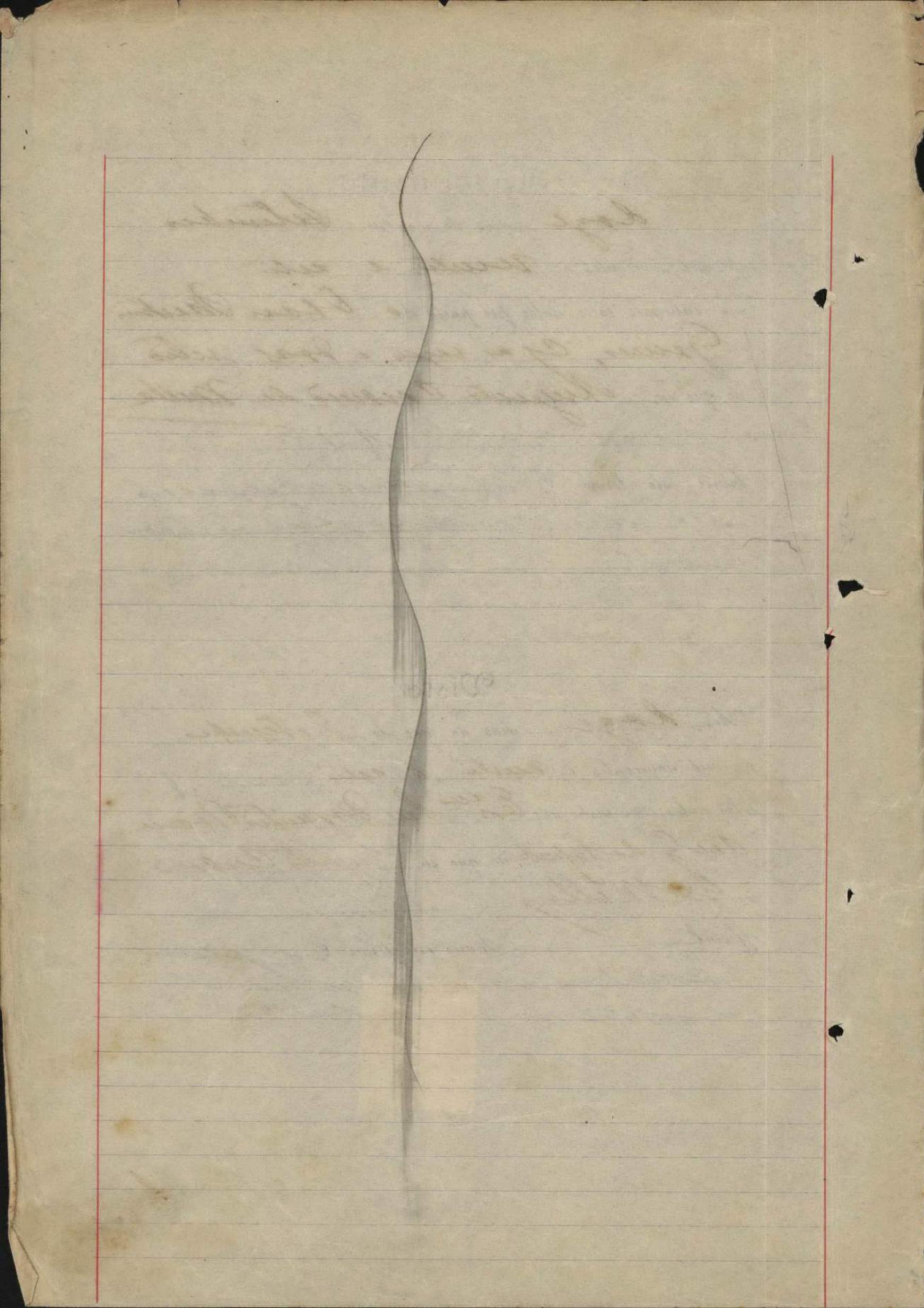
As. Doz dias do mes de Setembro  
 de mil novecentos e vinte e sete fui  
 me entregues estes autos por parte de Oscar Bastos  
Gomes, C. J. e J. G. M. S. de que eu, Augusto Correia de Mello  
official,  
 tivei este termo. E m. Galvaneus  
Assunto novo devidamente  
aberto

c/ b. 6º

## Vista

As. Doz dias do mes de Setembro  
 de mil novecentos e vinte e sete fui  
 estes autos com vista ao E. L. M. P. R. S. A. S. P.  
de J. da Requejanda que m. A. C. C. S.  
de Mello  
official, tivei este termo. E m. Galvaneus  
Assunto novo devidamente  
aberto







82

# Procuradoria Geral da República

Appelação Civil Nº 5.565.

Nº 4.796.-

Paraná.

Appellante: José Soares de Faria Souto

Appellada: A União Federal.

Relator o sr. ministro Pedro Mibielli.

Preliminarmente - O direito que por ventura assistisse ao Autor estaria prescripto .

De meritis - Aos fundamentos da sentença appellada permitto-me accrescentar os que ao Tribunal tive a honra de expor em causa semelhante -

■ Tantas vezes... Tantas , em pareceres escriptos e oraes, tenho discutido estes casos da Lei de 30 de Dezembro de 1907, que já receio estar importunando o Tribunal.

Aliás nem sempre me tem faltado o seu assentimento e espero que não me faltará desta vez, desta vez que será a ultima.

Profundamente penetrado da verdade das affirmações que aqui trouxe e sentindo a responsabilidade de não ter sabido transmittil-a ao Tribunal de modo a assegurar-lhe uma victoria decisiva, voltei ao estudo da materia e colligi e venho apresentar ao Tribunal os elementos da nova demonstração que emprehendo e, que terá o rigor de uma demonstração mathemática.

Honre-me o Tribunal com a sua attenção:

Não lhe tomarei senão o tempo strictamente necessario.

Terminada a revolta da esquadra, depois de promover em actos successivos varios officiaes cujo, merecimento entendeu assim destacar, fez o Governo ,por Decreto de 3 de Novembro de 1894,uma larga promoção, englobando os diversos pos-

tos , contemplando conjuntamente officiaes e praças que tambem haviam prestado serviços de guerra, alumnos que completavam o curso e officiaes que attingiam o numero 1 da respectiva escala.

Aqui está o Decreto - Convém tel-o em vista, porque é o ponto de partida da peregrinação que havemos de fazer atravez das Leis que se lhe seguiram, inspiradas em interesses privados antagonicos, por isso mesmo contraditorias: Leis que tem vindo complicando, enredando situações que eram claras e definidas, e acabaram construindo esse verdadeiro labirinto cuja saída estamos procurando.

Aqui está o decreto: - (lendo)

Por esse Decreto ascendiam ao primeiro posto (alferes e segundos tenentes) 1.753 militares.

Dos outros não cuidemos; que ao caso só interessam os alferes e segundos tenentes promovidos pelo Decreto de 1894. Só com estes nos temos de ocupar.

E elles foram, como acabastes de ver 1.753:

A promoção segue-se a classificação do promovido - matéria de alta importancia para o militar, porque vale graduação entre os de sua classe e lhe regula os accessos nos postos superiores.

Quando a promoção vem isolada a classificação se faz naturalmente, sem dificuldade: A data da promoção determina antiguidade no posto e esta o logar que compete ao official entre os seus collegas de classe.

No caso em apreço, no caso do Decreto de 94 foram promovidos na mesma data, no mesmo acto, 1.753 alferes e segundos tenentes - que assim vinham a ter todos elles a mesma antiguidade no posto.

Como classifical-os ?

Vigorava o Decreto de 31 de Março de 1851, cuja disposição reproduzida no Decreto de organisação do Exercito, é ainda a Lei do Paiz.

Eis o que dispunha o Decreto de 51:

Art. 18 - A antiguidade para o acesso deverá ser contado do Decreto que conferir o posto. Em igualdade de data preferirá a de postos anteriores; se estes foram iguais, recorrer-se-a ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior edade; finalmente á sorte, quando todas as outras circunstancias forem iguais.

No caso falhava o primeiro criterio - a data do Decreto de promoção -, pois que esta se fizera num só e mesmo Decreto; falhava igualmente o segundo; pois que sendo todos elles officiaes do primeiro posto não havia para consultar a antiguidade de postos anteriores:

Cahia-se no terceiro - o tempo de serviço e o assentamento de praça.

E segundo esse criterio, isto é, segundo o tempo de serviço de cada um, apurado pela data do assentamento de praça, foram classificados.

Ninguem reclamou nem havia que reclamar, sendo a Lei tão clara, a justiça do criterio tão evidente e as práticas tão constantes.

E nesta ordem foram classificados os alferes do Decreto de 1894, nesta ordem figuraram no Almanack de 1895: Por ella se regularam os seus direitos e promoções.

Sucedeu, porém, que entre estes officiaes assim promovidos alguns havia que tinham, no periodo da lucta, exercido em comissão o posto a que se viam agora promovidos.

Não se resignavam, agora effectivados no posto, a ocupar na escala um logar inferior a outros que, não tendo tido aquella comissão, eram, entretanto, praças mais antigas.

Não tinham por si a Lei, mas não desanimaram. A corrente Floriano dominava ainda no Congresso e elles

87

se apresentavam como os campeões e os heróes da lucta ainda mal extinta. Pleitearam e conseguiram do Congresso uma Lei modificativa dos criterios estabelecidos pelo Decreto de 1851/ que em beneficio delles e prejuizo dos demais fizesse alterar a classificação de 1894, perfeita e acabada.

Foi a Lei nº 350, de 9 de Dezembro de 1895. -

Aqui a tendes:

"Determina que a antiguidade dos alferes promovidos em 3 de Novembro de 1894" será contada da data em que foram commissionados."

Quer dizer - determinou que se alterasse a classificação feita em 1894 de accordo com a Lei de 51, substituindo-se da situação e consequentes direitos conferidos pela Lei então vigente os que contavam mais tempo de serviço e já estavam no gozo desta vantagem, para transferil-a aos que, embora mais modernos, tivessem servido em commissão.

Não farei a critica desta Lei, cuja inconstitucionalidade é flagrante, manifesta.

E foi o que resolvistes, como mostrarei adiante.

Promulgada a Lei de 95, depois de um período de hesitações provocadas pelos protestos dos prejudicados, o Governo curvou-se ante o mandamento legislativo e fez a reforma da escala, sobrepondo o novo criterio da commissão ao criterio da antiguidade. Foi uma verdadeira revolução, que já se não limitava á classe dos alferes, mas attingia tambem a classe imediatamente superior, para onde haviam sido promovidos alguns dos alferes promovidos em 1894.

Os prejudicados não se conformaram, e, seguindo o exemplo dos seus contrarios, foram tambem bater ás portas do Congresso.

A politica que tudo resolve neste paiz entrava

em uma nova **phase**. Desenhava-se a reacção ante-Florinista.

Em 1903 conseguiam os reclamantes a Lei nº 981, de 7 de Janeiro de 1903 - dispondo que a Lei de 1895 só teria applicação aos officiaes que tivessem sidos commissionados por actos de bravura mencionados em ordens do dia, etc.

Eu não sei bem o que vem ser isto-commissionado por actos de bravura. A commissão é de sua natureza eventual, precaria e transitoria. Commissionam-se officiaes para upprir a falta eventual de officiaes: Preenchidas estas faltas, voltam os commissionados aos seus postos efectivos.

Por actos de bravura, promove-se, não se commissiona,

Mas, não discutamos que isso nos afastaria da nossa rota.

Desde que não havia nem podia haver entre os alferes promovidos em 1896, nenhum que tivesse sido commisionado por acto de bravura e só ~~los~~ commissionados por acto de bravura mandava a Lei de 1903 se concedesse o favor da Lei de 1895, a consequencia foi que a Lei de 1903 annullou a Lei de 1895.

Isto é aboliu o criterio da commissão para restabelecer o primitivo criterio da antiguidade de praça.

Não esperaram os prejudicados a execução da nova Lei. Recorreram ao Poder Judiciario para que esta lhes assegurasse contra a Lei de 1903 o direito que lhes conferira a Lei de 1895 - de contar a sua antiguidade no primeiro posto da data das commissões.

Pelo Acc. nº 925, de 27 de Janeiro de 1914, julgando afinal a causa, negou-lhes o Tribunal esse direito, decidindo que a Lei de 1895, invocada por elles era inconstitucional e que acertadamente andara a Lei de

1903, revogando-a para restabelecer o criterio das Leis que vigoravam ao tempo das promoções de 1894.

As reclamações administrativas multiplicaram-se então.

Para tomar uma decisão que puzesse termo a instabilidade e ao tumulto resultantes do desencontro destas Leis, resolveu o Governo consultar o Supremo Tribunal Militar.

Trago-vos a consulta e o parecer. Lerei uma e outro se algum dos dignos Ministros exigir.

Depois de transcrever o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Militar, appoiando-se no Acordam que acabo de citar e invocando o art. 11 da Constituição, decidiu igualmente que a Lei de 1895, mandando alterar, segundo um novo criterio, a classificação dos officiaes promovidos de 1894 era inconstitucional; e que, portanto, devia subsistir a Lei de 1903, que a revogara.

De acordo com esta resolução, alterou-se ainda uma vez a escala, para restabelecer a primitiva classificação por antigüidade de praça.

Não escape á perspicacia do Egregio Tribunal que nestas alternativas só quem soffreu foi a Fazenda Pública.

Os alferes promovidos em 1894 dividiram-se logo em dois grupos - o grupo dos commissionados e o dos não commisionados - dois partidos, trazendo cada um por bandeira o criterio que lhe favorecia.

Na lucta em que se empenharam, a victoria se decidedia ora por um ora por outro.

Quando venciam os commissionados, fazia-se a revisão da classificação de 1894 e promoviam-se tantos commissionados quantos não commissionados haviam sido promovidos.

No anno seguinte triumphavam os contrarios e o

mesmo se fazia em seu beneficio.

A ninguem, porem, se despromovia.

Quanto mais tempo se passava mais profunda eram as alterações, pois que penetravam pelos outros postos, a que iam ascendendo os promovidos de 1894.

Não quero, porem, affastar-me do que é restrictamente necessario á demonstração que prometti:

Para bem fixar os pontos essenciaes da questão, permitta o Tribunal que recapitule ~~um~~ quadro synthetico a exposição que lhe fiz:

1º - Os officiaes de que se trata foram promovidos conjuctamente em 1894 e classificados de acordo com a Lei vigente ( o Decreto de 1851) segundo a antiguidade da praça.

2º - Em 1895 uma Lei mandou alterar esta classificação, adoptando como principio regulador as commissões. Assim se fez.

3º - Em 1903 uma outra Lei annullou a de 1895, para que voltasse a prevalecer o criterio da antiguidade e com elle a primitiva classificação.

4º - Os tres poderes em rara harmonia - o Judiciario no Accordam que invoquei, o Legislativo, votando de acordo com o ~~poder~~ de sua commissão e o Executivo, depois de ouvir o mais elevado dos seus orgams consultivos, acabaram decidindo que a Lei de 1903 devia ser observada em prejuizo da de 1895 evidentemente retroactiva.

De acordo com esta decisão fez-se nova classificação, isto é, voltou-se á primeira classificação, á classificação que se fizera segundo a Lei vigente ao tempo da promoção, a classificação por antiguidade de praça.

É a classificação que ainda está e que ora se pretende alterar.

Agora prosigamos:

Em qualquer parte assim resolvida, estaria a questão definitivamente resolvida:

Entre nós porém nada se torna definitivo. Ninguém se reconhece vencido.

Assim é nas luctas politicas, assim nos prelios judiciarios, assim com maioria de razão nos embates do interesses.

Renovaram-se os expedientes de 1895; puzeram-se em campo as mesmas influencias, solicitações e argumentos.

Não resultaram inuteis estes esforços;

Veiu afinal coroal-os a Lei de 30 de Dezembro de 1907, que assim dispõe : (lendo)

"Art. 1º - Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º, da Lei n. 981, de 7 de Janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos-tenentes promovidos em 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officios.

Paragrapho unico - Se os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões dadas aquelles officiaes, a antiguidade do posto ser-lhes-á da contada da data dos referidos actos de bravura."

Para não me desviar do ponto essencial da causa não remorarei os abusos que esta lei provocou e que a giria denominou - a cavação dos attestados de bravura. Não o farei ainda, para que não pareça uma insinuação ao autor, de quem não tenho motivos para suspeitar, que reputo um militar digno e de quem estou convencido

pleiteia de boa fé vantagens que, embora indevidamente, foram concedidas a outros em condições identicas.

Não posso, porém, deixar de pedir a vossa atenção para os termos cavilosos em que está redigida esta Lei.

Approximae-a das duas anteriores, a Lei de 1903 e a Lei de 1895; medi-lhes o alcance:

" Não tereis duvida de que ella annullou a de 1903 para revalidar a de 1895.

Mas o Poder Judiciario, o Governo e o proprio Congresso haviam declarado que a Lei de 1895 revogada pela de 1903 era inconstitucional: Para chegar ao resultado almejado de restabelecer a primeira era, portanto, necessário recorrer a um artificio e o artificio foi este - Nos seus termos, na forma de sua redacção a nova Lei dá a ilusão de que veiu reforçar a Lei de 1903, esclarecendo-a; nos seus effeitos, na medida que prescreve, annulla a de 1903 e restaura a de 1895, restaurando a classificação feita segundo o criterio das commissoẽs.

Com a Lei de 1907 surge um novo, um 3º criterio de classificação - o elogio por acto de bravura.

Segundo a Lei vigente em 1894 a classificação far-se-ia pela antiguidade de praça.

A Lei de 1895 mandou que se fizesse pela data das commissoẽs.

Vem agora a Lei de 1907 (13 annos depois) e manda que se faça pela data das commissoẽs desde que os commissionados, tenham sido elogiados por bravura.

Mas, Srs. Ministros, se como já decidistes, era inconstitucional a Lei de 1895, por que não estava no poder do legislador deste anno alterar uma situação juridica que se constituirá no anno anterior, de conformidade com as Leis vigentes;

Se por estes fundamentos declarastes valida a Lei de 1903, que restaurou esta situação juridica modificada pela Lei de 1895, para assegurar o imperio da Lei anterior;

Se assim decidindo deixastes peremptoriamente julgado que a situação jurídica dos promovidos em 1894 só se havia de regular pelas Leis que vigiravam em 1894;

Como poderias prestar o concurso da vossa autoridade para que se executasse a Lei de 1907, que 13 annos depois, 13 annos, se propõe alterar, segundo um novo criterio, essa mesma situação que proclamastes inalteravel, inacessível á influencia de Leis posteriores ?

Porque ha de poder o legislador de 1907 fazer o que era vedado ao legislador de 1895?

A Constituição é a mesma e ao lapso de tempo decorrido só um effeito pôde ser attribuido: o de haver consolidado a situação que já em 1895 consideraveis definitiva e irrevogavel.

Sei que o sophisma não deixa sem resposta este argumento e vou ao encontro delle.

Dizem os defensores da nova Lei:

A Lei de 1907 não creou um criterio novo para a classificação dos promovidos de 1894:

A bravura já era considerada e preferida na legislação anterior.

Mas, se assim é, para que a Lei de 1907 ?

Não se fazem Leis para repetir o que já está nas Leis.

Se assim é, porque não reclamaram então, os interessados e ainda hoje não reclamam senão invocando a Lei de 1907?

Não, Srs. Ministros, não é assim.

O que dispunham sobre a bravura as Leis anteriores era que os officiaes promovidos por acto de bravura presenciados pelo commando em chefe ou devidamente julgados e comprovados por um conselho da sua nomeação (vêde o rigor) contrariam antiguidade, não da data da promoção, mas do acto que a determinara. ~~officiaes promovidos~~.

Em 1894 foram promovidos muitos officiaes por acto de bravura.

Que digo? Neste mesmo Decreto de 1894, varios dos promovidos o foram por acto de bravura. Tende a bondade de ver. - Aqui estão declarados - (lendo).

Quanto a estes, quanto aos que estão com a menção de bravura, não ha, nunca houve duvida: Foram logo classificados com a data dos actos de bravura.

Os que estão reclamando e fazendo toda esta balbúrdia são justamente os que não tiveram a promoção por bravura, são os que aqui figuram com as notas de serviços, antiguidade e terminação do curso academico.

Nem o autor nem os outros que aqui trazem demanda foram promovidos por acto de bravura. Está aqui: O autor foi promovido por serviços.

E é por isso que nem o autor nem os seus co-interessados reclamam antiguidade da data do acto de bravura: O que pedem é a antiguidade da data das comissões.

Ora, o que a legislação anterior dispunha era que os officiaes promovidos p<sup>r</sup> actos de bravura, no campo de batalha, pelo commando em chefe, rectificada a sua promoção pelo Governo, contassem a sua antiguidade, não da data do Decreto, como é a regra, mas do acto que os recommendara á promoção.

O que está mandando a Lei de 1907 é que aos officiaes não promovidos por bravura em 1894 se conte a antiguidade da data das comissões que porventura hajam exercido uma vez que tenham recebido dos seus capitães elogios por bravura.

Está se vendo que não são uma e a mesma c<sup>p</sup>usa. Uma Lei cogita de promoção por acto de bravura e antiguidade da data do acto de bravura.

A outra estipula - elogio por actos de bravura e antiguidade da data das comissões.

É zombaria do discernimento alheio pretender, numa só e identica disposição propositos e intuitos tão

*confundir*

profundamente diversos.

Para fugir dos argumentos uma só porta se abria aos interessados, - sustentar que a Lei de 1907 o que fez foi promovel-os a alferes por bravura, a elles que já estavam promovidos desde 1894, a elles que já eram capitães e maiores em 1907.

Por esta porta não se salvaria, entretanto, a Lei de 1907; iria, estaes vendo, iria cahir numa outra e mais flagrante inconstitucionalidade: Sem conseguir se libertar do vicio de pretender alterar ~~a~~uma situação que se formou e consolidou sob a egide das Leis anteriores, cahiria no de se attribuir uma função ~~de~~ privativa do Poder Executivo.

Srs. Ministros eu não pretendia e não pretendo tomar o vosso tempo, senão com a questão de Direito que levantei e que repto liquidada, bastante relevante para justificar a defeza da Fazenda:mas, não posso deixar de pedir a vossa atenção para um outro aspecto do caso.

Quem nos ouvisse havia de suppor que ainda estamos tratando de saber como se hão de classificar os alferes promovidos em 1894. Alferes promovidos no veredor dos annos e que ainda hoje, já encanecidos, não saberiam e procurariam o logar que lhes compete entre os da sua classe.

Pois pensaria errado quem isto supuzesse. Não existem mais alferes em 1894. Todos elles já são capitães, maiores e coroneis: Haverá talvez marechaes, dadas as vantagens concedidas ás reformas.

Mas, então que reclamam elles?

Que pretendem sob o disfarce desta questão que assim parece restricta á classificação de officiaes do primeiro posto?

Ouvi-os - Ab uno disce omnes:

É assim que argumentam e é só isso que pedem:  
". A Lei de 30 de Dezembro de 1907 manda classificar os alferes promovidos em 1894 que tiverem elogios de bravura, pela antiguidade dessuas commissões. Eu fui promovido em 1894. Tenho commissões e elogio de bravura.

Se a classificação de 1894 fosse feita segundo este criterio, emvez de ocupar, como occupei, o n. 300 ou 400 seria o n. 5 ou 6.

E,então, teria sido promovido a primeiro+ tenente em tal data,a capitão a major, a tenente-coronel e, hoje, estaria reformado em general de divisão ou marechal .

Como não se fez assim qmero que se me reconheça e assegure o direito ás vantagens destas succes\$ivas promoções a contar das datas que indico."

Comprehendestes! A classificação dos alferes de 1894 é apenas o pretexto, a formula.

É uma classificação que se ha de fazer em simples imaginação, porque (repito) não ha mais nenhum alferes dos promovidos em 1894. O que se vos pede, no fundo em realidade, é uma serie de promoções com as respectivas vantagens, promoções que foram dadas a~~s~~outros de acordo com as Leis vigentes ao seu tempo.

O que se vos vem pedir é uma promoção de coronel ou general reforçada com uma pesada indemnisação calculada em hypotheticas promoções, que se haviam de fazer, segundo o criterio do autor, e não se fizeram por obdecer ás Leis.

Ex assim nesta questão,cujo interesse aparente se reduz a uma simples questão de ordem entre officiaes do primeiro posto, o que se pleiteia é nada menos do que a revisão de todas as promoções que se vem fazendo no Exercito desde 1895 e o pagamento de uma forte

indemnisação.

Se o autor vencer a demanda, não se ~~vae~~ dar-~~á~~ collocação entre os alferes de 1894. Elle já é capitão.

O que se ~~vae~~ fazer-~~á~~ é promovel-o a coronel e mandar pagar-lhe como indemnisação de prentendidas preterições algumas dezenas de contos de réis.

Agora, pergunto-vos : como poderia o Governo em 1894 classificar o autor e os seus collegas pela data das commissões, se a Lei ~~que~~ <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>que</sup> ~~que~~ existia mandava classificar pela data de praça ?

Como classificar em 1894 pela data das commissões se a Lei que isso determina, que confere esse favor, só foi promulgada em 1907 ?

Então já se responsabilisa a Fazenda por não ter o Governo advinhado uma Lei que só existeria 13 annos depois ?

E quem nos assegura, quem será capaz de jurar, tendo somente a vista estes autos, que se a classificação de 1894, por um dom divinatorio, houvesse attendido o criterio da Lei 1907 - o autor seria o numero que indica e alvançaria as promoções nas epochas que assignala ? Quem ousará affirmar ? A um tal resultado ninguem poderia chegar sem o exame rigoroso das fés de officios de todos os officiaes promovidos em 1894 e a revisão das promoções que desde então se fizeram no Exercito em todos os postos.

Só em pensar nisto, sinto-me atordoado e nisto somente toco para pôr deante de vossos olhos a extravagancia das pretenções que a Lei de 1907 veio acorçoar. Ella já não se limita a modificar a situação dos officiaes do primeiro posto, promovidos ha 13 annos atraz vae mais longe, vae aos postos superiores, para annullar promoções e alterar situações juridicas perfeitas e consumadas.

Não conheço exemplo mais frisante de uma Lei inconstitucional: Nenhuma que mais instante e vivamente reclame a vossa condenação.

Já dissetes e haveis de repetir - os officiaes promovidos em 1894 só podiam ser classificados de acordo com as Leis que em 1894 vigoravam. Sobre a situação que desde então adquiriram não tem alcance Leis posteriores.

Tudo quanto em contrario se tenha porventura praticado são abusos para censurar e corrigir, não são exemplos para aplaudir e imitar."

E porque tivesse o autor juntado a certidão de uma sentença que proferi em 1911 como Juiz da 2<sup>a</sup> Vara do Districto, devo relembrar o que na mesma sessão declarei:

-(Pedi a palavra pela ordem para deixar logo entendido que não propriamente que ver com a questão o que vou dizer)

Da questão já disse quanto tinha <sup>a dizer</sup> e como acaba de ouvir o Tribunal, o illustre advogado não encontrou uma razão um argumento só para contrapor ás minhas razões ~~as~~ meus copiosos argumentos. Não me contestou uma só das affirmações. Por toda resposta se limitou a notar-me de contradictoria, lendo uma sentença que proferi quando juiz de 1<sup>a</sup> instancia.

Ora, o Sr. advogado veiu aqui, parece para demonstrar o direito do seu constituinte; não para acusar-me a mim, que não estou sendo julgado: Ao Tribunal não interessa, para decidir a causa, saber se eu sou ou não incoherente, o que interessa é saber se as razões que agora apresento são ou não procedentes.

E estas calaram tão fundo no animo do Sr. advogado que S.S. não achou uma palavra sequer para combate-las.

Desta minha contradicção o Tribunal está cansado de ouvir. Invoco o seu testemunho.

A primeira questão que surgiu com a Lei de 1907 veiu a tocar-me. Allegou o autor que o Governo que lhe indeferiu o pedido de applicação desta Lei acabava de applical-a a outros officiaes em condições inferiores ou eguaes. Isto ficou provado e foi esta desegualdade que logo me impressionou. O autor demonstrou que possuia os requesitos da Lei de 1907. Não se contestou a constitucionalidade da Lei. Pareceu-me de justiça o pedido e assim decidi.

Vieram logo os officiaes a quem esta sentença foi prejudicar, outras e outras accções, mais discutiveis, já se foram apresentando, surgiu o caso dos attestados falsos; Pude então alcançar os effeitos da applicação desta Lei, medir-lhe as consequencias, decifrar-lhe os intuitos veladamente formulados. Fiz um novo e mais profundo estudo do caso, e trouxe deste estudo a convicção de que a Lei era inconstitucional.

De acordo com esta convicção julguei assim de então em diante; de acordo com ella votei sempre no Tribunal a quem francamente confessei o meu primitivo erro se é que foi erro. De acordo com ella tem sido todos os meus pareceres.

Não é portanto uma opinião formulada agora para o autor, de quem, já disse, não tenho motivos senão para considerar um digno servidor da Pátria.

Não é tma doutrina que eu tivesse forjado agora para esta causa especialmente: É a doutrina que em todas as causas similhantes tenho invariavelmente sustentado desde que aqui entrei. O Tribunal sabe disto muito bem e pode dar testemunho.

Distrito Federal, 15 de Outubro de 1927.

-----  
Procurador Geral da Republica.

### Recebimento

-aos Seguintes dia de maio de Outubro  
de mil novecentos e onze e sete foram  
me entregues estes autos per parte do Exmo Sr. Ministro  
Procurador Geral da Republica,  
de que eu, Augusto Cesar de Melo  
\_\_\_\_\_ official

levrei este termo. E eu, Jalau Martins  
em Sampaio e Souza declaro  
verdade

### Conclusão

Onze e vinte e um dias do mês de Outubro  
de mil novecentos e onze e sete foram  
estes autos encaminhados ao Exmo Sr. Ministro

Pedro effuso Lubrilli.  
do que eu, Jalau Martins e Souza  
declaro certidão nome  
eletivo designado  
Jalau Martins e Souza



P. Ribeiro Lins - Presidente  
var. Rio de Janeiro 1930

(a)

Lubrilli

100

Recebidos na véspera de 2 de Maio.

Eduardo

Visto, completo e a encontro.

Rio, 5 de Abril de 1930.

Eduardo

16.º 44

P.º a. 9.

Visto, pelo dia 1º.º julgamento.

Rio, 11 de Abril de 1930.

Vermejito ordinário 25-21 r.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 12 de Abril de 1930

desimpedimento

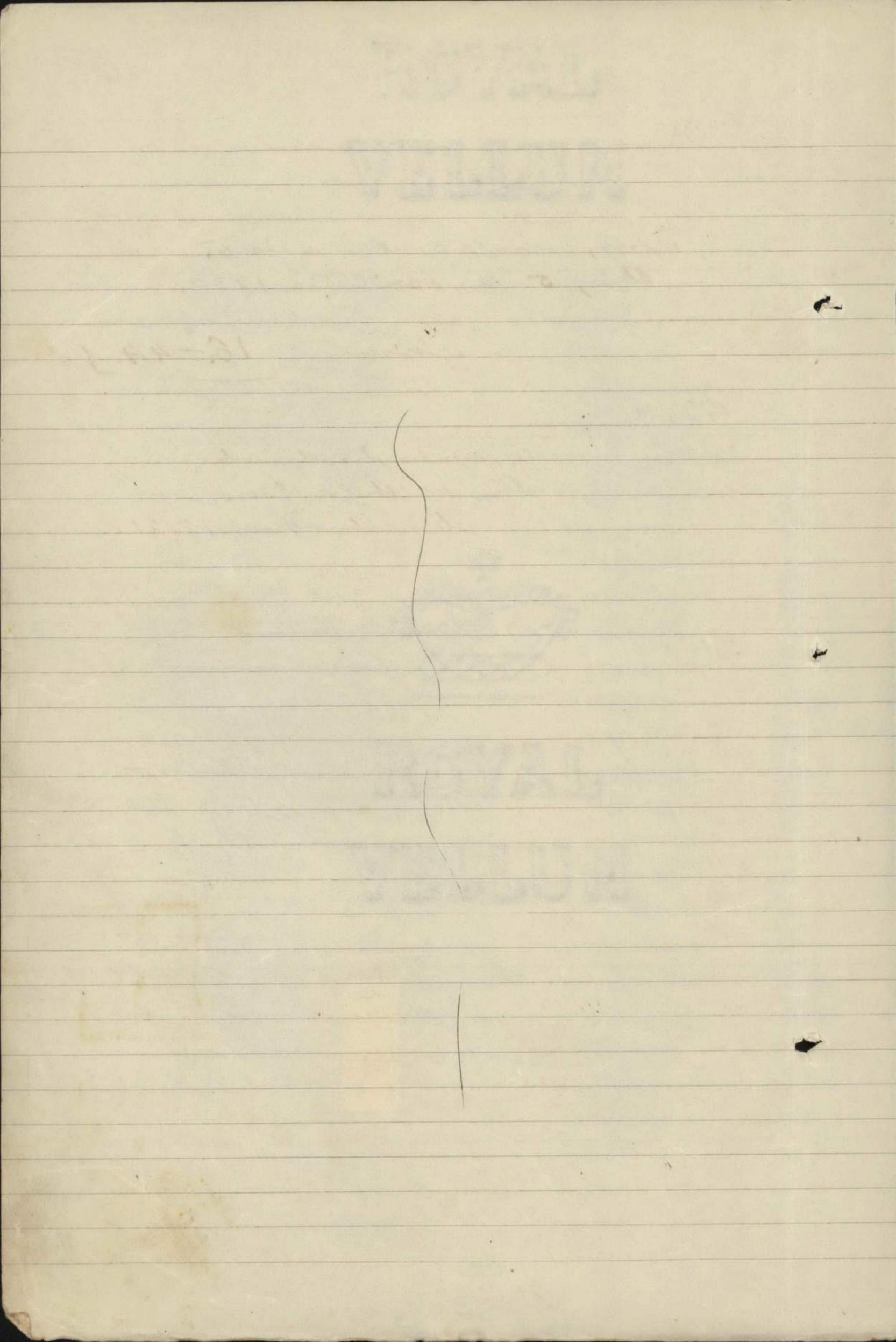
Data

Aos trinta dias do mês de Maio  
de mil novecentos e trinta e um me foram  
entregues estes autos por parte da portaria  
do que em,

lavrrei este termo. E eu,

Jácome Martins  
advogado do  
acitônio sub





TERMO DE APRESENTAÇÃO

*Exmo. Srr. Ministro Presidente*

*N<sup>5565</sup> 5565 D. em substituição ao Srr. Ministro  
Rodrigo Octávio.*

*Rio, 1º de Julho de 1931,*  
*John  
Oliveira*

*Apresento a V.Ex., para designação de novo  
relator, estes autos de apelação  
cível, em que*

*; visto ter sido aposentado  
o Exmo. Srr. Ministro Pedro Mibielli*

*Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26  
de Julho de 1931*

*O Secretário,*

*Gabinete do Sra. Presidente*

**TERMO DE CONCLUSÃO**

*Faço estes autos conclusos ao Exmo. Srr.  
Ministro Rodrigo Octávio*



*Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6  
de Julho de 1931*

*O Secretário*

*Gabinete do Sra. Presidente*

W. 784 - Vista; seu dia.

Rio, 12 pickos epope

Dos Aranhas

O primeiro dia desimpedido

Rio, 18 de Julho de 1932

B. L. M.

102

Nº 5565.- Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível entre partes, apelante o 1º Tenente reformado do Exército José Soares de Faria Souto, e apelada a União Federal, do Estado do Paraná, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unânime dos Ministros componentes da turma julgadora, na conformidade das folhas datilografadas que seguem, negar provimento à apelação interposta, para julgar improcedente a ação e condenar o A. nas custas.

I - O A., oficial de Exercito, pretendê que sua promoção ao primeiro posto seja contada da data em que foi comissionado nesse posto, por aplicação da Lei nº 1836 de 30 de Dezembro de 1907, por isso que foi elegiado por atos de bravura em ordem do dia referida em sua fé de ofício.

II - A ação foi julgada improcedente sob o fundamento de que não provou o A. que se tratava de um elogio individual ou coletivo, sendo a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar a esse respeito a de que só produz o efeito visado pelo A. o elogio individual.

III - O Supremo Tribunal Federal, tambem julga a ação improcedente pela razão, porém, de que, consoante anteriores acordãos seus, reputa inconstitucional a mencionada lei de 1907, por vicio de retroatividade condenada. Concedendo a determinados oficiais uma vantagem, a contar de um período muito anterior á data da lei, vem ela, evidentemente, ofender o direito de muitos outros oficiais, assentado e estabelecido desde muitos anos antes, na conformidade das leis então vigentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1852.

Precisio n an. *Ko*  
13 were original  
or accurate, tops.  
14 to October 18932.  
Hannibal & Barnes

*S. P. A. C. F. M. S.* President  
Society of Friends of  
the Poor & Destitute  
go forward & do good  
Hermanjila or Barns. Odeon

da lei 1836, n.º 30 ou dezena n.º 1507, regulador da espe-  
cie, e o seguinte: « Art 1: Tícam compreendidos  
na exceção do art. 1: da lei n.º 981, de 7 de Janeiro  
de 1903, para o fim de contarem antiguidade  
de oficial das datas das respectivas comuni-  
cações os alferes e segundos tenentes promovidos  
a 3 de Novembro de 1894, que tiverem prestado  
até a data da referida promoção serviços de  
guerra, distinguindo-se por actos de bravura,  
devidamente justificados e publicados  
em ordem do dia ou constantes das suas fitas de officio.  
E unico. Se os actos de bravura, nas condições  
exigidas por este artigo, houverem sido poste-  
riores ás comissões dadas aquelles officiares,  
a antiguidade do posto ser-lhes ha contada da  
data dos referidos actos de bravura »

O autor allega que foi commissionado no posto  
de alferes, em 14 de Agosto de 1894, e reformado  
compulsoriamente no dia 1.º tenente a 13 de Junho de 1917; que foi elogiado, por actos de bravura,  
a 15 de Abril de 1894, anteriormente à commis-  
são no posto de alferes e por isso pede que a sua  
antiguidade seja contada de 14 de Agosto de 1894.  
A sentença fulgou a accão improcedente, por-  
que os actos de bravura a que se refere a lei de-  
verem ser especificados, individualizados, positivados.  
Neste sentido sempre teve <sup>tempo</sup> fulgado.

Dra, no documento a fs 9 v apenas se diz que  
o autor foi elogiado pela bravura e sangue  
frio na tomada da cidade de Castro, mas não  
se especifica qualquer acto característico dessa  
bravura.

Assim, nego provimento à appellação para con-  
firmar a sentença appellada.

*Rod. Octavio.*

103

25/7/1932  
OSW.-

APELAÇÃO CIVEL N. 5.565 - PARANÁ

Relator: o Sr. Ministro Rodrigo Octavio.

( Relatorio )

José Soares de Faria Souto, 1º Tenente reformado do Exercito, residente no Estado do Paraná, propôs no Juizo Seccional nesse Estado, em Outubro de 1921, uma ação ordinária para o fim de lhe ser contada antiguidade de 14 de Agosto de 1894, data em que fora comissionado no posto de alferes. Baseia o autor o seu pedido na circunstância de haver sido elogiado por ato de bravura em ordem do dia referida em sua fé de ofício, dispondo a lei n. 1.836, de 30 de Dezembro de 1907, que "a antiguidade de certos oficiais elogiados por atos de bravura fosse contada da data da comissão ao primeiro posto, quando tais atos fossem anteriores à comissão aludida". E esta era positivamente a situação do autor, como o faziam certo os documentos que ofereceu.

A Fazenda Nacional contestou por negação, limitando-se ainda nas razões de fls. 38 a dar como motivos de impugnação do pedido, a circunstância de não se tratar de um elogio individual, mas colétilvo e a transcrever o parecer do Procurador Geral da República e o Acórdão deste Supremo Tribunal em causa com identico objectivo proposta pelo General José Theodoro Pereira de Mello, elogiado por atos de bravura, em campanha de Canudos, e que foi julgada improcedente.

Conclusos os autos o Juiz ordenou que se lhes juntasse uma certidão de inteiro teor da ordem do dia em que foi feito o elogio de modo a verificar se era individual ou coletivo.

O autor fez todos os esforços para satisfazer a ordem do Juiz, mas dos documentos de fls. 44 a fls. 46 se evidencia que dita ordem se extraviou. Ofereceu, todavia, o autor a informação de

fls. 47, prestada pelo Major Joaquim Vieira Ferreira, que servira como ajudante de ordens do General que subscreveu a ordem do dia que continha o referido elogio.

Proferiu, então, o Juiz a sentença de fls. 52, com a qual julgou a ação improcedente com o fundamento de que o autor não conseguira provar que se tratava de um elogio individual. É este o teor da sentença:

"O 1º tenente José Soares de Faria Souto propõe a presente ação ordinária contra a União, para o fim de compelí-la, judicialmente, a contar a antiguidade, como militar, de 14 de agosto de 1894, com todas as vantagens decorrentes e correlatas.

Alega o autor que, a 15 de abril de 1894, foi elogiado por atos de bravura e sangue frio, revelados no combate de 9 do mesmo mês e ano, na cidade de Castro, então em poder das forças revolucionárias. Que a 14 de agosto do dito ano, foi comissionado no posto de alferes, e reformado, compulsoriamente, no de 1º tenente, a 13 de junho de 1917.

O Decreto n. 1.386, de 30 de Dezembro de 1907, estabeleceu que a antiguidade dos oficiais elogiados, por atos de bravura, fosse contada da data da comissão, no primeiro posto, quando tais atos anteriores a esta. O autor foi elogiado por atos de bravura praticados anteriormente à comissão, no posto de alferes. Que a outros oficiais, elogiados pelo mesmo motivo, foi mandado contar a antiguidade, pela forma indicada no decreto aludido, a uns, por decisão administrativa, a outros, por decisão judiciária.

Não tendo sido a sua antiguidade contada de 14 de Agosto de 1894, foi o autor atingido pela reforma compulsória no posto de 1º tenente, se fosse, sê-lo-ia em posto superior. Que, por vezes, reclamou, administrativamente; o Governo, porém, mandou que recorresse ao Poder Judiciário.

Assim, espera que a ação seja julgada procedente, para ser contada a antiguidade a contar da data acima, com todas as vantagens relativas à superioridade de posto, sem reversão, como também para haver a diferença que está percebendo, a menos, em seus vencimentos, com todas as melhorias que se venham a realizar, vencidos e por vencer, juros e custas.

A ré contestou por negação geral, com os protestos do estilo. Nas razões finais de fls. 38 e 39, impugnou o pedido, do autor, alegando que os atos de bravura a que se refere o Decreto n. 1386, devem ser positivados, INDIVIDUADOS, que distinguam o oficial, entre os mais, e não elogios coletivos, embora indiquem que o oficial cumpriu, com rigor, os seus deveres, seguiu para os postos de perigo e enfrentou, corajosamente, o inimigo, sendo esta a jurisprudência do soberano intérprete das nossas leis.

*Port. Arquivado*,

- 3 -

105

Também, assim, sempre entendí, os atos de bravura, de que trata o dispositivo legal, acima citado, sendo igual o conceito do Supremo Tribunal Militar, que é corporação consultiva, sobre a matéria.

No caso em apreço, com o interlocutorio de fls. 41, mostrei a necessidade, imprescindível de conhecer, em seus termos, a ordem do dia, com que o autor foi elogiado, para verificar se os atos de que a mesma se refere, foram individuados ou colétivos.

O autor não pôde satisfazer à determinação contida na mencionada interlocutoria, nem os documentos de fls. 44, 46 e 47 estão em condições de suprir, juridicamente, a falta da ordem, se esta se acha extraviada, ou não mais existe.

Pelo exposto, isto é, pela insuficiencia da prova, sobre as condições estabelecidas, em lei, para contar a antiguidade do autor, como pedido na inicial de fls. 2, JULGO improcedente a ação e condeno o mesmo autor nas custas. Hei por publicada em cartorio. Entime-se."

O autor apelou. Os autos entraram em tempo na Secretaria do Tribunal.

O Sr. Ministro Procurador Geral deu o longo parecer de fls. 84 a 99, no qual, levanta, sem fundamentar, a preliminar da prescrição e no mérito invoca, para pedir o julgamento da improcedência da ação, a constitucionalidade da lei em que o autor ampara o seu direito. Eis o parecer: (Lê)

É o relatorio.

( Voto )

A prescrição invocada pelo Sr. Ministro Procurador Geral se baseia, certamente, na circunstância de ter sido de 30 de Dezembro de 1907, a lei de n. 1.386, que gerou o direito em que o autor se funda e a ação só ter sido proposta em 1921. Não me parece que a alegação seja procedente. Aliás, o Sr. Procurador Geral limitou-se a uma simples alegação não fundamentada; e não me parece que seja procedente, porque não é da data dessa lei que se deve contar o prazo para a prescrição: a lei apenas dispõe que aos oficiais, nas condições dela, se conte antiguidade de posto

*Rod. Exposto*  
106

da data da respectiva comissão. Era uma determinação taxativa que ao Governo cabia executar quando sua aplicação se tornasse necessária, e essa aplicação apareceu quando, completando a idade legal foi o autor compulsado, sem que o Governo houvesse atendido às determinações da lei de 1907, caso em que o autor deveria ter sido promovido e não teria atingido a idade legal. E, pois, desse ato de reforma compulsória, praticado em 1917 (Dec. de fls. 22) que, de acordo com a prova dos autos, se deve contar o prazo da prescrição, e a ação foi proposta em 1921, e assim dentro do prazo. Como disse, por parte da Fazenda, não se demonstrou o fundamento da prescrição e menos se deu qualquer prova a respeito. Não se demonstrou o fundamento e, pois, conheço do pedido.

O fundamento da sentença apelada, como o da consulta ao Supremo Tribunal Militar, a respeito de reclamação administrativa anteriormente feita, é que o autor está inteiramente nos termos da lei nº 1836 de 30 de Dezembro de 1907 para obtenção do que pretende, não procedendo seu pedido tão sómente porque o elogio de bravura, em que ele se baseia, foi coletivo e não individual.

Antes de entrar, porém, na apreciação do mérito da causa, deve ser ventilada a questão prejudicial da constitucionalidade da mencionada lei já proclamada por este Supremo Tribunal.

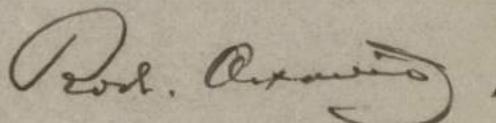
O Sr. Pires e Albuquerque, quando no exercício da Vara Federal deste Distrito, pronunciou-se pelo reconhecimento do direito de oficial inteiramente nos termos do apelante.

Mais esclarecido estudo, entretanto, levou o ex-egregio Ministro, então em funções de Procurador Geral, a considerar essa lei inconstitucional, no que, como ele informa, no seu parecer, que transcreve o que disserá em outra causa semelhante, foi acompanhado por este Tribunal.

E quer me parecer manifesta a inconstitucionalidade da lei, na base de sua retroatividade condenada. Se a lei vies-

se estabelecer um principio que tão somente visasse o autor e seus companheiros, muito embora editado para regular situação criada muitos anos antes, nada havia que dizer. Mas o caso é que o direito que se concede ao autor prejudica o direito de muitos outros oficiais, estabelecido desde muitos anos antes, de acordo com as leis então vigentes. De acordo com essas leis, <sup>se</sup> organizaram os quadros de oficiais, segundo as respectivas antiguidades. Como é possível que, muitos anos passados, se modifique o criterio legal, para fixação da antiguidade, em relação a alguns oficiais, de modo que esses passem, em virtude dessa nova lei, adiante dos seus demais companheiros, já classificados em sua arma de acordo com leis anteriores.

Esse ponto de vista foi exaustivamente defendido pelo Sr. Ministro Pires e Albuquerque, como Procurador Geral, e o Tribunal o acompanhou. Penso que deve ser mantido esse ponto de vista e, de acordo com ele, meu voto é para julgar improcedente a ação.

  
Rod. Aranha

25-7-32  
D.

Voto 16-44

Pont. *[Signature]*

107

APELAÇÃO CIVEL N. 5.565 (Paraná)

Relator - Sr. Ministro Rodrigo Octavio  
Revisores - Srs. Ministros Edmundo Lins e Hermegildo de Barros

Apelante - José Soares de F. Souto.  
Apelada - União Federal

(Voto)

O SR. MINISTRO EDMUNDO LINS - Nego provimento, já pelo fundamento da sentença apelada, já pelo seguinte:

Na apelação cível n. 4.623, julgando espécie jurídica idêntica, da qual fui relator, este Tribunal decidiu que:

"A promoção por ato de bravura é uma promoção por merecimento; e, como esta, depende, exclusivamente, da autoridade administrativa, à cuja discreção a lei confia a concessão da recompensa.

Assim sendo, ao Poder Judiciário falece, por completo, competência para obrigar o Executivo a fazê-la, ou para, por si, determiná-la.

O Governo não é obrigado a usar das autorizações que lhe são conferidas pelo Poder Legislativo, ficando à sua discreção lançar mão delas ou não."

Por este fundamento, pois, e, em segundo logar, pelo da sentença apelada, também adotada pelo referido acórdão, ut "Arquivo Judiciário", VII, 172, nego provimento à apelação.

----

(Negaram provimento à apelação, unanimemente)

(anexo 3) 008.0 . 7 JUNHO DE 1937

OBRAS DE OBRAS DE OUTUBRO - TOTAL  
SOMA A ESTA CUSTO PONTUAL, ETC - PRECISEM  
ESPECIFICAR EM OUTUBRO

OBRA? E ANTES? ETC - PRECISEM  
TAXAS DE ALTA - PRECISEM

(anexo 4)

ESTA ALÍQ DE COMBINAÇÃO DEU - ESTA CUSTO DE OUTUBRO - PRECISEM

ESTA ALÍQ DE COMBINAÇÃO DEU - ESTA CUSTO DE OUTUBRO - PRECISEM

### Publicação

Aos Vinte e quatro dias do mês de Outubro  
de mil novecentos e trinta e dois em público  
audiencia presidida pelo Exm. Srr. Ministro Eduardo  
Espinola

Juiz Semanário foi publicado o accordum retro  
do que eu, Carlos Saluntians de

Freita official da seção

livrei este termo. E eu,

Giovanni L. Santos

Assunto, Encarregue

sua



### REMESSA

Aos 15 dias do mês de outubro remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANÁ

A. e. Góes II  
Oficial Judiciário

de 1964

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos dez e três dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, em audiencia presidida pelo excellentissimo Senhor Ministro Hermenegildo de Barros Juiz Semanario, compareceu o Dr. Eduardo Bahouth, Solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a José Soares de Faria Souto para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação cível n. 5565. Apregoador, não compareceu sendo deferido; do que eu, Carlos Salustiano de Freitas official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu, Geraldo M. Serrão Branco, substituto

## TERMO DE AUDIENCIA

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, em audiencia presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro Juiz Semanario, compareceu o Dr. Eduardo Bahouth, Solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a João Soares de Faria Souto para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação cível n. 5565. Apregoador, não compareceu sendo deferido; do que eu, Carlos Salustiano de Freitas official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu, Geraldo M. Serrão Branco, substituto